



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



SEÇÃO II

ANO XXIII - N.º 153

TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1968

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO CONJUNTA

Em 11 de setembro de 1968, às 21 horas

(QUARTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Vetos Presidenciais:

- 1.º — Ao Projeto de Lei n.º 15, de 1968 (C.N.), que institui o sistema de sublegendas, e dá outras providências (veto parcial);
- 2.º — Ao Projeto de Lei n.º 1.080/68, na Câmara dos Deputados, e n.º 47/68, no Senado Federal, que modifica dispositivo da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1	§ 3.º do art. 17.
2	2	O art. 22 e seus parágrafos, mencionados no art. 1.º do projeto, e os arts. 2.º, 3.º e 4.º do projeto.
3	2	Os incisos V e VI do art. 28, mencionados no art. 1.º do projeto.

Em 12 de setembro de 1968, às 21 horas

(QUINTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Veto Presidencial:

Ao Projeto de Lei n.º 1.934/64, na Câmara dos Deputados, e n.º 33/67, no Senado Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de NCr\$ 300.000,00, para atender às despesas com a assistência às regiões dos Estados do Pará e Piauí atingidas pelas enchentes (veto total).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	único	Totalidade do projeto.

SENADO FEDERAL

ATA DA 179.ª SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

**PRESIDENCIA DOS SRs. AARÃO
STEINBRUCH E GUIDO MONDIN**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes as Srs. Senadores:

Edmundo Levi — Cattete Pí-
nheiro — Lobão da Silveira — Si-
gefredo Pacheco — Menezes Pi-
mentel — Aloysio de Carvalho —
Josaphat Marinho — Carlos Lin-
denberg — Eurico Rezende —
Paulo Torres — Aarão Steinbruch
— Vasconcelos Torres — Milton
Campos — Fernando Corrêa —
Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Stein-
bruch) — A lista de presença acusa
o comparecimento de 15 Srs. Senado-

res. Havendo número regimental, de-
claro aberta a sessão. Vai ser lida a
Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é,
sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGEM

N.º 287, DE 1968

(N.º 561, na Presidência da República)

Excelentíssimos Senhores Membros
do Senado Federal.

De acôrdo com o preceito consti-
tucional, tenho a honra de submeter
à aprovação de Vossas Excelências
a designação que desejo fazer do
Embaixador Arnaldo Vasconcellos,

ocupante do cargo de Ministro
de Primeira Classe, da carreira de
Diplomata, do Quadro de Pessoal,
Parte Permanente, do Serviço Exte-
rior Brasileiro, do Ministério das
Relações Exteriores, para exercer a
função de Embaixador Extraordina-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENES BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre NCr\$ 20,00

Ano NCr\$ 40,00

Número avulso NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

Assinatura Via Aérea

Semestre NCr\$ 40,00

Ano NCr\$ 80,00

Tiragem: 15.000 exemplares

rio e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Árabe Unida, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do Embaixador Arnaldo Vasconcellos, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 5 de setembro de 1968.

— A. Costa e Silva.

**"CURRICULUM VITAE" DO
EMBAIXADOR ARNALDO
VASCONCELLOS**

1. Nasceu no Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1912. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, em 1933.

2. Ingressou na carreira de Diplomata em 1938, por concurso, como Cônsul de Terceira Classe; Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade, em 1943; Cônsul de Primeira Classe, por merecimento, em 1949; Conselheiro, em 1954; Ministro de Segunda Classe,

por merecimento, em 1956; Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 1962.

3. O Embaixador Arnaldo Vasconcellos serviu como Cônsul em Nova Orlean, Filadélfia e Montreal; Cônsul-Adjunto em Nova Iorque; Primeiro-Secretário no México, Washington e Caracas; Ministro-Conselheiro em Bonn e Washington. Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, em comissão junto ao Governo da República da Bolívia, de 2 de abril de 1962 a 11 de agosto de 1964.

4. Além dessas, o Embaixador Arnaldo Vasconcellos exerceu ainda as seguintes funções: Encarregado do Consulado, em Nova Orleans, de 1.º de outubro de 1941 a 19 de dezembro de 1941. Encarregado do Consulado-Geral, em Montreal, de 4 de fevereiro de 1944 a 23 de março de 1944. Secretário da Delegação do Brasil à II Reunião do Conselho de Administração e Reabilitação das Nações Unidas, em 11 de setembro de 1944. Encarregado do expediente da Divisão do Pessoal de 28 de outubro de 1946 a 14 de novembro de 1946. Designado

para integrar a comissão encarregada de estudar e propor um plano de reestruturação do quadro das Repartições Consulares brasileiras, em 21 de fevereiro de 1947. Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração de 12 de abril de 1947 a 3 de março de 1948; Assistente do Sub-Secretário-Geral na Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, em agosto de 1947. Designado para integrar a comissão elaboradora de projeto de reforma do Regimento Interno do Instituto Rio Branco, em 5 de maio de 1947. Encarregado do Consulado-Geral em Nova Iorque de 10 de julho de 1948 a 9 de agosto de 1948 e de 12 de janeiro de 1949 a 11 de fevereiro de 1949. Encarregado de Negócios no México de 5 de dezembro de 1950 a 2 de janeiro de 1951. Representante do Brasil no Comitê do Tungstênio e Molibdênio em Washington, em junho de 1951. Encarregado de Negócios, em Caracas, de 15 de maio de 1952 a 10 de julho de 1952; de 14 de junho de 1952 a 10 de julho de 1952; de 22 de dezembro de 1952 a 22 de janeiro de 1953; de

28 de maio de 1953 a 5 de agosto de 1953; de 21 de janeiro de 1954 a 12 de fevereiro de 1954; de 1.º de julho de 1954 a 9 de novembro de 1954. Secretário-Executivo da Comissão Consultiva de Acórdos Comerciais, em janeiro de 1955. Chefe, substituto, da Divisão Econômica do Departamento Econômico e Consular, em fevereiro de 1955. Delegado do Brasil na VIII Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) em Roma, em novembro de 1955. Chefe da Divisão Econômica do Departamento Econômico e Consular do Ministério das Relações Exteriores, em julho de 1956. Delegado do Brasil na Sessão Especial da Conferência de Alimentação e Agricultura (FAO), em Roma, em setembro de 1956. Delegado suplente da XXVI Sessão do Conselho da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), Madri, em junho de 1957. Delegado suplente no IX Período de Sessões da Conferência da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), Roma, em novembro de 1957. Delegado da XXVII Sessão do Conselho da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), em novembro de 1957. Chefe, substituto, do Departamento Econômico e Consular do Ministério das Relações Exteriores, em dezembro de 1957. Delegado do Brasil à XXVI Sessão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), em Genebra, em junho de 1958. Encarregado de Negócios, em Bonn, de 19 de junho de 1958 a 18 de julho de 1958. Presidente da Primeira Reunião do Comitê de Finanças da FAO, em Roma, em setembro de 1958. Delegado do Brasil à XXIV Sessão do Conselho da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), em Roma, em outubro e dezembro de 1958. Observador brasileiro à Reunião dos Países da Área de Conversibilidade Limitada, em Londres, de 18 a 24 de março de 1959. Delegado do Brasil à XXXI Sessão do Conselho de Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), em Roma, de 15 a 30 de junho de 1959. Membro da Delegação do Brasil à Sessão da Conferência da FAO, em Roma, em

novembro de 1959. Delegado do Brasil à XXX Sessão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em Genebra, de 5 de junho a 6 de agosto de 1960. Delegado Suplente à XXXIV Sessão do Conselho da FAO de 17 a 29 de outubro de 1960. Presidente da Comissão de Finanças da FAO, em outubro de 1960. Chefe da Delegação do Brasil à Conferência Negociadora do Convênio Internacional do Cacau, em Genebra, em 1963. Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Americanos de maio de 1964 a março de 1966. Chefe da Missão Especial que negociou a entrega à Bolívia do trecho da ferrovia Corumbá—Santa Cruz de la Sierra, que corre em território boliviano, em 1964. Chefe da Delegação do Brasil que negociou em Buenos Aires a renovação do Acórdo do Trigo com a Argentina, em 1964. Diretor da Seção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores de novembro de 1964 a agosto de 1965. Representante do Ministério das Relações Exteriores na Junta Coordenadora de Informações do Conselho de Segurança Nacional, em 1964. Encarregado da Secretaria-Geral de Política Exterior de 27 de abril de 1965 a 2 de maio de 1965. Membro da Delegação do Brasil a Conferência dos Chanceleres das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, em 1965. Delegado à II Conferência Interamericana Extraordinária, em 1965. Chefe da Seção brasileira da Comissão Mista Permanente, sediada no Rio de Janeiro, do Convênio Comercial Brasil—Bolívia, em 1965. Membro da Sessão brasileira da Comissão Especial Brasileira—Argentina de Coordenação de 15 de dezembro de 1965 a 21 de junho de 1966. Membro da Comissão de Inquérito designada para apurar os fatos ocorridos com relação às telas de artistas paulistas selecionados para integrar a Exposição "Comparaisons" realizada em Paris, em 1963, desde 28 de abril de 1967. Delegado à XXII Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 1967.

5. O Embaixador Arnaldo Vasconcellos, atualmente é indicado para

exercer as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Árabe Unida.

Secretaria de Estado, em de de 1968. — **Dário Moreira de Castro Alves**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM

N.º 288, DE 1968

(N.º 562, na Presidência da República)
Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De acórdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do General-de-Divisão José Horácio da Cunha Garcia, para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Guiana, nos termos dos artigos 22 e 23, § 1.º, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

Os méritos do General-de-Divisão José Horácio da Cunha Garcia, que me induziram a escolê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 5 de setembro de 1968.
— **A. Costa e Silva**.

"CURRICULUM VITAE" DO GENERAL-DE-DIVISÃO JOSÉ HORÁCIO DA CUNHA GARCIA

Nascido em Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, em 20 de novembro de 1914.

2. Possui os seguintes cursos: Escola Militar do Realengo, Escola de Equitação do Exército, Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Escola de Comando e Estado-Maior dos Estados Unidos, Curso de Técnica de Ensino na Diretoria de Ensino e Escola Superior de Guerra.

3. Durante a sua carreira o General-de-Divisão José Horácio da Cunha Garcia exerceu as seguintes funções e comissões: Instrutor da Escola de Equitação do Exército; Instrutor da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais; Oficial de Estado-Maior; Chefe das 1.ª e 2.ª Seções da 3.ª RM; Co-

mandante do 4.º Regimento de Cavalaria; Chefe da Seção de Cavalaria da Diretoria de Armas; Comandante do 1.º Batalhão de Carros de Combate; Adido Militar na República da Argentina; Chefe do Estado-Maior da 9.ª Região Militar; Chefe do Gabinete da Diretoria-Geral de Ensino; Chefe do Grupo Combinado de Informações do Núcleo de Defesa Sul; Chefe do Estado-Maior da Divisão Blindada; Comandante da 2.ª Divisão de Cavalaria; Diretor de Remonta do Exército; Comandante da Divisão Blindada; Comandante da 9.ª Região Militar; Comandante da 1.ª Região Militar; Comandante do I Exército (interino).

4. O General-de-Divisão José Horácio da Cunha Garcia é detentor das seguintes condecorações:

- a) Ordem do Mérito Militar, Grau de Grande Oficial;
- b) Ordem do Mérito Militar do Exército Argentino;
- c) Medalha de Guerra;
- d) Medalha Militar de Platina;
- e) Medalha do Pacificador.

5. Além de ter vários livros aprovados pelo Estado-Maior do Exército, sobre Instrução Militar, e de ter escrito artigos em jornais e revistas do Estado de Mato Grosso e Estado do Rio Grande do Sul, o General-de-Divisão José Horácio da Cunha Garcia realizou conferências em várias organizações militares do Exército e nas diversas cidades em que exerceu comando.

6. O General-de-Divisão José Horácio da Cunha Garcia, que exerce atualmente a função de Comandante da 1.ª Região Militar, é indicado para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Guiana.

Secretaria de Estado, em de 1968. — **Dário Moreira de Castro Alves**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

Restituição de autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

N.º 289/68 (n.º de origem 563/68), de 5 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei n.º 91/68, no Senado, e n.º 3.401/66, na Câmara, que autoriza o Ministério da Aeronáutica a doar à Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, lote de terreno situado no bairro da Aviação (projeto que se transformou na Lei n.º 5.492, de 5-9-68);

N.º 290/68 (n.º de origem 564/68), de 5 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei n.º 118/68, no Senado, e n.º 1.429/68, na Câmara, que concede pensão especial à Sra. Joaquina Gomes de Araújo Lima, viúva de Joaquim de Araújo Lima, falecido em acidente de serviço, no exercício do cargo de Engenheiro da Estrada de Ferro Madeira—Mamoré (projeto que se transformou na Lei n.º 5.493, de 5-9 de 1968);

N.º 291/68 (n.º de origem 565/68), de 5 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei n.º 115, de 1968, no Senado, e n.º 1.465, de 1968, na Câmara, que cria, no Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, cargo em comissão de Consultor Jurídico, e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei n.º 5.494, de 5-9-68);

N.º 292/68 (n.º de origem 566/68), de 5 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei n.º 116, de 1968, no Senado, e n.º 1.458, de 1968, na Câmara, que concede pensão especial às famílias dos mortos em consequência de explosão verificada no Parque 13 de Maio, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco (projeto que se transformou na Lei número 5.495, de 5-9-68);

N.º 293/68 (n.º de origem 567-68), de 5 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei n.º 98/68, no Senado, e n.º 2.180/64, na Câmara, que institui o "Dia do Colono", a ser comemorado em 25 de julho de cada ano (Projeto

que se transformou na Lei número 5.496, de 5-9-68);

N.º 294/68 (n.º de origem 568/68), de 5 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei n.º 112, de 1968, no Senado, e n.º 435/63, na Câmara, que dispõe sobre a elevação da cobrança do selo da taxa adicional para NCr\$ 0,05 (cinco centavos) a que se refere a Lei n.º 909, de 8-11-49, que autoriza emissão de selos em benefício dos filhos de lázaros (projeto que se transformou na Lei n.º 5.497, de 5-9-68).

PARECERES

PARECERES

N.ºs 720, 721 E 722, DE 1968

sobre o Projeto de Lei n.º 46, de 1961, em emenda substitutiva da Câmara dos Deputados, que regula operações do Serviço de Revenda de Material Agropecuário do Ministério da Agricultura em convênio com Secretarias de Agricultura dos Estados.

PARECER N.º 720

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Bezerra Neto

O Projeto de Lei do Senado n.º 46, de autoria do eminente Senador José Feliciano, foi apresentado em 6 de novembro de 1961, e visando a regular a revenda de material agropecuário, estabeleceu no artigo primeiro que na Comissão de Revenda de Material Agropecuário os reprodutores machos e fêmeas de bovinos, ovinos e suínos serão cedidos aos criadores mediante a condição de repôr em espécie e a prazo de 4, 3 e 2 anos, respectivamente, outro animal.

Passou no artigo segundo a prever a regulamentação da lei em 30 dias pelo Ministério da Agricultura, mediante pontos que passou a determinar (artigo segundo).

O projeto procurou atender aos pequenos e médios pecuaristas, levando que o serviço de revenda somente atendia aos que possuíam cadastro bancário, e levou em conta a necessidade de uma função permanente e corretora do Ministério da Agricultura.

2. Enviado a Câmara dos Deputados, ao ser apreciado na Comissão de Agricultura, não logrou acolhida o parecer do Relator, Deputado Cid Rocha, pela aprovação do projeto, sendo designado Relator do vencido o Deputado Luiz Braga, o qual concluiu por apresentar um substitutivo e este foi aceito unânimemente, nas demais Comissões e no Plenário.

3. O substitutivo ampliou e melhorou o projeto.

Estabeleceu os prazos de reposição de três a quatro anos, e enquanto o projeto originário não assentava que os animais de reposição deveriam ser da mesma espécie e grau de sangue dos animais cedidos em revenda, o substitutivo determina que o reembolso deve ser da mesma espécie dos cedidos, podendo, porém, ser de sexo e grau de sangue diferentes.

Adotou um critério diferente do da proposição originária, para o cálculo da relação de troca, especificou as condições indispensáveis para ser contratada a permuta, e prescreveu prazo rigoroso para o julgamento das propostas pelas Secretarias de Agricultura, obedecida a ordem cronológica do recebimento.

4. Tendo em vista que foi acolhido o mérito do projeto inicial, o que regimentalmente não é mais possível emendar e sim optar, a Comissão de Economia é de parecer pela aprovação do substitutivo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1968. — **Edmundo Levi**, Presidente em exercício — **Bezerra Neto**, Relator — **Sebastião Archer** — **João Cleofas** — **Leandro Maciel** — **Domicio Gondim** — **José Leite** — **Teotônio Vilela**.

PARECER N.º 721

Da Comissão de Agricultura

Relator: Sr. Teotônio Vilela

O projeto em exame, de autoria do Senador José Feliciano, regula as operações de revenda de material agropecuário do Ministério da Agricultura em convênio com Secretarias de Agricultura Estaduais.

Sobre a matéria, manifestaram-se as Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Agricultura e

de Finanças, tôdas acordes em que o projeto consubstancia inovações de real mérito, capazes, portanto, de atingirem os fins a que se propõe.

Submetido o projeto à consideração da Câmara dos Deputados foi o mesmo ali aprovado, na forma do substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural, o qual mantém, na sua íntegra, os objetivos originariamente colimados.

Comparando-se, todavia, a redação final do Senado com o substitutivo da Câmara, verifica-se que, em relação aos artigos 1.º e 2.º, o texto aprovado nesta Casa é bem mais consentâneo com os fins desejados.

Assim, considerando que as razões aduzidas, quando do primeiro pronunciamento desta Comissão continuam válidas, e, ainda, o que se disse em relação aos artigos 1.º e 2.º, opinamos pela aprovação dos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do substitutivo da Câmara, mantidos, porém, os artigos 1.º e 2.º do projeto do Senado.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1968. — **José Ermirio**, Presidente. — **Teotônio Vilela**, Relator — **Milton Trindade** — **Ney Braga**.

PARECER N.º 722

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Adolpho Franco

Retorna ao exame desta Comissão o projeto, apresentado em 1961, pelo Senador José Feliciano, que regula operações do Serviço de Revenda de Material Agropecuário, órgão do Ministério da Agricultura, em convênio com as Secretarias de Agricultura Estaduais, a fim de examinarmos e opinarmos sobre o substitutivo da Câmara dos Deputados.

2. O art. 1.º do substitutivo da Câmara dispõe sobre as modalidades de cessão e de reposição de reprodutores, ou seja, do contrato de permuta.

O art. 2.º trata do cálculo da relação de troca aludida no artigo anterior.

O art. 3.º regula essa transação de reprodutores bovinos, ovinos e suínos, estabelecendo, através das Secretarias Estaduais, não apenas uma ordem de prioridade, mas, também, outras condições indispensáveis à contratação.

3. No que compete a esta Comissão examinar, convém ressaltar o art. 4.º do substitutivo, pelo qual se estabelece que os recursos para a execução inicial dos contratos de permuta serão destacados do Fundo Federal Agropecuário. Esse destaque será anual, terá caráter rotativo e de quantia nunca inferior a NCR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos).

4. A Comissão de Agricultura desta Casa examinando o substitutivo, não acolheu os seus artigos 1.º e 2.º, isto é, prefere a redação dada pelo Senado, entendendo, no entanto devam ser mantidos os demais, conforme propõe a Câmara.

Em outras palavras, a Comissão de Agricultura é favorável ao destaque, anual do Fundo Agropecuário, no valor de NCR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos), por quanto o contrato de permuta de reprodutores, conforme regulado no projeto, está incluído nas finalidades específicas do referido Fundo.

5. Diante do exposto, acompanhando o parecer da Comissão de Agricultura, à qual pertence o exame do mérito da matéria, opinamos pela aprovação dos arts. 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do substitutivo da Câmara, mantidos, porém, os arts. 1.º e 2.º do projeto do Senado.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1968. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Adolpho Franco**, Relator — **Fernando Corrêa** — **Pessoa de Queiroz** — **Júlio Leite** — **Carlos Lindenberg** — **Clodomir Millet** — **Aurélio Vianna** — **José Ermirio** — **Bezerra Neto**.

PARECERES

N.ºs 723 E 724, DE 1968

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1959, que dispõe sobre a articulação e a coordenação dos serviços do Ministério da Agricultura com serviços congêneres locais, cria o Conselho de Produção Agrícola, e dá outras providências.

PARECER N.º 723

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Bezerra Neto

O presente projeto de lei é de 1959, de autoria do saudoso Senador Attilio

Vivacqua, sendo que nos termos de seu artigo primeiro autoriza o Poder Executivo a celebrar acôrdo com os Governos dos Estados e do Distrito Federal, estabelecendo a articulação e coordenação dos serviços do ensino, pesquisa, experimentação, fomento da produção agropecuária e da economia rural do Ministério da Agricultura, com os serviços congêneres locais, adotando providências necessárias à articulação e coordenação dos diversos órgãos do Governo Federal, inclusive autarquias da União.

2. Prevê o projeto a criação de Juntas Administrativas Rurais, nos Estados e no Distrito Federal, estabelecendo em vários dispositivos a constituição, o modo de atuar e os poderes das referidas Juntas. Cria, ainda, no Ministério da Agricultura, o Conselho Nacional de Produção Agrícola, e no artigo vinte prevê o modo de cumprir as despesas resultantes da lei, inclusive abertura de créditos especiais.

3. No que toca aos objetivos descentralizadores do artigo primeiro, observa-se que o Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao dispor sobre a organização da administração federal e sobre as diretrizes para a reforma administrativa, chega a atendê-las plenamente, ao lado de leis especiais já em vigor, no art. 10, letra a e parágrafo quinto, e art. 39, Ministério da Agricultura, incisos VII e VIII.

4. Ao criar cargos públicos e aumentar a despesa pública, o projeto atenta contra proibição expressa dos arts. 60, II, e 67 da Constituição em vigor.

O parecer é pela rejeição.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1968. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Ney Braga** — **Carlos Lindenberg** — **Attilio Fontana** — **Júlio Leite** — **José Ermirio** — **Teotônio Vilela** — **João Cleofas** — **Leandro Maciel**.

PARECER N.º 724

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Nogueira da Gama

De autoria do ilustre Senador Attilio Vivacqua, o presente projeto, em seu artigo 1.º, autoriza o Poder Executivo a celebrar acôrdo com os Governos dos Estados e do Distrito Fe-

deral, com a finalidade de estabelecer "a articulação e coordenação dos serviços de ensino, pesquisa, experimentação, fomento da produção agropecuária e da economia rural do Ministério da Agricultura, com os serviços congêneres locais, adotando providências necessárias à articulação e coordenação dos diversos órgãos do Governo Federal, inclusive autarquias da União".

2. Para o cumprimento desse desideratum, o artigo 2.º cria nos Estados e no Distrito Federal "Juntas Administrativas Rurais", compostas de sete membros, com autonomia administrativa e financeira (art. 3.º), percebendo os seus membros uma gratificação de presença nos termos fixados no § 2.º do artigo 3.º

3. Pelo artigo 5.º, fica estabelecido que os Governos contratantes "se comprometem a consignar, nos respectivos orçamentos anuais, créditos globais, totalizando a soma das verbas atribuídas aos serviços coordenados". Esses recursos serão recolhidos ao Banco do Brasil S/A, a favor das referidas Juntas.

4. O artigo 6.º dispõe sobre a admissão de pessoal técnico e administrativo, sob regime de tempo integral e subordinação à Legislação do Trabalho, aos quais serão pagos os proventos "do nível da classe K com aumentos quinqüenais de 20% (vinte por cento)".

5. O artigo 11 trata dos recursos, de qualquer autarquia, destinados ao custeio das atividades mencionadas e o artigo 12 cria o Conselho Nacional de Produção Agrícola, no Ministério da Agricultura, constituído de quinze membros, com a gratificação estipulada no § 2.º do artigo 2.º para os das Juntas Administrativas Rurais.

6. Pelo artigo 19, os créditos destinados aos serviços do Ministério da Agricultura serão considerados automaticamente registrados no Tribunal de Contas e disponíveis a partir da data da publicação da lei orçamentária para o correspondente exercício, estabelecendo o art. 20 que as despesas que não puderem ser atendidas pelos recursos normais do Ministério da Agricultura serão consignadas na lei orçamentária ou custeadas mediante a abertura de créditos especiais.

7. Trata-se de projeto apresentado antes da vigência da Constituição de 1967.

Cria cargos, aumenta a despesa da União e dispõe, indiscutivelmente, sobre "matéria financeira" — assuntos de iniciativa da Presidência da República.

Além do mais, cumpre salientar, recentemente, pelo Decreto-Lei n.º 200, de 1967, foi efetuada a chamada "Reforma Administrativa", tendo o Ministério da Agricultura passado por alterações estruturais profundas.

8. Diante do exposto, opinamos pela rejeição do projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1968. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente em exercício — **Nogueira da Gama**, Relator — **Argemiro de Figueiredo** — **Edmundo Levi** — **Carlos Lindenberg** — **Adolpho Franco** — **Bezerra Neto** — **Clodomir Millet** — **Arnon de Mello**.

PARECER

N.º 725, DE 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1963, que altera o art. 54 do Decreto-Lei N.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Volta o presente projeto de lei à esta Comissão, para aqui ser apreciado pela terceira vez, em face de ter se prolongado por mais de ano seu sobrestamento, sem que se consumasse a expectativa geradora da suspensão, isto é, a remessa ao Congresso Nacional do anunciado Projeto de Código do Trabalho elaborado pelo Poder Executivo.

2. A proposição oferece nova redação ao artigo 54 da Consolidação das Leis do Trabalho, elevando as multas ao empregador pela falta de anotação da carteira do empregado, sendo datada de 1963 e as multas previstas na base do cruzeiro velho, — de dez a vinte mil cruzeiros. O primeiro pronunciamento desta Comissão, Relator o eminente Senador Josaphat Marinho, reconheceu sua constitucionalidade. Na douda Comissão de Legisla-

ção Social, aprovou-se um substitutivo, no sentido de reformular, condizentes à espécie, outros artigos do Decreto-Lei n.º 5.452, (CLT e atualizar as penalidades, antes à fatalidade inflacionária, pelo sistema de multas correspondentes ao salário-mínimo da região.

3. O parecer é pela aprovação da matéria, nos termos da emenda substitutiva da Comissão de Legislação Social, de que foi relator o eminente Senador Walfredo Gurgel.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1968. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Argemiro de Figueiredo — Edmundo Levi — Carlos Lindenberg — Adolpho Franco — Clodomir Millet — Nogueira da Gama — Arnon de Mello.

PARECER

N.º 726, DE 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 72, de 1967, que cria a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, dispõe sobre o seu funcionamento, e dá outras providências.

Relator: Sr. Clodomir Millet

Na sessão de 15 de setembro de 1967, o ilustre Senador Júlio Leite apresentou à Mesa três projetos de resolução, que tomaram os números 70/67, 71/67 e 72/67. O primeiro deles dispõe sobre as Comissões Permanentes do Senado, reestruturando-as em sua composição e atribuições, regulando, o segundo, a constituição de subcomissões. A terceira proposição, finalmente, cria a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, dispõe sobre sua competência e funcionamento, e dá outras providências.

2. Os dois primeiros projetos foram acolhidos pela Comissão Diretora, que os incorporou ao substitutivo apresentado por aquele órgão ao projeto de que resultou a Resolução n.º 13/68, passando a constituir o atual art. 62, e respectivos parágrafos do Regimento Interno.

3. A terceira proposição, que nos foi distribuída para relatar, vem a este órgão técnico, de acordo com a decisão da Presidência de 12 do corrente,

a fim de que se decida se está a mesma prejudicada, fixando-se a orientação que deverá ser adotada quanto à tramitação da matéria.

4. Sem considerar o mérito ou os aspectos jurídicos ou constitucionais do projeto, uma vez que nos cumpre fixarmos nos limites da decisão da Presidência da Casa, somos de parecer que a proposição deva ter seu curso regimental, uma vez que se trata de matéria que não perdeu sua atualidade.

5. Oportunamente, depois de recebidas as emendas do Plenário, caberá a esta Comissão, opinar quanto ao mérito, se acolhido o entendimento e a orientação que ora propomos.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1968. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Clodomir Millet, Relator — Nogueira da Gama — Argemiro de Figueiredo — Edmundo Levi — Carlos Lindenberg — Adolpho Franco — Bezerra Neto — Arnon de Mello.

PARECERES

N.ºs 727, 728 E 729, DE 1968

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1968-DF, que autoriza o Prefeito do Distrito Federal a abrir crédito especial no valor de NCr\$ 8.275.000,00 (oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos), para integralização do Capital da Companhia de Telefones de Brasília Ltda. — COTELB.

PARECER N.º 727

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Arnon de Mello

1. O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 493, de 1968, submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do artigo 54, caput, combinado com o artigo 45, inciso III, Constituição do Brasil, projeto de lei autorizando o Poder Executivo do Distrito Federal "a abrir o crédito especial até a importância de NCr\$ 8.275.000,00 (oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos), para integralização do Capital da Companhia de Telefones de Brasília Ltda. — COTELB".

2. Consoante dispõe o artigo 2.º do projeto, os recursos necessários a

abertura do referido crédito serão obtidos pela anulação das dotações que especifica, do orçamento do Distrito Federal, do mesmo montante, destinado à Companhia de Telefones de Brasília.

3. O Prefeito do Distrito Federal, em exposição de motivos sobre a matéria, esclarece ter a Prefeitura do Distrito Federal, atendendo ao disposto na Lei n.º 4.545, de 1964, constituído uma sociedade por ações denominada "Companhia de Telefones de Brasília — COTELB", destinada "a administrar os serviços telefônicos urbanos e interurbanos, na qual terá, por força da mesma lei, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações".

A Prefeitura, segundo o mesmo documento, corresponde a quantia de NCr\$ 36.930.000,00. Dêsse montante só falta integralizar a importância de NCr\$ 8.284.259,76. No orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, no entanto, já consta o total de NCr\$ 8.275.0000,00.

No entender do Prefeito, "se fôsse mantida a forma de auxílio, conforme consta das rubricas atuais, estaria a Prefeitura fazendo uma doação à COTELB que, por ser uma sociedade de economia mista, beneficiaria indiretamente a terceiros, e não possibilitaria a integralização do seu capital subscrito", razão por que "visando a resguardar o interesse público, após estudo do assunto, chegou-se à conclusão de que a transferência de recursos é a fórmula mais adequada a atender à necessidade financeira da COTELB, fazendo a Prefeitura um investimento de capital tendente a enriquecer seu próprio patrimônio".

4. De acordo com o artigo 67 da Constituição do Brasil, a iniciativa das leis que abram crédito especial é do Presidente da República, cabendo ao Senado, nos termos do § 1.º do artigo 17, a competência exclusiva para discutir e votar projetos de lei sobre o Distrito Federal.

5. O artigo 3.º do projeto dispõe que "o crédito especial aberto por esta lei vigorará até o término do exercício financeiro de 1969".

Conforme o § 5.º do artigo 65 da Carta Magna, os créditos especiais

"não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização fôr promulgado nos últimos quatro meses do exercício financeiro, quando poderão vigor até o término do exercício subsequente."

O projeto foi encaminhado nos termos do artigo 54, caput, da Constituição, pelo qual o Senado terá quarenta e cinco dias para apreciá-lo.

A matéria, assim, só será votada em setembro ou outubro, o que a coloca em consonância com a exceção constante in fine do § 5.º do artigo 65. /

6. No que compete a esta Comissão examinar, portanto, nada há que possa ser arguido contra o projeto, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1968. — Milton Campos, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Bezerra Neto — Nogueira da Gama.

PARECER N.º 728

Da Comissão do Distrito Federal
Relator: Sr. Adalberto Sena

É submetido ao exame desta Comissão, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Prefeito do Distrito Federal, o Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1968, oriundo da Presidência da República, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a abrir o crédito especial, até a importância de NCr\$ 8.275.000,00, (oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos), para integralização do Capital da Companhia de Telefones de Brasília Ltda. — COTELB —, constituída na conformidade do artigo 15 da Lei n.º 4.545, de 1964.

Na referida exposição de motivos, assim foi justificada a proposição:

"Criada a COTELB, em 15 de abril de 1968, com o capital de NCr\$ 38.000.550,00 (trinta e oito milhões e quinhentos e cinquenta cruzeiros novos), foi êle dividido em 3.800.053 (três milhões, oitocentos mil e cinquenta e cinco ações), integralizando desde logo, uma parte com bens,

na quantia de NCr\$ 28.645.740,24 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e setecentos e quarenta cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), ficando o restante de NCr\$ 8.284.259,76 (oito milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e setenta e seis centavos), para ser pago mediante transferência de verbas orçamentárias.

Procedeu a Divisão de Orçamento da Secretaria do Governo a um levantamento das verbas orçamentárias disponíveis, tendo verificado que a Prefeitura do Distrito Federal conta, em seu orçamento para o corrente exercício, com os seguintes recursos para atender parte do encargo de NCr\$ 8.248.259,76, acima referido:

43.2.00 — Auxílios para obras públicas

43.2.03 — Entidades do Distrito Federal

I — Companhia de Telefones de Brasília
NCr\$ 7.075.000,00

43.3.00 — Auxílios para Equipamentos e Instalações

43.3.03 — Entidades do Distrito Federal

I — Companhia de Telefones de Brasília
NCr\$ 1.200.000,00

Todavia, para que a Prefeitura do Distrito Federal possa lançar mão dos citados recursos, necessário se faz transferi-los para a verba própria:

42.2.00 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras.

42.2.01 — Participação em constituição de capital de empresas ou entidades comerciais e financeiras.

Esclareço, outrossim, que se fôsse mantida a forma de auxílio, conforme consta das rubricas atuais, estaria a Prefeitura fa-

zendo uma doação à COTELB que, por ser uma sociedade de economia mista, beneficiaria indiretamente a terceiros, e não possibilitaria a integralização do seu capital subscrito.

Desta forma, visando a resguardar o interesse público, após estudo do assunto, chegou-se à conclusão de que a transferência de recursos é a fórmula mais adequada a atender à necessidade financeira da COTELB, fazendo a Prefeitura um investimento de capital tendente a enriquecer seu próprio patrimônio."

Em face desses argumentos, que nos parecem convincentes, e aos quais nada nos ocorre acrescentar dentro da esfera de competência desta Comissão, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1968 — João Abrahão, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Júlio Leite — Fernando Corrêa — Manoel Villaza — Aurélio Vianna — Petrônio Portella — José Leite — Wilson Gonçalves.

PARECER N.º 729

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Fernando Corrêa

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, visa a autorizar o Prefeito do Distrito Federal a abrir o crédito especial, no valor de NCr\$... 8.275.000,00 (oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos), para integralização do capital da COTELB — Companhia de Telefones de Brasília Ltda.

2. A mensagem esclarece que a COTELB foi criada pela Lei n.º 4.545, de 1964, com o capital de NCr\$... 38.000.550,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e cinquenta cruzeiros novos). A Prefeitura do Distrito Federal subscreveu NCr\$ 38.930.000,00 e integralizou NCr\$ 28.645.740,24, representados por bens. Os restantes NCr\$... 8.284.259,76 (oito milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e setenta e seis centavos) seriam integralizados por dotações orçamentárias.

Essa última quantia consta do orçamento vigente da Prefeitura, sob

forma de contribuição. Com efeito, no quadro discriminativo das despesas da Secretaria de Serviços Públicos lê-se, em Transferências de Capital, Auxílios para investimento na COTELB, no valor total de NCr\$ 8.275.000,00 (oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos).

Portanto, essa despesa foi classificada como uma Transferência de Capital, segundo o § 6.º, art. 12, da Lei n.º 4.320, de 1964, que estatui normas de direito financeiro. Contudo, o artigo 21 desta Lei proíbe auxílio para investimento que se deva incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.

Destarte, a forma de contornar o engano seria, segundo a mensagem ou dar nova classificação à despesa, isto é, transferir a dotação para a rubrica "Inversões Financeiras", ou abrir um crédito especial e anular as dotações existentes.

Este último expediente satisfaz, também, ao disposto no artigo 43 da referida Lei n.º 4.320, de 1964, que diz:

"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende de existência de recursos disponíveis", no caso, "Os resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias, autorizadas em Lei."

3. Outrossim, podemos informar que o referido engano não foi cometido na Proposta Orçamentária para 1969, que prevê uma inversão financeira de... NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos) na COTELB.

4. O artigo 1.º do projeto ora em exame abre o aludido crédito especial. O artigo 2.º anula as dotações classificadas indevidamente. O artigo 3.º diz que o crédito vigorará até o término do exercício financeiro de 1969, prorrogando, portanto, o prazo de sua execução.

5. Em conclusão podemos afirmar que o presente projeto visa a corrigir um erro de elaboração orçamentária, motivo pelo qual opinamos por sua aprovação com a seguinte

EMENDA N.º 1 — CF

Ao art. 1.º

Onde se lê:

"até a importância de"

Leia-se,

"no valor de".

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1968. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Fernando Corrêa**, Relator — **Aurélio Vianna** — **Adolpho Franco** — **Pessoa de Queiroz** — **Júlio Leite** — **Carlos Lindenberg** — **Bezerra Neto** — **Clodomir Millet** — **José Ermário**.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Sobre a mesa, requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N.º 1.132, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — **CIBRAZEM** —, informações sobre construção de armazéns móveis.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — **CIBRAZEM** —, quais os planos existentes visando à construção de uma rede de armazéns móveis e em que regiões.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1968 — **Vasconcelos Tôrres**.

REQUERIMENTO N.º 1.133, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica — **DAC** —, informações sobre política tarifária.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica — **DAC** —, quais os estudos existentes visando à reformulação da política tarifária para as linhas domésticas.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1968 — **Vasconcelos Tôrres**.

REQUERIMENTO N.º 1.134, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sobre criação da Comissão de Valorização do Vale do São João, no Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior, se existem estudos ou planos para criação da Comissão de Valorização do Vale do São João, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1968 — **Vasconcelos Tôrres**

REQUERIMENTO N.º 1.135, DE 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — **DCT** —, sobre número de funcionários licenciados em todo o País.

Sr. Presidente:

Na forma do Regimento Interno, solicito informe o Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — **DCT** —, qual o número de funcionários licenciados em todo o País, especificando o montante por Estado e se entre esses funcionários algum ou alguns são ociosos, isto é, licenciados conforme a Lei n.º 5.413, de 10-4-68.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1968 — **Vasconcelos Tôrres**.

REQUERIMENTO N.º 1.136, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, informações sobre a transferência do Tribunal Superior do Trabalho para a Capital da República.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, quais as providências adotadas a fim de efetuar a transferência do Tribunal Superior do Trabalho

para a Capital da República, na forma da Constituição vigente.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.137, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — ELETROBRAS —, informações sobre execução do sistema básico de transmissão das Centrais Elétricas Fluminenses (CELF).

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — ELETROBRAS —, quais as regiões do Estado do Rio de Janeiro a serem beneficiadas com a execução do sistema básico de Transmissão das Centrais Elétricas Fluminenses (CELF), através de financiamento ao BID.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.138, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Comissão de Marinha Mercante —, informações sobre linhas de cabotagem.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma do preceito regimental, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Comissão de Marinha Mercante —, quais os planos existentes para reformular e regularizar as linhas nacionais de cabotagem.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.139, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário —, informações sobre núcleos coloniais.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da

Agricultura — Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário —, quais os núcleos coloniais instalados, bem como quais os planos para instalação de outros.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.140, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — SUDEPE —, informações sobre aquisição de barcos de pesca exploratória.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma do disposto no Regimento, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — SUDEPE —, sobre o seguinte:

- a) Quais os planos da SUDEPE para aquisição de barcos de pesca exploratória?
- b) Que providências foram ou serão adotadas para preparar o pessoal a ser empregado nesses barcos?
- c) Quais as regiões do País a serem beneficiadas com a aquisição dessas embarcações?
- d) Qual o montante dos recursos a serem empregados, sua origem e modo de financiamento?

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.141, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça — Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor —, informações sobre assistência aos menores do Distrito Federal.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Justiça — Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor —, sobre suas atividades em benefício do menor no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.142, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Conselho Monetário Nacional —, informações sobre pagamento de dívida, no exterior, de companhias brasileiras de aviação.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Conselho Monetário Nacional —, sobre o seguinte:

- 1) O CMN aprovou alguma proposta de companhias nacionais de navegação aérea no sentido de que o Governo, por seus órgãos específicos, pagasse suas dívidas no exterior?
- 2) Caso afirmativo, que companhias, em que termos foi feita a proposta, o montante, a taxa cambial aplicada e o modo de pagamento?

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinhilber) — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinhilber) — A Presidência deferiu os seguintes requerimentos de informações:

De autoria do Senador Leandro Maciel

N.º 1.016/68, ao Ministério das Minas e Energia.

De autoria do Sen. Vasconcelos Tôrres

N.º 1.021/68, ao Ministério dos Transportes;

N.º 1.022/68, ao Ministério da Saúde;

N.º 1.023/68, aos Ministérios da Fazenda e dos Transportes;

N.º 1.024/68, ao Ministério Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil;

N.º 1.025/68, ao Ministério dos Transportes;

N.º 1.026/68, ao Ministério das Minas e Energia;

N.º 1.045/68, ao Ministério Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil;

N.º 1.082/68, ao Ministério da Saúde;

N.º 1.100/68, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

N.º 1.101/68, ao Ministério dos Transportes;

N.º 1.102/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.103/68, ao Ministério dos Transportes;

N.º 1.104/68, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

N.º 1.105/68, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

N.º 1.106/68, ao Ministério da Aeronáutica;

N.º 1.107/68, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

N.º 1.112/68, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

N.º 1.113/68, ao Ministério das Minas e Energia;

N.º 1.114/68, ao Ministério do Interior;

N.º 1.115/68, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

N.º 1.130/68, ao Ministério da Fazenda.

De autoria do Senador Lino de Mattos

N.º 1.069/68, ao Ministério dos Transportes;

N.º 1.094/68, ao Ministério da Agricultura;

N.º 1.095/68, ao Ministério das Minas e Energia;

N.º 1.116/68, ao Ministério dos Transportes;

N.º 1.120/68, ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral; e

N.º 1.121/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio.

De autoria do Senador Mário Martins

N.º 1.119/68, ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral; e

N.º 1.129/68, ao Ministério da Agricultura.

De autoria do Senador Raul Giuberti

N.º 1.122/68, ao Ministério das Minas e Energia.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A Presidência recebeu o Ofício n.º G-161, de 6 do corrente mês,

do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado para financiamento, pelo Governo da Iugoslávia, de US\$Yug. 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil dólares iugoslavos), para compra de 50 tratores de esteiras.

O ofício será encaminhado às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Há vários oradores inscritos, o primeiro dos quais é o nobre Senador Edmundo Levi, a quem dou a palavra. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Não está presente o nobre Senador Edmundo Levi.

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi, há alguns meses, convertido em lei, projeto que determina ser dispensável a idade para concessão de aposentadoria aos que trabalham em serviço insalubre ou perigoso. A legislação anterior determinava a concessão desse benefício não só provando o contribuinte, ou associado da Previdência Social, que tinha determinado número de anos de trabalho insalubre ou perigoso, como também deveria provar ter 50 anos de idade.

Essa determinação de contar o associado 50 anos de idade, foi derogada por lei, já há meses sancionada pela Presidência da República. Entretanto, para ser posta em vigor essa determinação, necessitaria ser a mesma regulamentada. E, há 15 dias ainda, o ilustre Vice-Líder do Governo nesta Casa, o eminente Senador Petrônio Portella, lia uma carta do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, na qual o mesmo informava ao Senado que já tinha sido regulamentada a lei e que dependia apenas de publicação no **Diário Oficial**. Ora, Sr. Presidente, decorridos são já 15 dias do anúncio, pelo Líder, de que a lei já fôra regulamentada. Entretanto, compulsando os **Diários Oficiais** daquela data até hoje, verifiquei, com surpresa, que não foi baixado, ainda, o decreto regulamentador da matéria.

Daí por que, Sr. Presidente, eu solicitaria do Ministro do Trabalho as

providências necessárias para que fôsse regulamentada, e se realmente o foi, conforme informou, que fôsse assinada pelo Presidente da República e, depois de assinada, publicada no **Diário Oficial** competente, para que os empregados possam instruir imediatamente seus pedidos de aposentadoria, baseados nas condições dessa lei. Mesmo porque, eu vou citar o exemplo de Minas Gerais — de Morro Velho, cujos operários, trabalhando em serviço perigoso e insalubre, podem aposentar-se com 15 anos de trabalho, e Criciúma, em Santa Catarina, onde há o caso da mina de carvão. Os filhos estão esperando trabalho na mina de carvão, que os habitantes vivem em razão dessa indústria. Se eles têm tempo para se aposentarem — e podem aposentar-se — que muitos já têm 15 ou 20 anos de serviço, até mais — porque agora independe da idade para a concessão do benefício, poderiam ser preenchidos êsses lugares por outras pessoas que demandam êsse mercado de trabalho.

Daí por que, Sr. Presidente, é urgente a providência no sentido da regulamentação da matéria. O Sr. Presidente da República já tinha assinado um prazo para o Ministro do Trabalho proceder a essa regulamentação. Prorrogou êsse prazo até o fim do mês próximo passado. O Sr. Ministro do Trabalho, em carta que enviou, dizia que já havia regulamentado essa matéria. Mas, até hoje, o **Diário Oficial** não publicou. Daí porque as providências são necessárias, a fim de ser regulado o assunto.

Quero, também, Sr. Presidente, aproveitar o ensejo para congratular-me com a revista **Diamantário**, que se edita na antiga Capital da República, em razão de seu jubileu; completará, no dia 25 dêste mês, 25 anos de existência.

É uma revista dedicada — conforme o próprio nome diz — àqueles que exploram o comércio de minérios, jóias, relógios etc.

Quero congratular-me com seu Diretor, Sr. José Burgos, que conseguiu, por êsses anos todos, fazer uma publicação regular, que é coisa inédita no Brasil.

Ao Diretor e àqueles que trabalham na revista, as minhas felicitações, em razão do transcurso de seu jubileu. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, infelizmente, as atenções da imprensa falada, escrita e televisionada voltam-se para o meu Estado, neste instante, particularmente para a Baixada Fluminense, onde vem de ocorrer fato lamentável, servindo ao noticiário mais escandaloso e que, Sr. Presidente, merece, no meu modo de entender, uma palavra especial da parte de nossas autoridades.

Desgraçadamente, num distrito de Nova Iguaçu, em Morro Agudo, se instalou um antro do tipo nazista, onde duas feras autênticas, cuidando dos seus interesses pessoais e egoísticos, tendo como chamariz a desvalida criança brasileira, praticaram uma série de iniquidades.

As fotografias dão conta de crianças esqueléticas, subnutridas, olhos esbugalhados, maltrapilhas, rôtas, sujas, um quadro comparado com o de Biafra. As crianças fotografadas revelam costelas salientes e magreza impressionante.

Sr. Presidente, nós, do Estado do Rio de Janeiro, estamos contristados com o fato. Entretanto, tal como na nossa província, existem outros desumanos em outras partes do Brasil. O mesmo se verifica, em particular, na antiga capital da República, o atual Estado da Guanabara, com cerca de 2.000 instituições de amparo ao menor, algumas registradas, outras ilegais.

A nossa sensibilidade de fluminense faz com que, neste instante, ocupemos a tribuna para verberar aqueles que, devendo cuidar da assistência ao menor, o deixam abandonado ao seu triste destino, sem que providências sejam tomadas para coibir os abusos, as maldades e, por que não dizer, os crimes perpetrados contra a infância da nossa Pátria.

A chamada Vivenda da Luz, em Morro Agudo, descoberta pela Polícia, apenas deu um quadro triste, cruel e

terrível do que se observa, com o menor, em todo o Brasil.

Enquanto duas feras comandavam o referido estabelecimento, que se dizia protetor dos órfãos, em outras regiões da nossa Pátria, diretores de outros semelhantes, indivíduos inescrupulosos, saem a campo com livros de ouro, com listas e vão — prevalecendo-se do pouco de sadismo que há em alguns setores da opinião pública — à própria Televisão, para demonstrar, ao vivo, as chagas sociais, as mazelas, os desajustamentos dessa criança, para a qual, infelizmente, a nossa Pátria não tem olhado.

Quero repudiar o que ocorreu em Nova Iguaçu, quero lamentar, Sr. Presidente, que, justamente, ao nosso Estado natal, tenha a Polícia jogado na onda da publicidade tudo de dantesco que ali ocorreu. Assim, como Senador da República, peço às nossas autoridades policiais e judiciárias sejam implacáveis na apuração do delito, sem contemplação, sem dar atenção àqueles que, talvez, venham a influenciar, no sentido de que o processo não tenha a devida tramitação.

Lamentando a morte das crianças do chamado Abrigo Vivenda da Luz, Sr. Presidente, diria que, em relação ao mesmo, o Campo de Dachau perde de intensidade, porque lá era o nazismo, enquanto, no Brasil, ocorre massacre de crianças brasileiras que, em lugar de bem alimentadas e educadas, sofriam castigos violentos, inenarráveis, inclusive a pena de morte decretada pela cadela nazista e pelo cão fascista que dominavam esse asilo, no Distrito de Morro Agudo, em Nova Iguaçu.

Há, ainda, o caso triste de uma garotinha com menos de dez anos, assassinada a ponta-pés; há o conluio infame de exploradores da morte, dos chamados "papa-defuntos" que não entravam em detalhes maiores para o sepultamento dessas crianças.

Sr. Presidente, ainda um quadro de terror: é que, no momento em que esses desvalidos e infelizes, que culpa nenhuma tiveram de haver nascido nesta Pátria, eram castigados, ligavam uma vitrola no som máximo, e, pelo terror, os colegas de infortúnio também eram obrigados a cantar, alto

a fim de que os gemidos fôssem abafados, na alacridade em que a desgraça tinha por pano de fundo essa crueldade que tanto revolta o sentimento brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, se lamentou o que ocorreu no meu Estado, quero que as nossas autoridades sejam advertidas de que existem outros asilos "Vivenda da Luz" espalhados em todo o território nacional. Há outros lugares, inclusive na Guanabara, e também no meu Estado, em Minas Gerais, e no próprio Estado de São Paulo, sem falar no Nordeste, onde a criança é recolhida, sem que o Estado fiscalize. O que há de mais importante é o apoio ao menor, ao menor órfão, ao menor desajustado, ainda que tenha pai e mãe. A experiência nos diz que há crianças internadas em orfanatos, asilos, tendo pai e mãe, fruto dessa sociedade desigual e injusta em que vivemos.

Houve nesta Pátria o SAM, que foi talvez o maior colégio de formação de marginais e criminosos neste País, e o próprio diretor do Asilo Vivenda da Luz é um egresso do SAM.

Aqui mesmo em Brasília, nesta cidade de apenas oito anos, quem quer que passe pela W-3, pelo Eixo, no aeroporto, à porta do Hotel Nacional ou do Brasília Palace, ou de qualquer lugar, vê essas crianças que, não tendo o amparo que deveriam ter, ou pedem esmolas, ou engraxam sapatos indiscriminadamente, sem que, todavia, a nova capital, a mais nova cidade da América Latina, olhe para esse problema. Imaginem, portanto, velhas cidades como o Rio de Janeiro, Recife, Salvador, onde há um percentual imenso de crianças desajustadas e encaminhadas a esses asilos. Hoje, inclusive, uma nova indústria que as nossas autoridades administrativas e da própria segurança nacional deveriam examinar: a nova indústria que a televisão explora. Exibir a desgraça infantil na televisão é produtivo e os órgãos que consultam a opinião pública verificaram que podem emocionar a população e carrear recursos, não para assistência a esses infelizes, mas para os bolsos de elementos inescrupulosos que, à custa da desgraça dos outros, enriquecem-se e marginalizam o Brasil. Dou o aparte ao nobre Senador Aarão Steinbruch.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a traz ao conhecimento da Casa os lamentáveis episódios que ocorreram na “Vivenda da Luz”. V. Ex.^a lembra muito bem que fatos idênticos devem estar ocorrendo em muitos Municípios e muitos Estados da Federação. Na Câmara dos Deputados, se instituiu Comissão de Inquérito para apurar a existência de entidades que recebiam subvenções do Governo Federal, inclusive subvenções dadas no Orçamento por Deputados e Senadores e concluiu que muitas dessas instituições eram fantasmas. Mas essa Comissão limitou-se a isto, à existência ou não de entidades que recebem verbas federais. Deveria ir mais a fundo, e V. Ex.^a, que é um dos parlamentares mais profícuos e trabalhadores desta Casa...

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito obrigado.

O Sr. Aarão Steinbruch — ... poderia inclusive sugerir a idéia da instituição de uma Comissão para se estudar cada entidade que se forma, e muitas delas, embora tenham aspecto jurídico, se formam para receber verbas e não as aplicam. Seria o caso de uma grande Comissão no Senado para conhecer as origens de cada instituição que se forma e que recebe polpudas verbas federais, estaduais e municipais e as desvirtua, como é o caso desse pretensão asilo de Nova Iguaçu.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Exato. Devo dizer a V. Ex.^a que a facilidade legislativa faz com que essas instituições, sem exame maior, sejam consideradas de utilidade pública; então com um decreto seja de que Estado for, eles comparecem, homens interessados na vil operação, à televisão de todos os Estados deste País. E V. Ex.^a vê, no vídeo, criancinhas, sem maior exame, sendo a população chamada a dar o seu auxílio.

O Sr. Aarão Steinbruch — Ainda, há dias, foi o caso do Programa de Dercy Gonçalves, em que se conseguiu, imediatamente, a quantia de um milhão e meio de cruzeiros para o diretor de um asilo.

O SR. VASCONCELOS TORRES — E foi esse programa que trouxe à baila esses acontecimentos. É uma pena, Sr. Presidente, que vá inscrever nos Anais esses nomes, mas vou ter que

fazê-lo como depoimento que a própria polícia deveria recolher. Temos por exemplo o programa do Chacrinha, temos a ignonímia do casamento na tevê, de Raul Longras, que é um deboche à cultura do nosso povo e à nossa sensibilidade. E também o programa de J. Silvestre, inegavelmente um comandante de auditórios, com boa voz, Sr. Presidente, mas que tem que angariar público para os que anunciam os produtos como pasta de dentes, sabonetes, marcas de óleos, comestíveis, quejandos, e que, entretanto, trazem depois, no “underground”, esse cotejo de misérias, de insolências e de indignidades que estamos vendo, como o caso de Nova Iguaçu.

Quero também dizer ao Senado que não é só o caso de Nova Iguaçu, pois existem cerca de duas mil entidades, na Guanabara e no meu Estado, que o nosso aparelho policial ainda não pôde divulgar. Nós vamos ver que aqueles que poderiam dirigir o Brasil de amanhã ficam subalternizados moralmente, massacrados, porque não aprendem a ler, não aprendem a escrever, não aprendem civismo. São obrigados apenas a caminhar pelas ruas com um pires na mão. Alguns se servem de recursos, de atrativos musicais. E essas crianças vão, com instrumentos rudimentares, a emocionar a população sem que o dinheiro vá para elas, sem que o dinheiro seja investido na educação e na recuperação moral desses jovens desajustados, desses pequeninos, Sr. Presidente, repito, que não tiveram culpa de nascer aqui, mas que terão que ter, e têm que ter, o apoio das nossas autoridades.

Onde está a Fundação do Bem-Estar do Menor? Onde está o juizado de menores? Onde está, Sr. Presidente, a própria polícia, tanto a Federal, quanto a Estadual e a Municipal? Onde está a vigilância que deveria ser exercida e exercitada no sentido de que se evitasse esse constrangimento e que hoje, a nós, fluminense, nos fôsse poupado o vexame de ter localizado em nossa terra um antro nazista, um campo de concentração, um Dachau verde-amarelo, uma Dachau fluminense, agora surgindo numa atmosfera de piedade para aqueles que, segundo as fotografias da imprensa, se enternecem, se acariciam dando a

impressão de bondade, quando nós temos consciência e ciência de que essas pessoas, verdadeiras feras, não visavam outra coisa senão o proveito pessoal, do que já se pode dar conta através das primeiras investigações policiais que foram feitas.

Sr. Presidente, que o problema sirva de advertência, que o problema seja devidamente sopesado pelas nossas autoridades a fim de que outras “Vivendas da Luz” não apareçam. E veja V. Ex.^a o paradoxo: “Vivenda da Luz”. Na escuridão mais terrível. Não podia haver luz, onde predominava a noite da miséria, a escuridão do sofrimento. E hoje a vizinhança conta, e cinicamente os papa-defuntos relatam que eram chamados a fazer o caixão e que recebiam a tempo e à hora o dinheiro dessas encomendas macabras.

Sr. Presidente, é revoltado que ocupo a tribuna, lamentando o que ocorreu em Nova Iguaçu, chamando particularmente a atenção do Presidente Costa e Silva, para que Sua Excelência veja outras “Vivendas da Luz” espalhadas por este território: no Nordeste, principalmente na Baixada Fluminense, o novo Nordeste sem seca, onde as crianças não têm escolas, não têm remédio, não têm meios, não têm recursos. Apesar de essas “vivendas” terem o nome de “asilo” ou “orfanato”, lá se encontram crianças que têm pai e mãe, pais e mães sofrendores deste País, com o índice de desemprego aumentando gradativamente, malgrado o otimismo de estatísticas falsas.

Se acontece no meu Estado, e na Guanabara também, imaginem V. Ex.^{as} Srs. Senadores, no Nordeste, no Norte e aqui, como dito há pouco, na nova Brasília?! De vez em quando, à porta do Congresso, deparamo-nos com quadros aterradores da miséria infantil.

Haja a legislação para o menor. Compreenda-se que o País, a continuar assim, terá futuro muito negro. Se não estruturarmos em tempo as medidas necessárias para coibir os abusos, proliferarão novas “Vivendas da Luz” por toda esta imensa Pátria brasileira.

Sr. Presidente, espero que os nossos homens de Governo, todos eles, do Executivo, do Legislativo e do Ju-

diciário, atentem para este quadro de miserabilidade social revelado assim, sem retoque, com apuração dos graves fatos ocorridos, no Distrito de Morro Agudo, no Município de Nova Iguaçu, na velha província fluminense.

Sr. Presidente, V. Ex.^a vai me permitir (porque me deu assim impressão que V. Ex.^a havia pensado que eu ia terminar) mas ainda quero falar sobre outro tema, relativo à Baixada Fluminense, das áreas sociais mais difíceis desta Nação e onde as tensões se desenvolvem em ritmo gradativo. É sobre a dispensa de trabalhadores da Fábrica Nacional de Motores. Quando alertei o Congresso sobre a inconveniência da venda desse patrimônio nacional ao grupo italiano da Alfa-Romeo eu previa que fatos graves iriam acontecer naquela região. A Fábrica, que já estava recuperada financeiramente, ao ser vendida criou a intranquilidade social. Porque, a Alfa-Romeo decidiu dispensar centenas de trabalhadores. Ainda se fossem observadas as disposições legais que regem a matéria, muito que bem. Mas, Sr. Presidente, é que o italiano, o italiano é muito bom cantando, mas é péssimo pagando. E as indenizações que deveriam ser feitas normalmente, começaram a ser discutidas. Chamaram os trabalhadores para receberem 80%, depois 70%, 60%, depois 50%!

Outro fato que eu gostaria chegasse ao conhecimento do Senador Jarbas Passarinho é que a matéria, devendo ter a assistência da Delegacia do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro — porque é no Estado do Rio de Janeiro que a Fábrica Nacional de Motores tem a sua base territorial — o assunto está sendo examinado na Delegacia do Trabalho do Estado da Guanabara, e com isto não me conformo, absolutamente.

Sr. Presidente, o italiano da Alfa-Romeo — do outro, do descendente de italiano, nós gostamos — aquele italiano apátrida, de capital, não olha essas situações, principalmente quando quer esmagar brasileiros, inclusive brasileiros que ali se especia-

lizaram nos setores da indústria automobilística.

O Sr. Clodomir Millet — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Clodomir Millet — Com relação a esta dispensa de empregados da Fábrica Nacional de Motores, perguntaria se a dispensa está se processando por conta do Governo brasileiro ou já é a firma compradora que quer limpar a área para tomar conta da empresa com muito menos gente, com muito menos encargo?

O SR. VASCONCELOS TORRES — A dispensa está sendo feita pelo capital adquirente. Quando o Governo fez a transação, determinou que as indenizações seriam feitas e que nenhum trabalhador seria exonerado. Naquela primeira fase, em que a nossa crítica era mais veemente e, para coonestar a transação, dizia-se: "Nenhum trabalhador será prejudicado. A Fábrica já está sendo recuperada, de maneira que não haverá problema. O Governo estaria atento no sentido de que ninguém fosse exonerado." Entretanto, a Alfa-Romeo parece que não ouviu ou não leu o que se publicava e se divulgava aqui. E, impiedosamente, está demitindo, não apenas aqueles, digamos, que poderiam ser considerados ociosos, mas velhos funcionários especializados. Para o grupo Alfa-Romeo, é muito melhor — segundo eles — ter gente da casa do que daqui. Se ainda fosse um número razoável, estaria conformado. Mas, Sr. Presidente, as dispensas estão sendo feitas em massa sem obedecer o ritmo legal das indenizações fixado em nosso Direito do Trabalho. Diz-se que os italianos gostam de regatear; talvez tanto quanto os sírios-libaneses. Quem visita a Itália observa que uma das coisas que se aprende, em primeiro lugar, é a regatear; o italiano dá um preço por determinada coisa e na entrega às vezes a mercadoria fica reduzida a 80%. É evidente que estão praticando isso, lá em Duque de Caxias. Estimamos esse povo e nenhuma restrição fazemos aos seus filhos, aos seus descendentes, mas o defeito é do país intrínseco. Cada Nação tem a sua característica, a sua ti-

picidade. Lá a tendência é regatear, é baixar, naquela mimica, naquela gesticulação muito latina, de que são eles campeoníssimos.

É o que está acontecendo. A lei trabalhista está sendo burlada e o empregado diante do desespero, de perder o emprego, vai aceitando os 70, 60, 50 e até 40%; se não aceitar, recorre à Junta de Conciliação e Julgamento. E descrezadamente, como demora um julgamento trabalhista neste País! Poderão receber os 100% daqui, talvez, a 4, 5 ou 6 anos, sem correção monetária. E, diante dessa perspectiva, não há outra escolha. É uma verdadeira coação.

Aliás, Sr. Presidente, aqui no Senado, tive oportunidade de dizer que, em Duque de Caxias, já se designou a FNM, Fábrica Nacional de Motores, como Fábrica Nacional de Milão. Denominação esta que ficará, creio eu. Quer dizer que em Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, na República Federativa do Brasil haverá uma Fábrica Nacional de Milão. Fosse ela realmente nacional haveria mais compreensão, mais tolerância, mais diálogo. Mas são as liras italianas ou o dólar ou a moeda internacional.

Sr. Presidente, os novos Diretores italianos que se encontram em Duque de Caxias procuram convencer o povo de que, na desgraça, é que o brasileiro fica bem. É esta a capacidade do italiano de falar, de cantar. E como cantam "biene." Tudo isto está criando um desajustamento gravíssimo no Município de Duque de Caxias.

O Sr. Clodomir Millet — Mas, eminente Senador, segundo depreendi das palavras de V. Ex.^a, do quantitativo total da Fábrica Nacional de Motores havia uma parte que se destinaria às indenizações. Agora, regateando, pagando menos aos empregados despedidos o saldo fica para quem? É a empresa que ganha ou esta quantia estaria reservada como parte da compra?

O SR. VASCONCELOS TÓRRES —

A empresa ganha sempre. Adentrei bem o assunto, escarafunchei-o, lutei-o, a verdade é que a fábrica, no Governo Castello Branco estava sendo negociada por 40 milhões de dólares e a transação hoje foi feita por 36 milhões de dólares, condescendência maior do que a anterior. **Data venia**, condeno o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, por julgar que foi um péssimo negócio para o País e, ainda, ressaltando que as nossas forças armadas tiveram grande prejuízo, de vez que lá já se estava fabricando um protótipo de carro leve de combate para atender às necessidades do Exército e da nossa Marinha. Mas, o aparte de V. Ex.^a Senador Clodomir Millet, é oportuno. Entretanto, tratando-se de dinheiro, a classificação é difícil, porque é desagradável. É com o nosso dinheiro mesmo, aparentemente deles, que se está fazendo a despedida em massa e levando o desemprego a uma área industrial importantíssima, como é a de Duque de Caxias, em meu Estado.

Lavro aqui o meu protesto chamando ainda a atenção do Sr. Ministro do Trabalho, para o fato de que há uma Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio que foi colocada à margem. Por que levar os processos de rescisão de contrato para a Delegacia Regional do Trabalho da Guanabara quando o Estado do Rio tem a sua própria Delegacia? Espero que o Sr. Ministro Jarbas Passarinho — parece que só lhe mostram os elogios que se fazem aqui, e eu sou dos primeiros a elogiar S. Ex.^a, mas, quando se trata de um apêto de crânio, não o levam ao Sr. Ministro do Trabalho — espero que S. Ex.^a tome conhecimento do meu protesto, como Senador da República eleito pelo Estado do Rio, contra o que se está fazendo na Fábrica Nacional de Motores, contra a coação de assinatura de rescisão de contratos de trabalho, dando-se menos do que o operário tem direito a receber pelo tempo de serviço e pelo capital de dedicação, por que a ALFA ROMEO não se in-

teressou e que serve de base para fixar o protesto que faço neste momento.

Sr. Presidente, a segunda-feira nos permite uma espécie de caleidoscópio. É uma sessão fraca, e eu me valho disso para também fixar outro assunto que tem preocupado muito o meu Estado: é a ameaça de extinção do Pôrto de Niterói. Pôrto que custou uma fortuna, pode ter condições de ser auxiliar do segundo atracadouro do País, que é o da Guanabara, por ameaças de interesses escusos não tem tido o movimento necessário, embora em algumas oportunidades tenha servido para que o desembarque de trigo e de óleo, o embarque de café e de outros produtos do País, aliviasse o congestionamento das áreas portuárias de todo o Brasil, particularmente o da Guanabara.

Assim sendo, queria pedir ao digno Ministro dos Transportes, Coronel Mário Andreazza, que voltasse as suas atenções para o Pôrto de Niterói, a fim de que ele não se extinga, melancolicamente.

Naquele pôrto, os Srs. Senadores sabem, à sua ilharga, se encontram os principais estaleiros do País e, independentemente disso, a indústria naval, importante que é no meu Estado, necessita, quase sempre, de peças que se fabricam em outras unidades da Federação e até no estrangeiro. Querem transformar o Pôrto de Niterói em centro pesqueiro, mas eu entendo que, se nós o reaparelhássemos e se o Estado do Rio tivésse uma quota certa, por parte do IBC, para exportação de café, não estaríamos diante dessa ameaça, que muito preocupa o povo da minha terra, do qual sou o veículo neste instante, através das palavras que pronuncio.

Para finalizar, Sr. Presidente, mais uma vez quero anunciar ao Senado que, no próximo dia 12 de setembro estará sendo realizado, no Município de Volta Redonda, o Congresso de Vereadores do Estado do Rio de

Janeiro. De saída, quero pedir desculpas por não estar aqui nas próximas quinta e sexta-feiras, pois quero levar aos edis fluminenses a palavra de confiança do Congresso, a nossa luta em favor daquilo que a edilidade tem por tema e por ideal: primeiro, a regulamentação do artigo 16, § 2.º, a fim de que todos os vereadores percebam subsídios, e não apenas os das capitais e das cidades com mais de 100 mil habitantes. É injusto, Sr. Presidente, que, em cidades com 50 mil habitantes, mas economicamente superiores até às de 200 mil habitantes, fiquem os vereadores sem recursos necessários. V. Ex.^a, político militante que é, atuante, com vivência dos pagos gaúchos, sabe que o vereador, hoje, é um representante sujeito a despesas incontroláveis, desde a representação propriamente dita ao transporte, à alimentação, até os gastos mínimos, porque, sendo o representante mais direto do povo, a ele cumpre atender a despesas que não podem, de maneira nenhuma, deixar de ficar a seu cargo, quando há um nascimento, um casamento, um batizado, despesas com o futebol, a Igreja, etc. Tendo que desembolsar uma parte da sua pecúnia para atender a esses gastos, se ele não recebe subsídios a exemplo de outros seus colegas, nós vamos estabelecer uma distinção odiosa entre vereadores de primeira e vereadores de segunda classe. Isto, em Volta Redonda, será amplamente debatido. Estarei lá e assumo o compromisso de aqui, da tribuna do Senado, dar conta de todo assunto, de natureza federal, que for debatido na Cidade do Aço, no meu Estado, nessa fabulosa Volta Redonda. Quero ainda pedir permissão a V. Ex.^a, Sr. Presidente, para endereçar à Mesa os seguintes requerimentos de informação:

Ao Ministério da Fazenda, Conselho Monetário Nacional, indagando sobre pagamento de dívidas no exterior, de companhias brasileiras de aviação.

— ao Ministério da Justiça — Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor — informações sobre assistência aos menores no Distrito Federal;

— ao Ministério da Agricultura — Instituto Nacional do Desenvolvi-

to Agrário — informações sobre núcleos coloniais;

— ao Ministério dos Transportes — Comissão de Marinha Mercante — informações sobre linhas de cabotagem;

— ao Ministério das Minas e Energia — ELETROBRAS — informações sobre execução do sistema básico de transmissão das Centrais Elétricas Fluminenses (CELFL);

— ao Ministério da Justiça — informações sobre a transferência do Tribunal Superior do Trabalho para a Capital da República.

Este assunto me parece importante, porque todos sabem que o Tribunal Superior do Trabalho está reagindo à vinda para Brasília. Acho que um tribunal deve ser o primeiro a cumprir a Constituição; se não o faz, eu gostaria que o Ministro da Justiça me diga por que isso está ocorrendo.

— Ao Ministério das Comunicações — DCT — sobre número de funcionários licenciados em todo o País;

— ao Ministério do Interior indagando sobre a criação da Comissão de Valorização do Vale do São João, no Estado do Rio;

— ao Ministério da Aeronáutica — DAC — informações sobre política tarifária;

— ao Ministério da Agricultura — CIBRAZEM — informações sobre construção de armazéns móveis;

— informações sobre aquisição de barcos de pesca exploratória.

Nada mais havendo a tratar, peço desculpas a V. Ex.^a e encerro minha intervenção no dia de hoje. E muito agradeço a atenção com que V. Ex.^a me ouviu.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Milton Trindade — Clodomir Millet — Petrónio Portella — Argemiro de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — Leandro Maciel — José Leite — Antônio Balbino — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Terminado o período destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único (com apreciação preliminar da constitucionalidade, de acordo com o art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara n.º 135, de 1968 (n.º 2.747-B, de 1957, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Serviço de Assistência a Menores —, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado à conclusão das obras do Patronato Agrícola e Industrial (PAI), na Cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, tendo

PARECER, sob n.º 701, da Comissão de

— Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria deixa de ser submetida à votação por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 2

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 1.010, de 1968, de autoria do Sr. Senador Josaphat Marinho, solicitando informações ao Ministério da Fazenda sobre a contratação, pelo Banco do Brasil, dos dois empréstimos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de US\$ 25.000.000, sob a garantia mediante fiança do Tesouro Nacional, de acordo com a decisão daquele estabelecimento nacional, em reunião de sua Diretoria de 22 de maio de 1968 (Diá-

rio Oficial de 30 de maio de 1968).

Em discussão. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 3

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, de acordo com o art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1968, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que dispõe sobre o enquadramento de servidores burocráticos lotados nas Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas no Grupo Ocupacional AF-300 — Fisco, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 668/68, da Comissão de

— Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade.

Em discussão. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 54 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 20, DE 1968 (C.N.), QUE "ALTERA ALÍQUOTA DO IMPÓSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANEXO DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA AS 21 HORAS DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1968.

Presidente: Senador Flávio Brito,

Vice-Presidente: Deputado Hamilton Prado

Relator: Deputado Doin Vieira.

Publicação devidamente autorizada pelo Presidente da Comissão.

Íntegra do apanhamento taquigráfico.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio de Brito) — Sr. Senadores, Srs. Deputados, vamos dar início à nossa reunião. Tem a palavra o Sr. relator, para a leitura de seu parecer.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão, esta é a segunda oportunidade em que, em poucos meses, comparecemos a este mesmo local, como Relator desta Comissão Mista que aprecia o Projeto de Legislação Tributária da União.

Sendo um parlamentar opositor, isto representa para nós motivo de satisfação e de lisonja é, ao mesmo tempo, motivo de preocupações e responsabilidades, posto que, em tema dessa natureza, temos que colocar, como é evidente e meridiano, o processo de interesse nacional, de equacionamento da administração pública acima dos compromissos de ordem partidária, se bem que, evidentemente, não destruindo ou desviando nossa posição ideológica.

Sr. Presidente, eis o parecer:

(Lendo)

O Projeto de Lei n.º 20, de 1968 (CN), constituído pela Mensagem n.º 22, de 1968 (n.º 474-68, na origem),

datada de 2 de agosto de 1968, tem quatro objetivos distintos, a saber:

- 1.º) fazer retornar aos valores anteriores algumas das alíquotas aumentadas pela Lei n.º 5.368-67;
- 2.º) utilizar pessoal de fiscalização em encargos diversos dos específicos de sua classe;
- 3.º) antecipar o término dos prazos de recolhimento, quando o dia 31 de dezembro não for dia útil;
- 4.º) revogar a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre a madeira

bruta e a simplesmente desbastada ou serrada.

Para racionalidade de nosso estudo, dividiremos este parecer em quatro partes:

(Lendo)

- 1.ª) o Imposto sobre Produtos Industrializados (o tributo, sua origem, evolução, importância);
- 2.ª) apreciação geral do projeto;
- 3.ª) as emendas apresentadas (comentário e parecer sobre cada uma delas);
- 4.ª) o substitutivo do relator.

RESUMO:

1 — O IMPÓSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

- 1.1 — introdução;
- 1.2 — evolução histórica;
- 1.3 — a nova denominação;
- 1.4 — o Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados;
- 1.5 — o IPI e sua participação na receita Orçamentária da União.

2 — APRECIACÃO GERAL DO PROJETO

- 2.1 — objetivos do projeto;
- 2.2 — crítica da Lei n.º 5.368/67;
- 2.3 — a correção das distorções;
- 2.4 — o problema do pessoal fiscalizador;
- 2.5 — a questão do exercício financeiro;
- 2.6 — a isenção da madeira bruta e simplesmente serrada.

3 — AS EMENDAS APRESENTADAS

3.1 — primeiro grupo de emendas:

- 3.1.01 — Emendas n.ºs 2, 4, 21, 30, 31, 32 e 33;
- 3.1.02 — Emenda n.º 22;
- 3.1.03 — Emenda n.º 29;
- 3.1.04 — Emenda n.º 27;
- 3.1.05 — Emenda n.º 17;
- 3.1.06 — Emenda n.º 18;
- 3.1.07 — Emendas n.ºs 20 e 25
- 3.1.08 — Emenda n.º 1;
- 3.1.09 — Emenda n.º 3;
- 3.1.10 — Emenda n.º 19;
- 3.1.11 — Emenda n.º 23;
- 3.1.12 — Emenda n.º 26;

3.2 — segundo grupo de emendas:

- 3.2.01 — Emendas de n.ºs 6, 10, 11, 12, 13, 14 e 15;
- 3.2.02 — Emenda n.º 5;
- 3.2.03 — Emenda n.º 7;
- 3.2.04 — Emenda n.º 8;
- 3.2.05 — Emenda n.º 9;
- 3.2.06 — Emenda n.º 16;
- 3.2.07 — Emenda n.º 24;
- 3.2.08 — Emenda n.º 28;

3.3 — Síntese da apreciação das emendas:

N.º da Emenda	Parecer do Relator	Item do Parecer
1	Parecer favorável	3.1.08
2	" contrário	3.1.01
3	" contrário	3.1.09
4	" contrário	3.1.01
5	" contrário	3.2.02
6/	" favorável	3.2.01
7	" contrário	3.2.03
8	" contrário	3.2.04
9	" contrário	3.2.05
10	" favorável	3.2.01
11	" favorável	3.2.01
12	" favorável	3.2.01
13	" favorável	3.2.01
14	" favorável	3.2.01
15	" favorável	3.2.06
16	" contrário	3.2.06
17	" contrário	3.1.05
18	" contrário	3.1.06
19	" favorável	3.1.10
20	" favor. c/subemenda ...	3.1.07
21	" contrário	3.1.01
22	" Prejudicada	3.1.02
23	" favor. c/subemenda ...	3.1.11
24	" contrário	3.2.07
25	" favor. c/subemenda ...	3.1.07
26	" favor. c/subemenda ...	3.1.12
27	" favorável	3.1.04
28	" contrário	3.2.08
29	" contrário	3.1.03
30	" contrário	3.1.01
31	" contrário	3.1.01
32	" contrário	3.1.01
33	" contrário	3.1.01

4. O Substitutivo

1. O IMPÓSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

1.1. Introdução

Conveniente será, por uma questão de método e para que melhor se compreenda o que iremos dizer a respeito do Imposto sobre Produtos Industrializados, situar esse imposto no quadro do Sistema Tributário Nacional.

2. Como é sabido, o referido sistema compõe-se de impostos, taxas e contribuições de melhoria, consoante se acha expresso na Constituição Federal de 1967, artigo 22, e no Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966), artigo 5.º

3. Ainda de acórdão com o aludido artigo 22 da Constituição, vê-se que o Imposto sobre Produtos Industrializados (nome atribuído ao antigo Imposto de Consumo pela Emenda Constitucional n.º 18, de 1.º de dezembro de 1965), é de competência

da União e de longa data vem se caracterizando como o mais importante dos tributos federais brasileiros.

4. Para que se tenha idéia exata da magnitude desse imposto, basta atentar para o fato de que ele representa 50% da receita tributária do País no corrente exercício financeiro de 1967, ao passo que o Imposto de Renda, o segundo em produtividade, contribui com apenas 35% para o mesmo orçamento, com uma arrecadação estimada de NCr\$ 3.035.000,00 e NCr\$ 2.200.000,00, respectivamente, sendo de notar-se que apenas o primeiro vem alcançando a previsão orçamentária.

5. Talvez possa alguém estranhar que o Imposto sobre Produtos Industrializados, indireto que é, mantenha essa predominância no quadro brasileiro, quando possa parecer que seria de justiça social que o tributo

mais representativo fôsse o Imposto de Renda.

6. Porém em finanças, como nos demais, os homens e os Estados têm de se contentar com o factível e não com o desejável. E a história demonstra que os sistemas tributários acompanham o estágio social, econômico e político dominante em cada época, prevalecendo os tributos compatíveis com as circunstâncias emergentes. A conjuntura indica os caminhos que devem ser seguidos, sendo indiscutível que nos nossos dias, mais do que nunca, a estrutura econômica e social modifica a tributação, ao mesmo tempo em que é por ela influenciada.

Poderemos comparar, por exemplo, com o caso dos Estados Unidos da América, cuja estrutura econômico-social, inteiramente diversa da nossa e muito mais amadurecida, tem no imposto de renda o seu grande esteio financeiro.

7. A realidade brasileira determina que o Imposto sobre Produtos Industrializados seja e deva continuar sendo por um lapso de tempo ainda mais ou menos longo o suporte maior do orçamento do País, pois que ao Imposto de Renda, ao lado de fonte de receita, enquanto não alcançarmos uma fase de pleno desenvolvimento, cabe o papel de estimular esse desenvolvimento.

8. Em verdade, a maior luta do Brasil, a sua grande luta, é a batalha pelo desenvolvimento econômico e social. Assim, na fase atual de nosso desenvolvimento, não pode nem deve o Governo tributar muito fortemente os lucros das empresas caracteristicamente brasileiras, que devem ser reinvestidos na sua ampliação ou na criação de outras, a fim de que mais riquezas se formem e proporcionem aquêle milhão e trezentos mil empregos novos de que precisa anualmente o Brasil em sua explosão populacional.

9. Assim é e assim tem que ser, porquanto no Estado moderno o tributo não representa apenas o recurso haurido para as necessidades de sua existência e funcionamento, mas também o meio de que dispõe o Governo para influenciar globalmente na condução dos destinos da Nação, desde a formulação da política econômica, à distribuição da justiça social.

10. Dentro desta realidade, vem o Estado brasileiro buscando no Imposto sobre Produtos Industrializados, através dos anos, os meios para cobrir as despesas que avultam dia a dia, face aos sempre crescentes encargos com obras públicas, funcionalismo, forças armadas e custeios de programas de desenvolvimento econômico, especialmente no campo da produção de energia elétrica, construção de estradas e investimentos outros de infra-estrutura.

11. Contudo, necessário é que nessa procura de recursos não se proceda desordenadamente, de forma a pôr em risco a saúde da empresa e, conseqüentemente, da economia nacional.

12. Se isso é válido para todos os tributos, maior importância adquire quando se trata de um imposto indireto, que, ao lado das grandes vantagens de elasticidade e produtividade, traz o defeito da desproporcionalidade, atingindo o contribuinte sem levar em conta suas faculdades contributivas, pois que, tanto fere e, igualmente, o rico como o pobre, o solteiro e o pai de família.

13. Visando a corrigir ou atenuar esse aspecto negativo dos impostos indiretos, a Constituição brasileira prescreve, em seu artigo 22, § 4.º, que "o Imposto sobre Produtos Industrializados será seletivo, em função da essencialidade do produto...".

14. Isto significa que existe uma gradação de alíquotas que vai de 3% e 4% para certos produtos farmacêuticos e matérias-primas, até 365,63% para cigarros.

15. Antes, porém, de chegarmos a essa evolução social de tributo, de certa forma protegendo a saúde e desestimulando o vício, houve um longo caminho percorrido.

1.2. Evolução histórica

16. O Imposto de Consumo é a mais velha forma de gravame fiscal conhecida no Brasil.

17. Pode-se dizer que começou com a Carta de Lei de 10 de novembro de 1772, que criou o imposto de um real sobre cada libra de carne que se fizesse nas casas desse gênero, ou canada de aguardente que se fabricasse.

18. Através dos anos, da Colônia ao Império, novas leis se sucederam, sendo ano a ano alterada a pauta de

tributação, quer para modificar as taxas cobradas, quer para incluir novos produtos surgidos com a evolução tecnológica.

19. Releva notar que os métodos de cobrança adotados pela Metrópole, que tanto ambicionava os proventos de sua colônia, "rica de seiva natural, eram não só rudimentares, sendo a coleta feita por meio de arrematação, mas inquisitoriais, pelos modos violentos e desabridos com que agiam os detentores de tão importante função". Com a chegada de D. João VI ao Brasil, em 1808, esse regime começou a sofrer modificações, encaminhando-se a matéria tributária para melhor organização.

20. No ano seguinte, em 1809, pode-se dizer que o imposto de consumo, cujo aparecimento se denunciara com a mencionada Carta de Lei de 1772, definiu-se de maneira ainda mais clara com a expedição do Alvará de 3 de junho, que aumentou para cinco réis a contribuição de cada arrátel de carne fresca de vaca.

21. A Ordem n.º 65, de 18-4-1838, da Fazenda Imperial, aprova o regulamento para a arrecadação do imposto de aguardente no Município da Corte, determinando que engenhos de açúcar e de aguardente fossem matriculados na Recebedoria de Rendas Internas.

22. Novas leis sucederam-se, entre as quais a de n.º 243, de 1841, que substituiu o imposto de 20% no consumo de aguardente pelo de patente, cobrado sobre todas as casas vendedoras do produto, à razão de 20% sobre cada pipa vendida, num mínimo de 30\$000 e máximo de 300\$000.

23. Já na República, em 1891, surge a Lei Orçamentária n.º 25, onde aparece o imposto de consumo coordenado e em conjunto, tendo por objeto de tributação o fumo, bebidas, fósforo, sal, calçados, perfumarias, etc.

24. Em 1898, com base em relatório do grande Ministro da Fazenda Joaquim Murinho, é decretada nova alteração no imposto de consumo, visando a compensar insuficiência de rendas da União, ocasionada pela transferência de alguns impostos, como o de exportação, para os Estados.

25. O primeiro regulamento especial para a arrecadação do imposto de consumo aparece em 1899, com o Decreto n.º 3.535, consolidando o que, até então, se achava esparso. Foi substituído por outros que se sucediam a períodos de aproximadamente sete anos, até sobrevir o baixado pelo Decreto-Lei n.º 739, de 24 de setembro de 1938.

25.1. "As taxas do imposto serão cobradas em estampilhas coladas aos produtos ou às guias que os acompanham, ou ainda no livro competente — ou por verba, segundo os casos especificados neste regulamento" (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 739, de 24-9-38).

26. Em 1945, é editado o Decreto-Lei n.º 7.404, que introduziu profundas alterações na técnica de cobrança do tributo, inclusive ampliando a taxa-ção ad valorem, pago por guia, para todos os produtos da tabela "A", com recolhimento antecipado. (Os produtos eram classificados em quatro tabelas: "A" — produtos sujeitos ao imposto ad valorem; "B" — produtos sujeitos ao imposto por preço tabelado; "C" — produtos sujeitos ao imposto em razão de quantidade ou de características técnicas, e "D" — produtos sujeitos ao imposto por mais de um regime ou por sistema especial.)

26.1. O imposto era pago mediante guia ou por estampilha, sendo devido pelos contribuintes definidos na Lei, "antes da saída dos produtos das fábricas, estabelecimentos comerciais, Alfândegas e Mesas de Rendas, devendo o seu valor ser incorporado aos dos produtos e cobrado do consumidor".

27. Em 5-1-1949, foi expedido o Decreto n.º 26.149, que deu nova publicação ao Decreto-Lei n.º 7.404, de 22-3-45, consolidando as alterações posteriores e regulamentando a execução das isenções de que trata o art. 13 da Lei n.º 494, de 26 de novembro de 1948.

28. A 17 de maio de 1958, o Decreto n.º 43.711 consolidou normas baixadas pela Lei n.º 2.974, de 28-11-56, que incluiu como fato gerador de tributo, também, a revenda de produtos estrangeiros, permitida a dedução de imposto pago quando da entrada da mercadoria no País.

29. O espírito de renovação, iniciado em 1945, continuou com a Lei n.º 3.520, de 30-12-58, da qual resultou o regulamento introduzido com o Decreto n.º 45.422, de 12-2-59, que, além de corrigir inúmeras imperfeições de estrutura: a) extinguiu a tributação em cascata e generalizou o sistema de valor agregado, não cumulativo, e b) adotou o recolhimento quinzenal, a posteriori, também para os produtos nacionais.

30. A modificação e a atualização tributária mantiveram-se vivas através da Lei n.º 4.502, de 30-11-64, por força da qual foi publicado o último denominado "Regulamento do Imposto de Consumo", aprovado pelo Decreto n.º 56.791, de 26.8.65.

31. A Lei n.º 4.502, aludida, ainda é o diploma legal básico na regência do tributo, não obstante ter sido posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966, que consagrou a atual denominação do Imposto de Produtos Industrializados.

32. Redigida com aprimorada técnica (Lei n.º 4.502), buscou conceituar com precisão todas as figuras do direito tributário peculiares ao referido imposto, sempre que a definição se impunha, sobretudo no que diz respeito às infrações, face à natureza estrita da norma penal.

33. Distribuiu em títulos distintos, subdivididos em capítulos e seções, vinculados e em atenção aos institutos do Direito Tributário (Incidência, Contribuinte, Obrigações Acessórias, Infrações, Penalidades, Processo, etc.) de maneira a propiciar fácil enquadramento da matéria. De tal sorte que em pouco ou nada discrepou das normas gerais do direito tributário instituídas pela Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), expedida quase dois anos após.

34. Quanto às alterações resultantes dessa lei, destaca-se a que consagrou definitivamente o sistema de recolhimento por guia, abolindo, em consequência, os últimos remanescentes do arcaico sistema de selagem direta; a que passou a classificar os produtos por código numérico, representado por alíneas, capítulos, subcapítulos, posições, incisos e subincisos, correspondentes aos usados na No-

menclatura Aduaneira aprovada pelo Conselho de Cooperação Aduaneira de Bruxelas; a que deixou de considerar como equiparado a contribuinte as filiais de estabelecimentos industriais que operem exclusivamente na venda a varejo; a que instituiu normas relativas ao valor tributável, sobre a aplicação e gradação das penalidades, sobre a sujeição a sistema especial de fiscalização, etc., etc.

As alterações subsequentes

35. A política de rigidez creditícia, adotada pelo Governo a partir de 1964, fatalmente teria que ter uma válvula de escape, sob pena de imprevisíveis consequências para a indústria. Os estímulos fiscais foram essa válvula.

36. No que diz respeito ao imposto de que estamos tratando, a providência foi concretizada, a par de isenções isoladas de toda ordem, pela Lei n.º 4.663, de 1965, cujo artigo 6.º autorizou o Ministro da Fazenda a isentar ou reduzir o tributo sobre os artigos cujas indústrias satisfizessem as condições ali especificadas (estabilização de preços, decréscimo de produção não sazonal, etc.); o Decreto-Lei n.º 15, de 1966, autorizou também a redução de vinte por cento sobre o imposto a recolher para empresas que aumentassem o salário de seus empregados sem reflexos nos preços dos produtos.

Nós vemos aqui a utilização para fiscal de tributo, não para produzir receita mas sim para repercutir sobre o processo econômico, dando-lhe estímulos, compensação, mais ou menos conforme o caso.

37. O Decreto-Lei n.º 34, de 1966, a par de consagrar a nova denominação do tributo, introduziu uma série de alterações na Lei n.º 4.502, determinando, pelo seu artigo 13, a expedição de regulamento em que ficassem consolidadas todas as alterações vigentes.

38. Por fim, o Decreto-Lei n.º 326, de 8-5-67, entre outras medidas de grande alcance para a Fazenda e para o contribuinte, introduziu as seguintes: 1.ª) a que postergou os prazos de recolhimento do imposto, elevando-o para uma média de 45 dias, atenuando, assim, a grave crise de capital de giro das empresas (ar-

tigo 1.º), providência esta complementada pela Lei n.º 5.325, de 2-10-67, que criou a duplicata fiscal; 2.ª) que caracterizou como crime de apropriação indébita a utilização do produto da cobrança do imposto em fim diverso do seu recolhimento aos cofres públicos (art. 2.º).

Sabemos nós que no caso do Imposto de Produtos Industrializados temos a figura do contribuinte de fato e do contribuinte de direito. O contribuinte de facto paga o imposto quando adquire a mercadoria, e o contribuinte de juri é aquele que, quando recebe o imposto do adquirente, vem recolhê-lo aos cofres da Fazenda. Se nesse recolhimento há autorização desses recursos financeiros para outros fins, passou a ser caracterizado como crime de apropriação indébita.

(Lendo)

3.ª) a que permite ao fisco apreender ao devedor remisso mercadorias vendidas sem que haja saldo do imposto previamente recolhido (art. 10); e 4.ª) a que prescreve que "as multas por infração à legislação fiscal serão impostas ou revistas de acordo com a lei que tratar mais benignamente a falta apurada" (art. 11), pondo fim, destarte, a velhas dúvidas de ordem doutrinária e jurisprudencial.

1.3. A nova denominação

39. "Imposto sobre Produtos Industrializados" é a nova denominação do imposto de consumo.

40. O nome é decorrente da Emenda Constitucional n.º 18, de 1.º de dezembro de 1965, que reformulou o sistema tributário nacional.

41. Conforme esclarece em seu relatório a Comissão incumbida de elaborar o anteprojeto de reforma da discriminação constitucional de rendas (de que resultou a citada Emenda), visou-se, na reformulação, "à consolidação dos impostos de idênticas naturezas em figuras unitárias, definidas por via de referência às suas bases econômicas, antes que a uma das modalidades jurídicas que pudessem revestir". Daí ser o imposto de consumo, com a atual denominação, - incluído entre os Impostos Sobre a Produção e Circulação (Emenda Constitucional n.º 18, Capítulo II, seção IV, artigos 11 e segs.)

juntamente com os impostos sobre a circulação de mercadorias (este em substituição ao imposto sobre vendas e consignações), sobre operações financeiras (em substituição ao imposto do selo), sobre transportes, comunicações e sobre serviços de qualquer natureza.

42. O Imposto sobre Produtos Industrializados — ainda é o relatório da Comissão que informa — é, na realidade, “o mesmo tributo que o artigo 15, n.º II, da Constituição (de 1946) chama de imposto de consumo, mudada apenas essa denominação para outra, mais consentânea com a natureza, que já lhe empresta a lei ordinária, consubstanciada na seletividade de suas alíquotas e no caráter não cumulativo de suas incidências”.

43. Finalmente, o Decreto-Lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966, que introduziu alterações na legislação do imposto de consumo, dispôs, no seu artigo 12, em obediência à discriminação, instituída na citada Emenda Constitucional n.º 18, “no texto da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, a expressão... “Imposto de Consumo” é substituída por “Imposto sobre Produtos Industrializados”, com vigência a partir de 1.º de janeiro de 1967.

1.4. O Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados

44. O primeiro regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, nova denominação do anterior Imposto de Consumo, por força do estatuído no art. 12 do Decreto-Lei n.º 34, de 18-11-66, consolida toda a legislação do referido tributo a partir da Lei n.º 4.502, de 1964, visando a um perfeito entendimento, por parte dos contribuintes, das obrigações fiscais decorrentes da industrialização de produtos tributados. Respeitadas as disposições legais, o novo regulamento foi redigido com a preocupação de tornar mais fácil a execução das leis a que se refere, inclusive dispensando os contribuintes de formalidades eminentemente burocráticas, sem abdicar, todavia, da faculdade de estabelecer os controles necessários à verificação do cumprimento das obrigações tributárias e que beneficiam os contribuintes que tenham agido corretamente nas suas relações com o fisco.

45. O regulamento foi elaborado por uma equipe de funcionários do Departamento de Rendas Internas e, como principais alterações:

1 — dispõe a matéria referente à parte conceitual do regulamento com ordenação mais simples e clara dos princípios fundamentais referentes à incidência do imposto, produto industrializado, industrialização, fato gerador da obrigação tributária e seu sujeito passivo;

2 — define o acondicionamento para fim de transporte nos casos em que, por força do disposto na tabela, a isenção do produto decorra dessa circunstância (art. 2.º, incisos I e II);

3 — conceitua estabelecimento industrial, relaciona os que lhe são equiparados e inclui entre estes, como imperativo decorrente da alteração 1.ª do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 34/66, os comerciantes (não industrializados), que dêem saída, de seus estabelecimentos, a bens de produção para outros estabelecimentos industriais ou revendedores (art. 3.º, inciso V);

4 — conceitua os bens de produção para os efeitos de cumprimento do disposto na alteração 1.ª do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 34/66 (art. 5.º);

5 — conceitua de maneira mais objetiva o fato gerador do imposto (art. 7.º);

6 — exclui da conceituação de fato gerador o consumo dos produtos dentro do estabelecimento produtor, de acordo com a alteração 2.ª do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/66;

7 — cria a figura da suspensão do imposto, visando a evitar a incidência da carga tributária em determinadas saídas de produtos, atendidas as peculiaridades da operação e da espécie do material produzido — caso típico é o das saídas de veículos das respectivas fábricas para testes de engenharia em locais escolhidos pela própria empresa, desde que os mesmos devam retornar ao estabelecimento produtor (art. 8.º);

8 — permite, para comodidade do contribuinte, o crédito do imposto, nos casos em que normalmente o ressarcimento do tributo, já escriturado nos livros fiscais ou recolhido indevidamente, devesse ser obtido através da restituição (art. 31);

9 — admite, com as devidas cautelas, a devolução de produtos para estabelecimentos da mesma firma, diferente daquele de onde o produto dera saída originariamente (art. 32, § 4.º);

10 — faculta o uso de nota fiscal única, nos casos de emissão por sistema mecânico, inclusive por meio de computadores, dentro das condições que o regulamento estabelece (art. 102);

11 — trata com maior liberalidade e justiça o contribuinte, no tocante ao instituto da consulta, quando haja reforma da decisão de primeira instância, que lhe seja contrária. Assim é que se uma consulta fôr decidida a favor do contribuinte, em primeira instância, sendo reformada na segunda, estará aquele desobrigado de recolher a importância relativa ao imposto, que não foi recebido do consumidor ou adquirente, no período compreendido entre as datas em que tomou ciência de ambas as decisões (art. 249, § 3.º); e

12 — faculta, à vista de requerimento fundamentado do interessado, ao Inspetor Fiscal autorizar o “recolhimento das prestações que não tiverem sido pagas, na época própria, e o prosseguimento da cobrança parcelada do restante do débito” (art. 256, parágrafo único).

1.5 — O IPI e sua participação na receita orçamentária da União

a) Arrecadação de 1961 a 1967

O quadro abaixo nos dá uma idéia do incremento da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, no período de 1961 a 1967, por onde se constata que a receita desse tributo aumentou cerca de vinte e duas vezes entre o primeiro e o último ano desse período.

Ano	Arrecadação em NCr\$
1961	122.590.160
1962	204.239.060
1963	408.062.478
1964	880.100.964
1965	1.517.521.467
1966	2.215.020.366
1967	2.888.335.000

Verifica-se mais que nos anos de 1963, 1964 e 1965, o acréscimo foi de cerca de 100% em relação aos anos imediatamente anteriores, passando

a ser menor nos anos seguintes, até 1967.

b) Previsão para-1968

Já para a previsão de 1968, aí incluído o aumento decorrente da Lei n.º 5.368, o acréscimo sobre novamente a quase 100%, se compararmos à arrecadação de 1967, assim:

Arrecadação de 1967 — 2.888.335.000
Previsão para 1968 — 5.300.000.000

Parece-nos, contudo, muito otimista tal previsão, como de resto a dos demais tributos, visto que, segundo o Departamento de Arrecadação do Ministério da Fazenda, a arrecadação efetiva do tributo até o dia 30 de junho último foi de 2.196.193.000 menos de 40% do previsto.

c) Quadro comparativo da arrecadação no quadriênio 1964/1967:

	1964
IPI	880.001.953
Renda	482.414.000
Importação	124.000.000
	1965
IPI	1.307.530.506
Renda	1.022.620.000
Importação	208.500.000
	1966
IPI	2.214.958.668
Renda	1.339.405.000
Importação	415.770.000
	1967
IPI	2.888.335.000
Renda	1.549.688.000
Importação	370.000.000

A participação modesta do imposto de importação se deve, naturalmente, às características protecionistas do tributo, como, aliás, se denota no decréscimo ocorrido em 1967, em relação a 1966.

Comparando-se a arrecadação do IPI com a do Imposto de Renda, verifica-se, em 1964, sensível diferença em favor do primeiro: quase o dobro. Já em 1965, a diferença não ultrapassou os trinta por cento, elevando-se em 66 e 67 para 70%.

d) Quadro comparativo da receita tributária, no orçamento de 1968 (incluindo o acréscimo do IPI, resultante da Lei n.º 5.368/67)

Previsão Orçamentária (+)		
Imposto	NCR\$	%
IPI	5.300.000.000	49
Renda	3.000.000.000	27
Único s/ combustíveis	1.450.000.000	13
Importação	870.000.000	8
Outros	250.000.000	3
Total	10.970.000.000	100

+) Dados aproximados e arredondados.

2 — APRECIÇÃO GERAL DO PROJETO

2.1 — Objetivos do Projeto

Em linhas gerais, o projeto reduz alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (art. 1.º), delega ao Ministro da Fazenda poderes para atribuir a Agentes Fiscais de um tributo encargos de fiscalizar tributo diferente (art. 2.º), antecipa para o último dia útil do ano os prazos de recolhimento fixados para o dia 31 de dezembro (art. 3.º) e revoga o art. 25 do Decreto-Lei n.º 289, de 28 de fevereiro de 1967 (art. 4.º).

O ajustamento de alíquotas, previsto no artigo 1.º, decorre de distorções verificadas no recente aumento do tributo determinado pela Lei n.º 5.368, de 4 de dezembro de 1967, com o fim de fornecer recursos para o aumento do funcionalismo público decretado no referido diploma.

2.2 — Crítica à Lei n.º 5.368/67

A propósito, destaque-se que, na oportunidade da discussão da mencionada lei, fizemos restrições ao projeto do Executivo, no que se refere à fonte de recursos, sabidamente inflacionária, por isso mesmo capaz de anular, em curto prazo, as parcas vantagens que então proporcionava aos servidores. Então propúnhamos que os recursos fossem extraídos do imposto sobre operações financeiras que, além de oferecer vasto campo de incidência ainda não abrangido pelo gravame, era de mínima repercussão no custo de vida. Entretanto, o Governo, entre enfrentar o grupo res-

trito, mas poderoso, das instituições financeiras e o homem do povo sem poder de reação, preferiu adotar este último caminho, com o aumento do imposto de consumo, atual Imposto sobre Produtos Industrializados. E o fez de forma contundente, simplesmente aumentando em cinquenta por cento, precisamente as alíquotas já superiores a 10%.

Mas não pecou o Governo somente pela escolha da fonte de recursos, como foi dito; errou também quanto ao critério adotado na elevação das alíquotas de incidência, como demonstraremos e também como, implicitamente, se confessa com a propositura ora em exame.

Com o advento da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, os produtos sujeitos ao então imposto de consumo passaram a ser classificados em uma tabela constante de alíneas, capítulos, subcapítulos, posições, incisos e subincisos, em código numérico correspondente aos usados pela nomenclatura aprovada pelo Conselho de Cooperação Aduaneira de Bruxelas (Lei citada, art. 10). De sorte que os produtos até então alinhados em 27 alíneas, num total de cerca de 150 incisos, passaram a ser distribuídos em mais de mil posições diferentes. De então para cá, o Ministério da Fazenda não tem dados estatísticos da arrecadação do imposto relativo a cada posição e nem mesmo por capítulo ou alínea. Dessa forma, não estava, absolutamente, aparelhado para propor um aumento de alíquota por posição, de sorte a oferecer recursos em um montante predeterminado (que o projeto do Poder Executivo então fixara em 880 milhões de cruzeiros novos). Utilizou, pois, um critério falho, quanto à obtenção dos recursos necessários. Assim sendo, não tinha autoridade para rejeitar à época, como rejeitou, todas as emendas visando à diminuição de alíquotas, sob o pretexto de incorrer na diminuição do montante de recursos requerido para o aumento, uma vez que não podia estar seguro do acréscimo exato, ou mesmo estimado, que resultaria do aumento de alíquotas de incidência do imposto. Por via de conseqüência, não agiu coerentemente, ao recomendar a rejeição das emendas então apresentadas, que implicavam em aumento de despesa. Falhou, ainda,

quanto ao princípio da seletividade dos produtos, em que deve se basear o tributo.

2.3 — A correção das distorções

De iniciativa própria, procura corrigir agora as distorções, propondo a redução de algumas alíquotas. Somos também informados, pela assessoria que nos foi oferecida, que o Ministério da Fazenda, pelo Departamento de Rendas Internas, designou comissão para proceder a um reexame das taxas de incidência de tôdas as posições, com o propósito de corrigir outras distorções porventura existentes "com vistas ao princípio da seletividade em razão da essencialidade dos produtos", bem como o de restabelecer o equilíbrio relativamente à taxação de produtos de idêntica natureza e finalidade e que mereceram tratamento desigual por ocasião do aumento de alíquotas anteriormente fixado. Ainda assim, terá entendido o Executivo, e com razão, que algumas destas distorções estavam a demandar correção legal imediata, a fim de evitar, inclusive, a utilização, pelo Ministério da Fazenda, de portarias de sustação dos aumentos de alíquotas, portarias estas já agora de duvidoso valor legal.

São as seguintes as reduções de alíquotas propostas pelo Executivo:

"1) 39.07 — 1 — Canos e tubos e suas conexões; calhas e suas conexões (de material plástico).

Propõe-se a redução de 12% para 8%, a fim de corrigir distorções resultantes da diferença entre as alíquotas de incidência desses produtos e seus similares de ferro, alumínio, cobre etc., que são tributados a 8%. A desigualdade de tratamento, sobre ser injustificável implica em sérios prejuízos para a indústria de canos e tubos plásticos.

2) 48.09 — Chapas para construção de pasta de papel de madeira desfibrada ou de outras matérias vegetais desfibradas, mesmo aglomeradas com resmas naturais ou artificiais ou outros aglomerantes análogos.

Propõe-se neste caso a redução de alíquotas de 15% para 10%, a fim de restabelecer a situação anterior, com o objetivo de am-

parar a indústria civil, evitando maior ônus para os respectivos materiais.

3) 65.01 — Carcaças de feltro para chapéus, não enformados ou sem acabamento; discos e cilindros de feltros para chapéus mesmo cortados no sentido da altura.

4) 65.02 — Carcaças ou fôrmas para chapéus, entrançadas ou obtidas por união de tiras de qualquer matéria (trançadas, tecidas ou obtidas de qualquer outro modo, não enformadas ou sem acabamento).

5) 65.03 — Chapéus e artigos de uso semelhante, de feltro fabricados com carcaças ou discos da posição 65.01, guarnecidos ou não.

6) 65.04 — Chapéus e artigos de uso semelhante, entrançados ou fabricados de união de tiras de qualquer matéria, guarnecidas ou não.

7) 65.05 — Chapéus e artigos de uso semelhante (inclusive rêde para cabelo) de malhas, tecidos, rendas ou feltros (em peças, mas não em tiras) guarnecidas ou não.

8) 65.06 — Outros chapéus, guarnecidos ou não.

9) 65.07 — Tiras para guarnição interior, forros e capas para chapéus, armações, palas e barbichos ou barbelas para chapelaria.

Em tôdas estas posições pretende-se uma redução de 18% para 12% da alíquota e o restabelecimento da situação anterior à Lei n.º 5.368/67. A medida visa a proteger uma indústria que, pela dificuldade de colocação de seus produtos, passa por séria crise, enfrentando problemas de queda de produção."

Nós sabemos que o uso do chapéu tende a diminuir, mesmo a desaparecer rapidamente, no nosso País, o que leva essa indústria a uma conjuntura difícil que o projeto pretende amparar, reduzindo sua alíquota.

Louvamos, assim, a iniciativa do Ministério da Fazenda, que implica em reconhecimento do seu erro, e fazemos um apêlo no sentido de que a Comissão em causa conclua em curto prazo os seus trabalhos e ofereça

os subsídios necessários à reparação das injustiças verificadas.

2.4 — O problema do pessoal fiscalizador

A proposição contida no art. 2.º se nos afigura censurável e imprópria, como mais detalhadamente demonstraremos em outra parte dêste relatório, na apreciação das emendas apresentadas.

Resumiremos nossa reprovação ao dispositivo em causa (art. 2.º e seu parágrafo) declarando que o mesmo, preliminarmente, contraria princípios básicos atinentes à especialização, requerida para o desempenho de tarefas eminentemente técnicas, como são as da fiscalização de tributos; vai de encontro às regras de descentralização, fixadas pela Reforma Administrativa; viola a regulamentação das atribuições pertinentes a cada classe, estabelecidas na Lei de Classificação de Cargos; não atenta para o princípio constitucional de habilitação requerido para o exercício das atribuições próprias de cada classe em decorrência do qual são elaboradas as provas de concursos, instituídas pelo DAPC; por fim, e por via de consequência, gera a intranquilidade entre os contribuintes, que ficarão sujeitos, de um momento para outro a terem seus estabelecimentos fiscalizados por quem não possui a necessária experiência e habilitação para poder ajuizar e analisar com a devida prudência os efeitos fiscais e comerciais a que tem acesso.

O Poder Executivo, há tão pouco tempo abriu as portas para a admissão de novos agentes fiscais do imposto aduaneiro, implicando no aumento do quadro desses servidores, que constituem hoje cerca de três mil, indispensáveis ao cumprimento da importantíssima missão que lhes cabe, de velar pela execução severa e indormida da Tarifa Aduaneira, de reprimir o contrabando para a indispensável proteção à economia nacional; e essa necessidade de fiscalização agora se acha extraordinariamente aumentada e ampliada pelas repercussões oriundas, sobretudo, da implantação da Zona Franca de Manaus, para que os altos e necessários objetivos que a inspiraram não possam ser deturpados com prejuízo dos mesmos objetivos e dos mais sérios

interesses do País. A par dessas atribuições precípua, não há que esquecer a atividade mais intimamente vinculada à fiscalização aduaneira, que é o combate ao contrabando, mal que grassa cada vez mais florçcente nos quatro cantos do nosso imenso território e fronteiras, para infelicidade das nossas já minguadas disponibilidades de divisas.

Por que, então, o Governô, que criou uma classe especializada de servidores, que os habilitou para o desempenho dessas atribuições específicas, não os emprega em atividade tão patriótica? Por que, vem, agora, às custas de todos os critérios de especialização funcional e da tranqüilidade dos contribuintes de impostos imternos, sugerir que se atribuam poderes ao Ministro da Fazenda precisamente para desguarnecer, ainda mais, tão importantes frentes de combate à fraude?

Enfim, o que o projeto visa, através de simples delegação de poderes, não encontra paralelo em sistema fiscal de qualquer país civilizado, onde a tônica consiste na nítida especialização e separação, sobretudo no que respeita à fiscalização aduaneira.

2.5 — A questão do exercício financeiro

Já a medida proposta no artigo 3.º do projeto se nos afigura perfeitamente válida e admissível, visto que, sem ferir direitos dos contribuintes, apenas procura solucionar assunto que diz respeito à conveniência do serviço, "interessando à administração financeira da União". Com efeito, a proposição apenas fixa para o "último dia útil do ano" o prazo de recolhimento de tributos federais, em vez de 31 de dezembro. Em outras palavras, a norma possibilita o recolhimento, no mesmo exercício, de receitas que, de outra forma, poderiam vir a ser recolhidas no exercício seguinte. Não nos parece ocorrer qualquer restrição ou desatendimento às normas do sistema tributário nacional, como alegam as justificativas às emendas que suprimem o dispositivo.

2.6 — A isenção da madeira bruta e simplesmente serrada

A norma do artigo 4.º vem corrigir verdadeira anomalia inserida no Decreto-Lei n.º 289, de 28 de fevereiro

de 1967, que criou o Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal, e que constitui o seu artigo 25. Esse dispositivo incluiu no campo de incidência do Impôsto sobre Produtos Industrializados, nada menos do que a "madeira em bruto", a "madeira simplesmente esquadriada" e a "madeira simplesmente serrada", taxando-os com a alíquota de 3%. Tais produtos figuravam na Tabela anexa à lei desse tributo (Lei n.º 4.502/64) como "não tributados", em coerência aliás, com o que tradicionalmente vinha sendo observado. Porém, não é aí que bate o ponto. Acontece que, com a sua inclusão entre os "produtos industrializados", por via desse artifício, automaticamente foram excluídos da incidência do impôsto estadual sobre a circulação de mercadorias (ICM), sempre que se destinassem à exportação, por fôrça do § 5.º do artigo 24 da Constituição do Brasil. Ora, sendo de 15% a 18% a alíquota do ICM, e havendo isenção expressa do IPI para os produtos exportados, daí resulta a total desoneração desses produtos nas operações de exportação, com sérios prejuízos para a receita dos Estados produtores, especialmente Santa Catarina e Paraná.

(Interrompendo a leitura)

Entendemos, por isso, que o Poder Executivo, quando incluiu o dispositivo no seu projeto, visou a atender a reclamos dos Estados produtores e exportadores de madeira que estariam sendo prejudicados no seu orçamento pela tributação do IPI, que traz, como conseqüência, a isenção do ICM.

(Retomando a leitura)

"A medida é, pois, coerente e atende justificados reclamos das Unidades da Federação.

3 — AS EMENDAS APRESENTADAS

No exame das emendas, observando o conteúdo do projeto, vamos dividi-las em dois grupos distintos, a saber: as de caráter nitidamente tributário (alíquotas de incidência, prazos de recolhimento, isenção etc.) e as referentes a pessoal, em tórno do artigo 2.º do projeto.

3.1 — Primeiro Grupo de Emendas

No primeiro grupo estão as de n.ºs 1 a 4, 17 a 23, 25 a 27 e 29 a 33.

Dentro dêste grupo, reuniremos, pela sua identidade:

- a) as que diminuem alíquotas de incidência do impôsto (n.ºs 2, 4, 21, 22, 27, 29, 30, 31, 32 e 33);
- b) as que suprimem dispositivo referente a prazo de recolhimento (n.ºs 17 e 18);
- c) as relativas a pagamento parcelado do impôsto (n.º 20 e 25).

Restam, neste primeiro grupo, as Emendas de n.ºs 1 (que aumenta alíquota), 3 (que inclui produtos na tributação), 19 (que concede remissão de débito), 23 (que estabelece normas tributárias para os Territórios) e 26 (que reduz penalidades).

3.1.01 — Emendas n.ºs 2, 4, 21, 30, 31, 32 e 33

Relativamente ao subgrupo relacionado no item a (diminuição de alíquotas), lembramos, preliminarmente, que o Ministério da Fazenda, pelo Departamento de Rendas Internas, designou comissão para proceder a um reexame das taxas de incidência de tôdas as posições constantes da Tabela anexa à Lei n.º 4.502, de 1964, com o propósito de corrigir as distorções existentes, com vistas ao princípio de seletividade, em razão da essencialidade dos produtos, em que se baseia êsse impôsto. Por outro lado, a comissão tem a incumbência de restabelecer o equilíbrio relativamente à taxaço de produtos de idêntica natureza e finalidade e que mereceram tratamento desigual por ocasião do aumento de alíquotas decorrente da Lei n.º 5.368, de 4 de dezembro de 1967. Aliás, êsse último propósito ja se acha, em parte, concretizado no artigo 1.º do projeto.

Assim, na maior parte dos casos, entendemos que a solução mais equânime há de ser a de incluir nos estudos da mencionada comissão as pretensões em causa, mediante o oferecimento de subsídios pelas classes interessadas. Receamos que a aceitação pura e simples de algumas alterações específicas venha a ocasionar novas distorções, com a conseqüente instauração de outros pleitos, isso sem falar nas implicações que a concessão possa causar na receita tributária.

Insistimos aqui, Srs. Membros da Comissão, quanto à dificuldade de

nossa posição, sobretudo como parlamentar opositor, ao apreciar as emendas que reduzem as alíquotas. A tomarmos uma posição meramente política, e diríamos até demagógica, acolheríamos tôdas as emendas e deixaríamos à Comissão o ônus de rejeitá-las, se entendesse. Não nos pareceu válida essa posição e por isso talvez tenhamos até exagerado um pouco, como no caso da isenção de tributo sôbre a banha, como produto alimentício, sôbre os ferros-elétricos de uso eminentemente doméstico da classe média, do proletariado, inclusive dos refrigeradores a gás ou querosene, utilizados, sobretudo, nas zonas rurais. São emendas que merecem estudo mais apurado, e que, naturalmente, vieram a esta Comissão, de certo modo, desassistidas dêsse subsídio. Nós não teríamos logrado nisso nenhum cuidado, nenhuma veleidade, nenhuma vaidade pessoal em aprofundar aqui o estudo dêsses temas para uma eventual concessão de redução, ou, até mesmo, isenção.

Oferecida essa perspectiva, que não fecha a porta aos interessados, mas que enseja o atendimento da pretensão mediante critério justo, somos pela rejeição das Emendas de n.ºs 2, 4, 21, 30, 31, 32 e 33.

3.1.02 — Emenda n.º 22

A Emenda n.º 22 manda classificar na posição 15.01, inciso 2, as "banhas e outras gorduras de porco prensadas ou fundidas" e na posição 16.01 a "mortadela", em ambos os casos quando entregues a consumo em envoltórios de papel celofane, ou similar, destinados a cumprir exigências técnicas estabelecidas em leis ou atos administrativos, ainda que com aposição de legendas, marcas, destinos, símbolos ou signos".

Com a proposição visa-se a considerar as embalagens em causa, como não sendo "de apresentação", hipótese em que os mencionados produtos ficariam afastados da tributação.

A embalagem de apresentação, para efeitos de incidência do impôsto, é descrita no artigo 2.º, inciso II, do Regulamento do Impôsto sôbre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto n.º 61.514, de 12 de outubro de 1967. Acontece que o parágrafo único ao mesmo artigo declara que

"Não se aplica o disposto no inciso II aos casos em que a natureza e dize-res do acondicionamento atendam, apenas, a exigências técnicas ou estabelecidas em lei ou atos administrativos". É precisamente êsse o caso mencionado na emenda. Assim, os produtos daquela forma acondicionados já se acham afastados do campo da tributação. Fica prejudicada a proposição.

3.1.03 — Emenda n.º 29

Esta Emenda manda incluir onde convier: "Art. — O item III do Anexo I da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, fica acrescido da seguinte alínea: c) toucinhos e outras gorduras de porco, prensadas ou fundidas, qualquer que seja sua forma de apresentação."

Preliminarmente, diga-se que, por força da Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, o Decreto-Lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966, pelo seu art. 2.º, alteração 3.ª, mandou suprimir o Anexo I da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, pelo que, tènicamente, a emenda não pode ser aceita nos termos em que está redigida.

No mérito, diga-se que o toucinho, desde que não entremeado de carne, é produto não tributado pelo IPI, qualquer que seja a embalagem de apresentação (Posição 02.05 da Tabela).

Quanto às "demais gorduras de porco, prensadas ou fundidas", a tributação fica na dependência de esta-rem ou não acondicionadas em embalagem de apresentação (Posição 15.01, inciso 1, da Tabela).

Ao nos pronunciarmos sôbre a Emenda de n.º 22, também de autoria do ilustre Senador Atílio Fontana, já esclarecemos sôbre a "embalagem de apresentação". Nos termos em que se propõe nesta emenda, no que se refere às "outras gorduras de porco", a extensão ampla seria de imprevisíveis conseqüências, podendo abranger com o favor fiscal inclusive produtos acondicionados em embalagem de luxo. Assim, somos pela rejeição.

3.1.04 — Emenda n.º 27

No que se refere à Emenda n.º 27, que fixa em 10% a alíquota dos produtos da posição 24.02, inciso 1 (charutos), o reconhecimento de sua pro-

cedência, no nosso entender, independente de exame mais profundo, eis que, preliminarmente, é flagrante a diferença de tratamento sofrida pelos produtos em questão com o advento da Lei n.º 5.368, de 1967, antes referida.

Assim é que, enquanto as cigarrilhas e cigarros feitos a mão (Posição 24.02, inciso 3) não sofreram majoração, permanecendo com a alíquota de 10%, os charutos passaram a ser gravados com mais 50% (de 10 para 15%).

Por outro lado, há que se ressaltar o aspecto social do problema, eis que se trata de indústria que, no Brasil, é eminentemente artesanal e em função da qual vivem comunidades populacionais de vários Municípios do Estado da Bahia, precisamente as camadas menos favorecidas, e que não dispõem, na prática, de outra alternativa para sua atividade econômica.

A aceitação da emenda corrige distorção, atende problemas regionais e favorece a economia nacional, pelo incremento da indústria de exportação.

Somos pela aprovação da Emenda n.º 27.

3.1.05 — Emenda n.º 17

A Emenda n.º 17 visa a suprimir o artigo 3.º do projeto, que antecipa para o último dia útil do ano o prazo de recolhimento de tributos, nas hipóteses em que êste prazo recair em 31 de dezembro e êsse dia não seja útil. Alega a justificativa da emenda que o dispositivo viola principio jurídico já estabelecido no Código Civil e também no Código Tributário Nacional, relativamente a prazos.

Não concordamos com a injuridicidade invocada, tampouco com a quebra de principio estabelecido: eis que êsses dizem respeito à contagem, isto é, à determinação dos termos inicial e final dos prazos. No projeto, visa-se à fixação de prazo pura e simples, restrito aos casos em que o seu término ocorra no último dia do exercício. Além do mais, a medida, sem afetar o contribuinte, visa a atender a conveniência do serviço, interessando à administração financeira da União, face ao principio da coincidência do exercício financeiro com o ano civil, expresso na Lei n.º 4.320/64, que fixa normas gerais de

direito financeiro. Pela rejeição da emenda.

3.1.06 — Emenda n.º 18

Esta Emenda é idêntica à de n.º 17 (pela supressão do art. 3.º) e, com as razões já expostas, somos por sua rejeição.

3.1.07 — Emendas n.ºs 20 e 25

As Emendas de n.ºs 20 e 25 visam a eliminar situação de perplexidade para os contribuintes e até mesmo para certos setores do fisco, criada com interpretação admissível para o artigo 11 do Decreto-Lei n.º 352, de 17 de julho de 1968, que dispõe sobre o pagamento de débitos fiscais. É que, até então, o pagamento parcelado de débitos fiscais relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados, vinha sendo regulado pelo disposto nos arts. 254 e 255 do regulamento do referido imposto, aprovado pelo Decreto n.º 61.514, de 12 de outubro de 1967, e em decorrência do disposto no artigo 10 do Decreto-Lei n.º 34, de 1966. Admitia-se, sem maiores formalidades, o pagamento parcelado em até 12 prestações mensais, iguais e sucessivas. A competência era das Inspetorias Fiscais de Rendas Internas, atendendo petição do interessado, devidamente justificada, daí resultando tratamento e solução rápidos.

É sabido que os objetivos colimados pelo Decreto-Lei n.º 352, acima referido, já pelo que se extrai de suas disposições, já pela divulgação que lhe deu o Departamento do Imposto de Renda, teve por objetivo proporcionar favores fiscais aos contribuintes, consistentes em facilitar-lhes o cumprimento da obrigação, pelo parcelamento do débito, de forma mais suave do que até então vinha sendo previsto.

O Sr. Deputado Mariano Beck — Sr. Presidente, com permissão do nobre Relator, nós estamos aqui, a Comissão, com o parecer exaustivo e brilhante, como são todos os trabalhos do Deputado Doin Vieira, mas de certa maneira procurando, também, um modo mais rápido de apreciarmos e votarmos esse projeto.

O Deputado-Relator já apresentou o relatório geral. Queria fazer uma sugestão, Sr. Presidente, no sentido de dar, como disse, maior celeridade aos nossos trabalhos. Seria no sentido

de que passássemos à votação do projeto ou das emendas e, à medida que essas emendas fôssem votadas, o Relator sucintamente desse o seu parecer, senão não concluiremos tão cedo o trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Acho que faltam poucas páginas para o nobre Relator concluir seu parecer e logo em seguida apreciaremos as emendas.

O Sr. Deputado Mariano Beck — Perdão, não faltam poucas, estamos à página 33 e são 57 páginas!

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Pela ordem) — Sr. Presidente, para atender ao objetivo do nobre Deputado Mariano Beck, proporia que o Sr. Relator indicasse à Comissão quais as emendas que, aprovadas por S. Ex.ª, foram incluídas no substitutivo, pois não encontrei, no parecer, essa indicação sucinta, ao seu final. Com a indicação poderíamos votar as emendas com parecer favorável e V. Ex.ª, Sr. Presidente, abriria prazo para a apresentação de pedidos de destaque para as emendas com parecer contrário. Votaríamos as emendas com parecer favorável uma a uma e, em seguida, as de parecer contrário destacadas. Dêste modo, aliviaríamos o Sr. Relator da leitura do parecer sobre as emendas, porque, quando da votação das emendas incluídas no substitutivo ou das de parecer contrário, objeto de pedido de destaque, tomaríamos conhecimento das razões que levaram o nobre Relator a aprová-las ou a rejeitá-las.

É minha proposta.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Submeto à Comissão a proposta do nobre Senador Antônio Carlos.

Os Srs. Membros da Comissão que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, não foi elaborada, afinal, uma solução numérica de emendas incluídas no substitutivo. Como evidentemente foram incluídas no substitutivo todas as emendas acolhidas pelo Relator, e o acolhimento está expresso na apreciação de cada uma delas, temo-nos de reportar à apreciação de todas as emendas, para informar a cada passo.

Emendas n.ºs 2, 4, 21, 30, 31, 32, 33 — rejeitadas.

O Sr. Deputado Mariano Beck — V. Ex.ª está fazendo referência às emendas do parecer contrário, emendas rejeitadas?

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA Estou acompanhando o Relatório, para informar o destino dado a cada uma das emendas. Evidentemente as aprovadas foram absorvidas pelos substitutivos. Eu me reporte à página 27, e informei emendas, emendas rejeitadas. Página 28, Emenda n.º 22 — prejudicada.

O Senhor Senador Mem de Sá — Poderíamos, então, por brevidade, pôr, desde logo, em votação esse grupo de emendas rejeitadas. Quer dizer, os interessados pediriam destaque para as emendas que quisessem debater isoladamente. Do contrário, seriam rejeitadas *in totum*.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — (Relator) — Nobre parlamentar, de conformidade com a disposição do Sr. Presidente, depois de aprovada a proposta do Sr. Senador Antônio Carlos, eu iria enunciar todas as emendas, para, em seguida, ler o substitutivo e submeter à Comissão. Antes disso, seria aberto o prazo para destaque.

O Sr. Senador Bezerra Neto — A falta de espelho teria sido suprida pelo fato de o parecer já haver sido entregue na hora do nosso trabalho, que é longo e teria sido suprida pela leitura completa do parecer e se abriria o debate com a leitura das emendas. Nessa votação seriam ressaltados os destaques.

O Sr. Senador Mem de Sá — A orientação do Relator é melhor. Por que interessa ler todo o parecer? Não se vota o parecer; vota-se o projeto e as emendas. O parecer não é votado, são

votados projetos e emendas, salvo os destaques.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Prosseguindo:

3 — AS EMENDAS APRESENTADAS

No exame das emendas, observando o conteúdo do projeto, vamos dividi-las em dois grupos distintos, a saber: as de caráter nitidamente tributário (alíquotas de incidência, prazos de recolhimento, isenção, etc.) e as referentes a pessoal, em torno do artigo 2.º do projeto.

3.1 — Primeiro Grupo de Emendas

No primeiro grupo estão as de n.ºs 1 a 4, 17 a 23, 25 a 27 e 29 a 33.

Dentro deste grupo, reuniremos, pela sua identidade:

- a) as que diminuem alíquotas de incidência do imposto (n.ºs 2, 4, 21, 22, 27, 29, 30, 31, 32 e 33);
- b) as que suprimem dispositivo referente a prazo de recolhimento (n.ºs 17 e 18);
- c) as relativas a pagamento parcelado do imposto (n.ºs 20 e 25).

Restam, neste primeiro grupo, as emendas de n.ºs 1 (que aumenta alíquota), 3 (que inclui produtos na tributação), 19 (que concede remissão de débito), 23 (que estabelece normas tributárias para os Territórios) e 26 (que reduz penalidades).

3.1.01 — Emendas n.ºs 2, 4, 21, 30, 31, 32 e 33

Relativamente ao subgrupo relacionado no item a (diminuição de alíquotas), lembramos, preliminarmente, que o Ministério da Fazenda, pelo Departamento de Rendas Internas, designou comissão para proceder a um reexame das taxas de incidência de todas as posições constantes da Tabela anexa à Lei n.º 4.502, de 1964, com o propósito de corrigir as distorções existentes, com vistas ao princípio de seletividade, em razão da essencialidade dos produtos, em que se baseia esse imposto. Por outro lado, a comissão tem a incumbência de restabelecer o equilíbrio relativamente à taxação de produtos de idêntica natureza e finalidade e que mereceram tratamento desigual por ocasião do aumento de ali-

quotas decorrente da Lei n.º 5.368, de 4 de dezembro de 1967. Aliás, esse último propósito já se acha, em parte, concretizado no artigo 1.º do projeto.

Assim, na maior parte dos casos, entendemos que a solução mais equânime há de ser a de incluir nos estudos da mencionada comissão as pretensões em causa, mediante o oferecimento de subsídios pelas classes interessadas. Receamos que a aceitação pura e simples de algumas alterações específicas venha a ocasionar novas distorções, com a conseqüente instauração de outros pleitos, isso sem falar nas implicações que a concessão possa causar na receita tributária.

Oferecida essa perspectiva, que não fecha a porta aos interessados, mas que enseja o atendimento da pretensão mediante critério justo, somos pela rejeição das Emendas de n.ºs 2, 4, 21, 30, 31, 32 e 33.

3.1.02 — Emenda n.º 22

A Emenda n.º 22 manda classificar na posição 15.01, inciso 2, as “banhas e outras gorduras de porco prensadas ou fundidas” e na posição 16.01 a “mortadela”, em ambos os casos quando entregues a consumo em envoltórios de papel celofane, ou similar, destinados a cumprir exigências técnicas estabelecidas em leis ou atos administrativos, ainda que com aposição de legendas, marcas, destinos, símbolos ou signos.

Com a proposição visa-se a considerar as embalagens em causa, como não sendo “de apresentação”, hipótese em que os mencionados produtos ficariam afastados da tributação.

A embalagem de apresentação, para efeitos de incidência do imposto, é descrita no artigo 2.º, inciso II, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto n.º 61.514, de 12 de outubro de 1967. Acontece que o parágrafo único ao mesmo artigo declara que

“Não se aplica o disposto no inciso II aos casos em que a natureza e dizeres do acondicionamento atendam, apenas, a exigências técnicas ou estabelecidas em leis ou atos administrativos”. É precisamente esse o caso mencionado na emenda. Assim, os produtos daquela forma acondicionados já se acham afastados do campo da tributação. Fica prejudicada a proposição.

3.1.03 — Emenda n.º 29

Esta Emenda manda incluir onde convier: “Art. — O item III do Anexo I da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, fica acrescido da seguinte alínea: e) toucinhos e outras gorduras de porco, prensadas ou fundidas, qualquer que seja sua forma de apresentação.”

Preliminarmente, diga-se que, por força da Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, o Decreto-Lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966, pelo seu art. 2.º, alteração 3.ª, mandou suprimir o Anexo I da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, pelo que, tecnicamente, a emenda não pode ser aceita nos termos em que está redigida.

No mérito, diga-se que o toucinho, desde que não entremeado de carne, é produto não tributado pelo IPI, qualquer que seja a embalagem de apresentação (Posição 02.05 da Tabela).

Quanto às “demais gorduras de porco, prensadas ou fundidas”, a tributação fica na dependência de estarem ou não acondicionadas em embalagem de apresentação (Posição 15.01, inciso 1, da Tabela).

Ao nos pronunciarmos sobre a Emenda de n.º 22, também de autoria do ilustre Senador Attilio Fontana, já esclarecemos sobre a “embalagem de apresentação”. Nos termos em que se propõe nesta emenda, no que se refere às “outras gorduras de porco”, a extensão ampla seria de imprevisíveis conseqüências, podendo abranger com

o favor fiscal inclusive produtos acondicionados em embalagem de luxo. Assim, somos pela rejeição.

3.1.04 — Emenda n.º 27

No que se refere à Emenda n.º 27, que fixa em 10% a alíquota dos produtos da posição 24.02, inciso I (charutos), o reconhecimento de sua procedência, no nosso entender, independe de exame mais profundo, eis que, preliminarmente, é flagrante a diferença de tratamento sofrida pelos produtos em questão com o advento da Lei n.º 5.368, de 1967, antes referida.

Assim é que, enquanto as cigarilhas e cigarros feitos a mão (Posição 24.02, inciso 3) não sofreram majoração, permanecendo com a alíquota de 10%, os charutos passaram a ser gravados com mais 50% (de 10 para 15%).

Por outro lado, há que se ressaltar o aspecto social do problema, eis que se trata de indústria que, no Brasil, é eminentemente artesanal e em função da qual vivem comunidades populacionais de vários Municípios do Estado da Bahia, precisamente as camadas menos favorecidas, e que não dispõem, na prática, de outra alternativa para sua atividade econômica.

A aceitação da emenda corrige distorção, atende problemas regionais e favorece a economia nacional, pelo incremento da indústria de exportação.

Somos pela aprovação da Emenda n.º 27.

3.1.05 — Emenda n.º 17

A Emenda n.º 17 visa a suprimir o artigo 3.º do projeto, que antecipa para o último dia útil do ano o prazo de recolhimento de tributos, nas hipóteses em que este prazo recair em 31 de dezembro e esse dia não seja útil. Alega a justificativa da emenda que o dispositivo viola princípio jurídico já estabelecido no Código Civil

e também no Código Tributário Nacional, relativamente a prazos.

Não concordamos com a injuridicidade invocada, tampouco com a quebra de princípio estabelecido: eis que esses dizem respeito à contagem, isto é, à determinação dos termos inicial e final dos prazos. No projeto, visa-se a fixação de prazo pura e simples, restrito aos casos em que o seu término ocorra no último dia do exercício. Além do mais, a medida, sem afetar o contribuinte, visa a atender a conveniência do serviço, interessando à administração financeira da União, face ao princípio da coincidência do exercício financeiro com o ano civil, expresso na Lei n.º 4.320/64, que fixa normas gerais de direito financeiro. Pela rejeição da emenda.

3.1.06 — Emenda n.º 18

Esta Emenda é idêntica à de n.º 17 (pela supressão do art. 3.º) e, com as razões já expostas, somos por sua rejeição.

3.1.07 — Emendas n.ºs 20 e 25

As Emendas de n.ºs 20 e 25 visam a eliminar situação de perplexidade para os contribuintes e até mesmo para certos setores do fisco, criada com interpretação admissível para o artigo 11 do Decreto-Lei n.º 352, de 17 de julho de 1968, que dispõe sobre o pagamento de débitos fiscais. É que, até então, o pagamento parcelado de débitos fiscais relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados vinha sendo regulado pelo disposto nos arts. 254 e 255 do regulamento do referido imposto, aprovado pelo Decreto n.º 61.514, de 12 de outubro de 1967, e em decorrência do disposto no artigo 10 do Decreto-Lei n.º 34, de 1966. Admitia-se, sem maiores formalidades, o pagamento parcelado em até 12 prestações mensais, iguais e sucessivas. A competência era das Inspetorias Fiscais de Rendas Internas, atendendo petição do interessado, devidamente justificada, daí resultando tratamento e solução rápidos.

É sabido que os objetivos colimados pelo Decreto-Lei n.º 352, acima referido, já pelo que se extrai de suas disposições, já pela divulgação que lhe deu o Departamento do Imposto

de Renda, teve por objetivo proporcionar favores fiscais aos contribuintes, consistentes em facilitar-lhes o cumprimento da obrigação, pelo parcelamento do débito, de forma mais suave do que até então vinha sendo previsto.

Ora, declara-se no artigo 11 desse diploma legal que "Os débitos para com a Fazenda Nacional poderão ser pagos, em casos excepcionais, mediante prestações mensais, iguais e sucessivas", etc., etc., especificando-se em seus itens I a III, as autoridades competentes para conceder dito parcelamento, além de outras exigências. Tendo-se em vista que a norma se referiu a "débitos fiscais", sem especificar o tributo, está claro que aí inclui o Imposto sobre Produtos Industrializados, que, como vimos, já admitia parcelamentos em condições mais sumárias e facilitadas. A se admitir que esse artigo 11, porque inclusive fixou novas competências e garantias, tenha revogado as citadas disposições já vigentes para o mencionado tributo, chegar-se-á à conclusão que, em vez de facilitar, ele veio dificultar o cumprimento da obrigação fiscal, o que, em absoluto, não é o propósito visado pelo Decreto-Lei n.º 352. Todavia isso não ocorre, pois que o citado artigo 11 se refere expressamente a "casos excepcionais", entendidos como tais, logicamente, aqueles de que ainda não se havia cogitado antes.

Penso, pois, que as Emendas n.ºs 20 e 25 poderão ser aceitas, mas como texto interpretativo do artigo 11 do Decreto-Lei n.º 352, dando-se-lhes a seguinte redação:

Art. — O parcelamento de débitos fiscais relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados continua a ser regido pelo art. 10 do Decreto-Lei n.º 34, de 18 de novembro de 1965, e demais disposições da legislação referente ao mesmo imposto.

3.1.08 — Emenda n.º 1

A Emenda n.º 1 merece igualmente nossa aprovação, pelo motivo inicialmente invocado ao apreciarmos a de n.º 27.

Com efeito, nada justifica tratamento mais benigno à champanha de sidra em relação à obtida da uva, onerando-se esta última com 55%, enquanto que a primeira é tributada à taxa de 25%.

Tal tratamento, inclusive, contraria tradicional e justa política protecionista do Governo em relação à indústria dos derivados da uva.

3.1.09 — Emenda n.º 3

A Emenda n.º 3 pretende incluir na tributação do IPI os produtos minerais importados, proposição que implica em tratamento discriminatório, contrariando frontalmente acórdão internacional firmado pelo Brasil (GATT), inscrito, aliás, no texto positivo da Lei n.º 3.244.

3.1.10 — Emenda n.º 19 (Do Relator)

A emenda se insere na norma do art. 106, item II, letra "b", do Código Tributário Nacional, que determina que a lei se aplica a fatos pretéritos, quando deixa de considerá-lo como contrário a qualquer exigência de ação e omissão, salvo quando o fato tenha sido fraudulento, e implicação em falta de pagamento do tributo.

Mas aquela norma não deve proteger aquele que, tendo cobrado de terceiros o imposto posteriormente suprimido, não o haja recolhido oportunamente aos cofres públicos — pois, se o fizesse, estaria homologando um enriquecimento ilícito.

A referência final à proibição de devolver os valores pagos constitui matéria de prudência, e visa a deixar expresso o que poderia ser matéria de dúvida, a ensejar questões que cumpre evitar.

3.1.11 — Emenda n.º 23

Pela Emenda de n.º 23, procura-se: a) determinar a regulamentação, pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias, dos "tributos de natureza estadual e competência da União nos Territórios"; b) mandar aplicar aos processos fiscais relativos a infrações à legislação do ICM as normas correspondentes da legislação do IPI, inclusive quanto ao pagamento parcelado de débitos fiscais e quanto ao pagamento com redução de multa.

Parecer contrário, quanto ao item a, mas favorável quanto ao item b, propondo o seguinte:

"Art. — Aos processos fiscais instaurados nos Territórios e re-

lativos ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias aplica-se as normas processuais correspondentes da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados. **Parágrafo único** — São assegurados os direitos ao parcelamento do débito e redução de 50% na multa, nos casos e condições previstos na mesma legislação, inclusive nos processos já instaurados e ainda não liquidados na data desta Lei."

3.1.12 — Emenda n.º 26

A Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, no seu artigo 87, inciso III, puniu com o mesmo rigor o proprietário de mercadoria estrangeira sujeita ao Imposto sobre Produtos Industrializados que não tivessem registrado, em livros fiscais de controle quantitativo de tais mercadorias, a sua entrada no estabelecimento, tanto no caso de mercadorias legalmente adquiridas, como no de mercadorias introduzidas clandestinamente no País.

Assim, sofriam a mesma pesada pena o comerciante que possuía mercadoria contrabandeada ou aquele que, tendo feito uma importação regular, apenas tivesse praticado omissão do seu lançamento naqueles livros fiscais.

É evidentemente injusto equiparar, para tratá-los com a mesma severidade, situações tão diversas.

A emenda visa a abrandar a penalidade para os casos em que, tendo sido a mercadoria importada regularmente, se verifique apenas a infração meramente regulamentar da falta de sua escrituração, punindo-a com multa de 30% do valor da mesma mercadoria, o que já constitui pena suficientemente severa.

Entretanto, merece correção na sua redação, suprimindo-se a palavra "ao" entre as palavras "ou" e "do" sem o que se tornaria contraditório com esta pequena correção na redação, a emenda parece plenamente justificada.

Pela aprovação.

3.2 — Segundo Grupo de Emendas

O segundo grupo de emendas refe-

re-se a assuntos de pessoal, em torno do artigo 2.º do projeto. São as Emendas de n.º 5 a 16, 24 e 28, que podem ser assim reunidas:

- a) as emendas supressivas do artigo 2.º (n.ºs 6, 10, 11, 12, 13, 14 e 15);
- b) as emendas substitutivas do artigo 2.º (n.ºs 5, 7, 8 e 9);
- c) as emendas aditivas, que estabelecem normas novas quanto a pessoal e sua atividade fiscalizadora nos departamentos tributários do Ministério da Fazenda (n.ºs 16, 24 e 28).

3.2.1 — Emendas n.ºs 6, 10, 11, 12, 13, 14 e 15

Pelas Emendas de n.ºs 6 (Deputado Alípio Carvalho), 10 (Deputado Mário Covas), 11 (Deputado Marcos Kertzmann), 12 (Deputado Luna Freire), 13 (Deputado Cunha Bueno), 14 (Senador Mem de Sá) e 15 (Deputado Israel Pinheiro Filho), propõe-se a suspensão do artigo 2.º e seu parágrafo, do projeto, que assim dispõem:

"Art. 2.º — O Ministro da Fazenda, atendida a conveniência do serviço, poderá atribuir a Agentes Fiscais de um departamento tributário encargos de fiscalização de tributos administrativos por outro departamento daquele Ministério.

Parágrafo único — A fiscalização prevista neste artigo será exercida por períodos limitados e em áreas definidas, devendo o Ministério da Fazenda baixar normas uniformes sobre a instauração e preparo de processos fiscais lavrados em decorrência da autorização de que trata este artigo."

Preliminarmente, vemos que a disposição mereceu a censura expressa de sete ilustres parlamentares, sendo seis deles do partido do Governo e o outro o líder da Oposição. As argumentações constantes de cada uma das justificativas constituem sólida e farta demonstração da inoportunidade e injuridicidade deste artigo.

Com efeito, a norma, se posta em prática, e para tanto, evidentemente, foi proposta, violaria o princípio da especialização requerida para o desempenho de tarefas eminentemente

técnicas, como são as de fiscalização de tributos. Esse princípio foi definitivamente consagrado no nosso diploma básico da classificação de cargos do serviço civil, que é a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, cujo artigo 47 assim dispõe:

Art. 47 — Após a implantação do novo sistema de classificação, respeitadas as exceções previstas nesta Lei, será responsabilizado o chefe do Serviço, sob pena de demissão, ou destituição da função, que conferir a qualquer servidor atribuição diversa da pertinente à classe a que pertence”...

É sabido que a delegação de poderes que se propõe no artigo 2.º do projeto leva o propósito de atribuir aos atuais Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro encargos de fiscalização nos tributos internos, ou, mais precisamente, no Imposto sobre Produtos Industrializados e no Imposto de Renda.

Estabelecida a premissa, absolutamente válida, temos que a mencionada Lei n.º 3.780, dispõe ainda no seu artigo 6.º:

Art. 6.º — As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes a cada classe serão especificadas em regulamento.”

O Decreto n.º 50.440, de 11 de abril de 1961, que dispõe sobre os serviços de fiscalização atribuídos às repartições aduaneiras ao especificar as atribuições dos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro desceu às minúcias, estabelecendo atribuições e competências diversas, para cada nível da referida classe, a saber:

Art. 11 — As distribuições de cada classe ficam assim especificadas:

Classe A — repressão ao contrabando no mar ou em terra, fiscalização e execução de Serviços correlatos ou afins e conferência interna nos armazéns;

Classe B — preparo, informação e instrução de processos, fiscalização da descarga, com a confecção da respectiva fôlha; lavatura de termo de avaria; identificação dos volumes de mercadorias importadas, exportadas,

reexportadas, reembarcadas, baldeadas ou em trânsito, à vista das características externas; busca e apreensão em embarcações, aeronaves e conferência interna nos armazéns;

Classe C — preparo, informação e instrução de processos, visitas regulamentares às embarcações ou aeronaves de procedência estrangeira ou de cabotagem; fiscalização da descarga; conferência de mercadorias importadas ou exportadas, por cabotagem; despachos de trânsito e reexportação; vistorias, exames prévios, retiradas de amostras, classificação de remessas postais ou encomendas aéreas; fiscalização, execução e conferência interna nos armazéns;

Classe D — chefia, fiscalização, assessoramento dos serviços fiscais e administrativos; fiscalização de documentos necessários à importação, à exportação, à bagagem, às remessas postais ou encomendas aéreas; de mercadorias importadas e exportadas; classificação de mercadorias para leilão e direção e processamento da venda das mesmas; revisão de despacho;

Classe E — chefia, supervisão, fiscalização, conferência de bagagens e de mercadorias importada e exportada, inspeção dos serviços aduaneiros; classificação de mercadorias para leilão e direção e processamento da venda das mesmas.”

Ai estão, pois, em todos os seus detalhes, as atribuições deferidas aos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, por nível, e que esses servidores vêm exercendo desde então.

Bem diversas são as tarefas cometidas aos atuais Agentes Fiscais de Rendas Internas.

A partir de 1938, com a introdução paulatina do sistema de pagamento ad valorem, por meio de guia, com a correspondente extinção do sistema de selagem direta, novas medidas de controle fiscal foram sendo introduzidas na legislação do imposto de consumo, a fim de acautelar o fisco contra a evasão e a sonegação do tribu-

Já o Decreto-Lei n.º 739, de 24 de setembro de 1938, que aprovou o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, dispôs no seu art. 115 e § 2.º:

Art. 115 — No interesse da Fazenda Nacional, os agentes fiscais procederão a exame da escrita geral dos contribuintes, sendo obrigatória a apresentação dos livros que possuírem: Diário, Copiador de Cartas, de faturas e demais livros auxiliares, tais como: Contas-Correntes, Razão, Borrador, Costaneira. Talões de notas ou de faturas e quaisquer outros.

§ 2.º — Se, pelos livros apresentados, não se puder apurar convenientemente o movimento comercial do estabelecimento, colher-se-ão os elementos precisos no exame de livros ou documentos de outros estabelecimentos que com aqueles se relacionem, ou nos despachos, livros etc. de estações ou agências de empresas de transporte ou em outras fontes subsidiárias.”

Essas disposições foram repetidas no art. 121 e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

A Lei n.º 2.974, de 26 de novembro de 1956, que alterou a Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, introduziu norma de elevado alcance para o controle e fiscalização do imposto em causa, “verbis”:

Lei n.º 2.974, de 1956.

Art. 9.º — Constituem elementos subsidiários para o cálculo da produção e correspondente pagamento do imposto de consumo dos estabelecimentos fabris, o valor ou quantidade da matéria-prima ou secundária adquirida e empregada na confecção dos produtos, o valor das despesas gerais efetivamente feitas, o valor da mão-de-obra empregada e dos demais componentes do custo da produção e as variações dos estoques de matérias-primas.

Essa norma, transplantada para o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, figurou no seu artigo 139, ao qual a Lei n.º 4.388, de 28 de agosto de 1964,

pelo seu artigo 2.º, mandou acrescentar os seguintes parágrafos:

“Art. 2.º — Ficam introduzidas no Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto n.º 45.422, de 1.º de fevereiro de 1959, e modificado pela Lei n.º 4.153, de 28 de novembro de 1952, as seguintes alterações:

II — São acrescentados ao art. 139 os seguintes parágrafos:

§ 1.º — Apurada qualquer diferença, será exigido o respectivo imposto de consumo, que, no caso de fabricante de produtos sujeitos a alíquotas diversas, será calculado com base na mais elevada, quando não for possível fazer a separação pelos elementos da escrita de contribuinte.

§ 2.º — Apuradas, também, receitas cuja origem não seja comprovada, será, sobre elas, exigido o imposto de consumo, mediante adoção do critério estabelecido no parágrafo anterior.”

Tais disposições são consolidadas na Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, atual diploma legal básico do tributo em questão.

Examinando-se tais atribuições, resulta claro a necessidade de conhecimentos especializados sobre **contabilidade geral**, para o “exame da escrita geral dos contribuintes” (Diário, Copiador de Cartas, Contas-correntes, Razão etc.), determinados no art. 115 e § 2.º do Decreto-Lei n.º 738, de 1938, e art. 121 e § do Decreto-Lei n.º 7.404, de 1945 (antes transcritos).

Já o controle estabelecido no artigo 9.º da Lei n.º 2.974, de 1956, também transcrito, pelo valor ou quantidade da matéria-prima, ou secundária, adquirida e empregada na confecção dos produtos, valor das despesas gerais, mão-de-obra empregada e demais componentes do custo de produção, evidentemente só pode ser exercido por quem tenha conhecimentos de **contabilidade industrial** (contabilização de custos).

Ora, precisamente essas duas disciplinas constituem prova de seleção (eliminatórias) para o provimento do cargo da classe inicial da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo e não estão incluídas sequer entre as de **habilitação** para o concurso de

Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (v. Portaria n.º BR-248, de 21 de junho de 1967, do DAFC).

Destaque-se, ainda, a necessária competência legal para o acesso aos livros da escrita comercial, em face do que dispõe o art. 17 do Código Comercial em vigor:

“Art. 17 — Nenhuma autoridade, Juízo ou Tribunal, debaixo de pretexto algum, por mais especioso que seja, pode praticar ou ordenar alguma diligência para examinar se o comerciante arruma ou não devidamente seus livros de escrituração mercantil ou nêles têm cometido algum vício.”

Por isso mesmo que se tornou indispensável a autorização legal para possibilitar o acesso em questão, o que se objetivou com a expedição do Decreto-Lei n.º 385, de 22 de abril de 1938, que, em seu artigo único, dispõe:

“Para efeitos de fiscalização do imposto de consumo, fica revogado o artigo 17 do Código Comercial.”

Sucessivamente reiteradas na legislação do citado imposto, tais normas estão hoje disciplinadas nos artigos 107 e 108 e seus parágrafos da Lei número 4.502, de 30 de novembro de 1964, “*verbis*”:

LEI N.º 4.502, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Art. 107 — No interesse da Fazenda Nacional, os agentes fiscais do Imposto de Consumo procederão ao exame da escrita geral das pessoas sujeitas à fiscalização, referidas no art. 97.

§ 1.º — No caso de recusa, o agente fiscalizador, diretamente ou por intermédio da repartição, providenciará junto ao representante do Ministério Público para que se faça a exibição judicial dos livros e documentos, sem prejuízo da lavratura do auto de infração que couber, por embarço à fiscalização.

§ 2.º — Se a recusa referir-se à exibição dos livros comerciais registrados, procederá às providências previstas no parágrafo anterior, intimando, com prazo não inferior a 72 horas, para que seja feita a apresentação, salvo se, estando os livros no estabelecimento fiscalizado, não apresentar o

responsável motivo que justifique a sua atitude.

§ 3.º — Se pelos livros apresentados não se puder apurar convenientemente o movimento comercial do estabelecimento, colher-se-ão os elementos necessários através de exame de livros ou documentos de outros estabelecimentos que com o fiscalizado transacionem, ou, nos despachos, livros e papéis de empresas de transporte, suas estações ou agências, ou em outras fontes subsidiárias.

Art. 108 — Constituem elementos subsidiários para o cálculo da produção o correspondente pagamento do imposto de consumo dos estabelecimentos industriais, o valor ou quantidade de matéria-prima ou secundária adquirida e empregada na industrialização dos produtos, e das despesas gerais efetivamente feitas, e da mão-de-obra empregada e o dos demais componentes do custo da produção, assim como as variações dos estoques de matérias-primas ou secundárias.

§ 1.º — Apurada qualquer diferença, será exigido o respectivo imposto de consumo, que, no caso de fabricante de produtos sujeitos a alíquotas diversas, será calculado com base na mais elevada, quando não for possível fazer a separação pelos elementos da escrita do contribuinte.

§ 2.º — Apuradas, também, receitas cujas origem não seja comprovada, será sobre elas, exigido o imposto de consumo, mediante adoção do critério estabelecido no parágrafo anterior.”

Assim, o pleno exercício da fiscalização do Imposto sobre Produtos Industrializados tem o seu êxito diretamente vinculado e está na dependência da execução das tarefas básicas de exame da escrita fiscal e comercial e de levantamento dos custos de produção; tarefas que requerem competência legal para o acesso a esses livros, habilitação intelectual, pelo conhecimento amplo de contabilidade geral e de contabilidade industrial, disciplinas essas que não constam das provas para concurso de ingresso na carreira de agente fiscal do imposto aduaneiro.

Por sua vez, a fiscalização aduaneira requer conhecimentos especializa-

dos para os quais não se acham habilitados nem os Agentes Fiscais de rendas internas nem os do Imposto de Renda.

Além do mais, as legislações dos respectivos tributos prevêm expressamente a privatividade para os respectivos agentes, não só para o exercício da ação fiscal, como inclusive de caráter processual; privatividade essa que as normas genéricas, e assim mesmo delegadas, constantes do artigo 2.º do projeto não têm força de derogar.

Por fim, há a figura do contribuinte, cujos direitos terão que ser respeitados e cuja tranquilidade não deve ser perturbada.

Não temos dúvida de que uma e outra coisa serão postas em cheque a vingar o dispositivo de que se trata.

Por motivos que agora não nos cumpre examinar, houve por bem o Poder Executivo transformar em Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro mais de dois mil servidores alfandegários; recentemente abriu concurso para ingresso na carreira, no qual, face ao nível intelectual das provas, foram aprovados mais de três mil candidatos e admitidos cerca de mil desses concursados. São, pois, cerca de três mil Agentes Fiscais em exercício e mais dois mil, allás com justiça, pleiteando a nomeação, visto como não há quadro numérico fixado em lei.

A carreira de Agente Fiscal de rendas internas compõe-se de 1.137 servidores, todos, sem exceção, concursados do DASP (atual DAPC), eis que, desde o advento do Decreto-Lei n.º 739, de 1938, o ingresso na carreira só é admitido por concurso.

A cargo desses agentes está a fiscalização dos impostos internos (com exceção do imposto de renda), tributos esses que constituem cerca de 61% da receita tributária da União. Aos agentes fiscais do imposto de renda, em n.º de 1.336, cabe fiscalizar esse tributo, que representa 30% da receita federal. Aos Agentes Fiscais aduaneiros, que eram 2.953, segundo a publicação PLANGEF-68, compete fiscalizar o imposto de importação, que concorre com cerca de 9% daquela receita.

Evidencia-se a conclusão de que não serão os Agentes Fiscais de rendas internas ou do imposto de renda que vão ser deslocados para fiscalizar o impôs-

to de importação, mas sim os aduaneiros que pretenderão ocupar a área de rendas internas e do imposto de renda.

Isto pôsto, temos que sobre o contribuinte pesará, se aprovado o dispositivo, essa inquietante expectativa de ver os seus estabelecimentos fiscalizados por quem para tal não se acha legal e devidamente habilitado, com todas as imprevisíveis conseqüências que o fato venhe a acarretar.

Por outro lado, e em conseqüência, ficará desfalcada importantíssima área da fiscalização, encarregada de guardar as nossas extensas fronteiras, o nosso vasto litoral, os portos e aeroportos, que constituem um flanco sabidamente vulnerável na frente de luta contra a fraude fiscal. É afirmar o óbvio, dizer que o contrabando viceja e floresce no País, sem que as autoridades responsáveis disponham de meios eficientes para combatê-lo.

Agora, em vez de aparelhar, de dar meios a esse enorme material humano de que dispõe, especializado e experimentado, com atribuições precisas e definidas em lei, como que abandonando a luta, pretende a Fazenda aproveitá-los na vigilância dos tributos internos, para a qual não se acham absolutamente preparados.

Devem, pois, ser acolhidas as sete emendas que propõem seja suprimido o art. 2.º do projeto.

3.2.2. — Emenda n.º 5

Esta Emenda fixa ao Executivo o prazo de 120 dias para encaminhar ao Congresso projeto de lei que reformule os quadros de pessoal dos departamentos tributários do Ministério da Fazenda.

Ditos departamentos seriam quatro: o da Arrecadação, de Rendas Internas, do Imposto de Renda e de Rendas Aduaneiras.

Não possuem quadros próprios, uma vez que o Ministério da Fazenda possui quadro único de pessoal.

A providência que se contém na emenda importaria, assim, na instituição de quadros próprios para os departamentos em questão, uma vez que não se restringe ela aos quadros de fiscalização.

Não nos parece conveniente a imposição de prazo ao Poder Executivo,

para a apresentação dos estudos de reformulação somente em relação a esses departamentos, pôsto que a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, que instituiu o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, no seu art. 87, já estabelecia:

“O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, dentro em dois anos, contados da vigência desta Lei, a organização definitiva dos Quadros do funcionalismo de que trata o Cap. IV desta Lei.”

Até agora, transcorridos já oito anos e esgotado há seis anos o prazo dado ao Executivo, não cumpriu este a exigência legal. A falta de mecanismo de sanção torna inútil e sem sentido prático a fixação de prazo.

A matéria demanda prolongados estudos, que certamente já se processam, em função das normas do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Reforma Administrativa.

Assim, embora louvável o objetivo que a inspirou, somos pela rejeição da emenda, tal como está apresentada.

3.2.3. — Emenda n.º 7

A emenda amplia a iniciativa do Poder Executivo, permitindo que se atribua a qualquer funcionário, desde que habilitado, o trabalho de fiscalização, nas localidades onde não haja agente fiscal especializado.

A extensão que essa emenda acrescenta ao projeto em exame parece de todo inconveniente, porque despreza o princípio segundo o qual não se devem atribuir a funcionários encargos diversos dos que são próprios da sua classe.

As razões que nos levam a propor sua rejeição encontram-se amplamente desenvolvidas em nossas considerações às Emendas n.ºs 6 e 10 a 15, supressivas do artigo 2.º

3.2.4 — Emenda n.º 8

A emenda inclui Exatores Federais entre os Agentes Fiscais, como funcionários que poderão exercer fiscalização de tributos administrativos por outros Departamentos do Ministério da Fazenda.

Apresenta, assim, a mesma característica da Emenda n.º 7, de autoria do ilustre Deputado Sadi Bogado, no que tange à atribuição de encargos de fis-

calização a funcionários não ocupantes de cargos das Séries de Classes de Agentes Fiscais.

Uma vez esclarecido que a emenda visa a desviar funcionários das atribuições próprias das suas classes, contrariando princípio adotado pela Administração, somos, também, pela sua rejeição, pelas mesmas razões que nos levam a acolher as emendas supressivas do artigo 2.º, razões estas expostas pormenorizadamente em nosso parecer às citadas Emendas (n.ºs 6, 10, 11, 12, 13, 14 e 15).

3.2.5 — Emenda n.º 9

A emenda segue a linha do artigo 2.º do projeto, restringindo, porém, aos Departamentos do Imposto de Renda e das Rendas Internas, a atribuição recíproca, aos respectivos agentes fiscais, da faculdade de fiscalizar impostos administrados pelos dois referidos Departamentos tributários.

O nobre Deputado justifica a exclusão dos agentes fiscais do imposto aduaneiro, pelo despreparo dos funcionários dessa Série de Classes, para o exercício de fiscalização mais complexa que a das alfândegas.

Assim, a emenda, embora restritiva, padece do mesmo vício fundamental contido no art. 2.º do projeto do Executivo e nas Emendas n.ºs 7, 8, 16 e 24: visa a desviar funcionários das atribuições próprias das suas classes, desprezando o princípio fundamental em Administração Pública, de que não se devem atribuir a servidor encargos diversos, encargos estranhos aos específicos de sua classe funcional.

3.2.6 — Emenda n.º 16

A emenda amplia ao extremo a medida contida no artigo 2.º do projeto. Retira mesmo as cautelas adotadas pela iniciativa do Poder Executivo. Dará margem a que funcionários, sem a devida preparação, passem a exercer a ação fiscal em áreas tributárias que desconheçam.

Tão ampla extensão da iniciativa viria causar prejuízos, tanto à fiscalização tributária quanto aos contribuintes de impostos.

A emenda, em nosso entender, traz em seu bôjo, acentuados e agravados, todos os defeitos e inconvenientes que apontamos no artigo 2.º do projeto, quando nos manifestamos pela acolhi-

da às Emendas n.ºs 6 e 10 a 15, supressivas daquele artigo.

Por outro lado, a matéria constante do parágrafo único da emenda, referindo-se ao cumprimento de disposições do Decreto n.º 51.877, de 28 de fevereiro de 1966, parece situar-se na área de ação do Poder Executivo, tratando-se de ato regulamentar.

Somos, assim, pela rejeição da emenda.

3.2.7 — Emenda n.º 24

Esta Emenda parece objetivar o aproveitamento dos servidores, das categorias que menciona, em séries de classes de agentes fiscais (de rendas internas, do imposto de renda ou de impostos aduaneiros).

Essa impressão decorre do fato de que os Exatores Federais e os Fiéis do Tesouro já pertencem ao Grupo Ocupacional Fisco (embora o Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, tenha retirado essas categorias do regime de remuneração, previsto no art. 120 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Apresenta a emenda, portanto, impropriedade de redação, devendo ser examinada como se estivesse escrita visando à inclusão dos servidores indicados nas séries de classes de agentes fiscais.

O aproveitamento visado, processando-se desde que as funções atribuídas aos interessados se tornem inexistentes, importaria na transformação dos seus cargos em outros de maior remuneração.

A emenda acarretaria, assim, aumento de despesa, de modo que a sua iniciativa é da competência exclusiva do Presidente da República, ex vi do art. 60, n.º II, da Constituição em vigor, cuja preocupação de esvaziamento das atribuições do Legislativo nunca será suficientemente ressaltada e criticada.

Além disso, o recrutamento de pessoal, para o exercício das especializadas funções de agente fiscal, deve ser precedido de prova de capacidade, para êsse fim prevista no art. 95, § 1.º, da Lei Magna.

Somos, assim, pela rejeição da Emenda n.º 24.

3.2.8 — Emenda n.º 28

As categorias, que a emenda se propõe a alterar, instituíram-se para classificação dos antigos agentes fiscais do imposto do consumo, hoje denominados agentes fiscais de rendas internas. Segundo o art. 196 da Lei n.º 3.520, de 30 de dezembro de 1958, eram cinco categorias: Categoria Especial — lotados no então Distrito Federal — classe L. Primeira Categoria — lotados nas capitais dos Estados de São Paulo, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e R. G. do Sul — classe K. Primeira Categoria — lotados no interior dos Estados de São Paulo, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul — classe J. Segunda Categoria — lotados nos Estados do Pará, Ceará, Paraíba, Alagoas e Sergipe — classe I. Terceira Categoria — lotados nos Estados do Amazonas, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Goiás, Mato Grosso e Espírito Santo — classe H.

Em 1964, a Lei n.º 4.502, de 30 de novembro, no seu art. 114, admitiu que os agentes fiscais, dos níveis 18-E e 17-D, possam ser lotados, indistintamente, nas capitais dos Estados de 1.ª Categoria e Categoria Especial, igualando essas duas categorias e definindo-as, mais uma vez, como instituídas para classificação de agentes fiscais de rendas internas.

Não teria sentido alterar-se a categoria em que figuram os Estados do Pará e Ceará, sem maior exame dos reflexos da medida no número de agentes fiscais das correspondentes categorias, salientando-se que a emenda, no seu § 2.º, propõe que os agentes fiscais, de qualquer nível, possam servir em qualquer unidade federada.

A classificação de categorias em vigor tornou-se obsoleta, pôsto que é anterior à instituição do Estado do Acre e de Territórios.

A matéria demanda estudos do Poder Executivo. Uma nova classificação deve ser determinada mas não nos parece conveniente modificar, isoladamente, a posição dos Estados do Pará e do Ceará, sem considerarmos a situação de outras unidades federadas.

Insista-se em que o § 2.º, tal como está proposto, tornaria inútil e inócua a disposição do "caput" do artigo.

Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — O Sr. Relator vai proceder à leitura do substitutivo ao projeto.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, propomos, afinal, com aprovação parcial do projeto do Executivo e com aproveitamento das emendas acolhidas, algumas com nova redação, a adoção do seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Imposto sobre Produtos Industrializados passará a ser cobrado de acordo com as alíquotas abaixo, em relação às seguintes posições da Tabela anexa à Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, atendidas as alterações posteriores: posição 22.07, inciso 2 — 55%; Posição 24.02, inciso I — 10%; Posição 39.07, inciso I — 8%; Posição 48.09 — 10%; posições 65.01 a 65.07 — 12%;

Art. 2.º — É revogado o art. 25 do Decreto-Lei n.º 289, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único — São tornados sem efeito os débitos resultantes da vigência do dispositivo ora revogado, desde que não cobrados de terceiros, não cabendo direito à devolução dos valores pagos.

Art. 3.º — O parcelamento de débitos fiscais relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados continua a ser regido pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 34, de 18 de novembro de 1965, e demais disposições da legislação referente ao mesmo imposto.

Art. 4.º — Aos processos fiscais instaurados nos territórios e relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias aplicam-se as normas processuais correspondentes da legislação de Imposto sobre Produtos Industrializados.

Parágrafo único — São assegurados os direitos ao parcelamento do débito e redução de 50% na multa, nos

casos e condições previstos na legislação referida neste artigo, inclusive quanto aos débitos exigidos nos processos já instaurados e ainda não liquidados na data desta Lei.

Art. 5.º — Incorrem na multa de valor igual a trinta por cento (30%) do valor comercial da mercadoria ou do que lhe é atribuído na nota fiscal todos aqueles que deixarem de registrar, por ocasião da entrada ou saída, nos livros ou fichas de controle quantitativo próprio, produtos de proveniência estrangeira sujeitos ao Imposto sobre Produtos Industrializados, quando esses produtos tenham sido regularmente importados.

Art. 6.º — Sempre que o término do prazo do recolhimento de tributos devidos à União recair no dia 31 de dezembro, será antecipado para o último dia útil do ano, quando não houver coincidência entre esse e aquele.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1968.

Quadro demonstrativo de alterações propostas na alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, que faz parte do texto do projeto.

Terminei, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Em votação o projeto.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Com a palavra pela ordem, o Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Pediria a V. Ex.ª que me esclarecesse se vamos votar o projeto ou o substitutivo? E se votarmos o substitutivo, os destaques deverão ser feitos com os dispositivos das emendas ou do próprio substitutivo?

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Vamos votar o projeto e, a seguir, o substitutivo.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — E os destaques poderão ser feitos na parte das emendas?

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Poderão ser feitos na parte do substitutivo.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sou grato a V. Ex.ª

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra Vossa Excelência.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Pela ordem) — Sr. Presidente, baseio-me no art. 8.º das normas, combinado com o art. 12.º O art. 8.º diz:

"Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que não terá encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em três grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- b) emendas com subemendas; e
- c) emendas com parecer contrário."

O art. 12 diz:

"Ultimada a votação, o relator redigirá o vencido, se entender de apresentar substitutivo, o qual será votado em bloco, somente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas."

Logo, o substitutivo só pode ser apresentado se o entender o relator, depois de concluída a votação das emendas com pareceres favoráveis, salvo os destaques para rejeição, ou com pareceres contrários, salvo os destaques para aprovação.

É um rito todo especial. Esse substitutivo que foi lido é como se não tivesse sido lido. Tomamos conhecimento de um substitutivo que foi apresentado antes de tempo, porque não se sabe ainda qual o comportamento da Comissão em torno do projeto com as emendas apresentadas ao projeto.

Porque, se aprovarmos o projeto, agora, como ficarão as emendas, e como será, por consequência, o substitutivo? E se fosse aprovado o substitutivo, agora todas as emendas ficariam prejudicadas, pois só poderiam ser destacados os artigos e os parágrafos do substitutivo.

Para rejeição, nenhuma emenda poderia ser destacada para inclusão do substitutivo apresentado previamente.

É uma questão de ordem que formulo baseado não só nas normas como nos Regimentos do Senado e da Câmara dos Deputados. (Muito bem!)

O Sr. Senador Antônio Carlos (Pela ordem.) — Sr. Presidente, antes da palavra concedida ao Senador Aurélio Vianna, eu, com o mesmo objetivo de S. Ex.^a, perguntara se teríamos que votar o substitutivo ou o projeto, para efeito de conhecer a orientação que devia adotar quanto ao destaque do requerente. O nobre Senador Aurélio Vianna levantou uma questão de ordem, já concluindo que se deverá votar o projeto, e depois as emendas com parecer favorável, as emendas com parecer favorável com subemendas, e as emendas com parecer contrário, salvo os destaques. Minha indagação, creio que a questão de ordem do nobre Senador Aurélio Vianna esclareceu. Eu perguntara a V. Ex.^a o que iríamos votar, se o projeto ou o substitutivo, para efeito de orientação. Se as normas determinam que se vote o projeto, então entendo que se deva votar o projeto e, depois, as emendas com parecer favorável, as emendas com parecer favorável e subemendas, e as com parecer contrário, salvo destaques.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, como Relator, não quero interferir nas questões de normas e de ordem, mas quer-me parecer que é inerente ao relator a apresentação de substitutivo. E tem até preferência para apreciação, desde que o Plenário em contrário não decida.

As próprias normas que o nobre Senador tem em mãos expressam, no seu artigo 6.º, que o relator, assim o entendendo, “poderá concluir por substitutivo”. Portanto, ele foi apresentado temporaneamente.

Também as disposições regimentais, no § 12 do art. 295, dizem:

“Havendo substitutivo integral do projeto, terá precedência para votação, salvo se tiver pronunciamento contrário da Comissão competente para estudo da matéria, quanto ao mérito, ou se o Plenário deliberar o contrário.”

De forma que entendemos nós que, respeitada a soberania do Plenário, pelo mecanismo de trabalho das Comissões, o substitutivo tem uma natural preferência e poderá para ele ser pedido destaque ou até mesmo ser decidido pelo Plenário que a preferência do substitutivo está prejudicada.

O Sr. Senador Bezerra Neto — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Bezerra Neto.

O Senhor Senador Bezerra Neto (Pela ordem.) — Sr. Presidente, o Regimento é subsidiário às nossas normas e todos nós sabemos que pode ser votado o substitutivo sem prejuízo de destaque das emendas. De modo que se o Regimento do Senado ou da Câmara são subsidiários e as próprias normas dizem isso ao final, de modo que o relator concluindo pelo substitutivo, ele pode ser destacado e votado, sem prejuízo das emendas ou dos destaques. E, se algumas emendas forem aprovadas, ele redige outro vencido, para incluir essas emendas, desde que seja ressalvada essa decisão nossa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Esclarecendo o nobre Senador Aurélio Vianna, autor da questão de ordem, o art. 12 nos dá tempo para que seja submetido à votação o substitutivo do Sr. relator, concedendo, a seguir, prazo para apresentação das emendas.

O Sr. Senador Bezerra Neto — Pela ordem, Sr. Presidente. (Assentimento da Presidência.) Antes da votação, Sr. Presidente, deve haver um prazo de 10 minutos para os pedidos de destaque — art. 10 das Normas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Aberto o prazo de 10 minutos para apresentação dos pedidos de destaque. Em seguida colocaremos em votação o substitutivo do relator.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Pela ordem, Sr. Presidente. (Assentimento da Presidência.) Sr. Presidente, consultaria V. Ex.^a se os pedidos de destaque para emendas ao

projeto, votado o substitutivo, são ou não considerados.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — São considerados.

O Sr. Senador Mem de Sá — Então, o mais lógico é pôr-se em votação o projeto e depois as emendas, isto é, pôr em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Vamos pôr em votação o projeto. Está em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

O Sr. Deputado Getúlio Moura — V. Ex.^a põe em votação ou em discussão?

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — O projeto original.

O Sr. Deputado Getúlio Moura — V. Ex.^a vai pôr em votação primeiro o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Os Srs. que estiverem de acôrdo mantenham-se como estão. (Pausa.)

Está aprovado o projeto, ressalvadas as emendas.

Continua aberto o prazo de 10 minutos para apresentação dos destaques. (Pausa.)

O Sr. Senador Antônio Carlos — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Com a palavra o Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Pela ordem.) — Sr. Presidente, eu desejava uma explicação do Sr. Relator. Eu consultei S. Ex.^a sobre que emendas teriam sido aproveitadas para redação do art. 3.º do substitutivo, uma vez que aprovamos o projeto, segundo as normas, vamos votar as emendas com parecer favorável, salvo destaques, as emendas com parecer desfavorável, salvo o destaque, e as emendas com subemendas.

S. Ex.^a me informou que tinham sido as Emendas n.ºs 20 e 25.

A Emenda n.º 20 é uma emenda que propõe a inclusão de três artigos, e a Emenda n.º 25 a inclusão de um artigo.

A redação do art. 3.º, salvo melhor juízo, não é parte da Emenda n.º 20 ou 25. Tem outra redação.

Como eu pedi destaque para esta emenda, eu consultaria V. Ex.ª a respeito disto.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Nobre Senador, as emendas números 20 e 25 têm o mesmo objetivo: fazer retornar ao regime do parcelamento do IPI a sistemática anterior do Decreto-Lei número 352, e esse objetivo está reformulado pela Assessoria do Ministério da Fazenda, nesse art. 3.º que compõe o substitutivo. Ele expressa exatamente o pensamento das Emendas números 20 e 25, nos seus dois primeiros dispositivos, não nos finais. De forma que esse é o objetivo de fazer com que não prevaleça para o parcelamento do IPI, não o entrave como está entrando, o Decreto-Lei n.º 352, e permaneça o processamento anterior. É uma redação nova que foi dada. Ela é exatamente aprovada com o mesmo espírito, apenas com modificação de redação.

O Sr. Senador Mem de Sá — O art. 3.º seria uma subemenda das Emendas números 20 e 25. A maneira técnica de se resolver o impasse seria considerar o art. 3.º do substitutivo como subemenda às Emendas números 20 e 25, desde que aprovadas.

O SR. DOIN VIEIRA (Relator) — Tendo-se em conta que foi apresentado o substitutivo fica desnecessária a figura da subemenda.

O Sr. Senador Mem de Sá — Mas, na seqüência, o substitutivo não foi aprovado, foi aprovado o projeto. De modo que agora o que se pode fazer, é considerar o art. 3.º como emenda substitutiva das Emendas números 20 e 25.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, eu pediria a mesma obediência quanto ao art. 3.º do substitutivo que foi aprovado de acordo com parecer favorável do relator.

Quando se votar a Emenda n.º 23 com parecer favorável, salvo meu destaque, na ocasião o relator pode apresentar subemenda porque as redações diferem.

Eu pediria que, quando fossem votadas estas emendas, também se votassem as subemendas.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, peço a palavra para esclarecer certos pontos a fim de que nossos trabalhos não sejam tumultuados.

O art. 6.º das normas diz:

Após a Comissão ter se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas ao relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra f, art. 8.º, Resolução n.º 1/64 (C.N.).

Leiamos a letra f do art. 8.º da Resolução n.º 1, de 64.

Havendo substitutivo, terá preferência sobre o projeto, se dá autoria da Comissão, ou dela houver recebido parecer favorável, salvo se o Plenário, a requerimento de Líder de Bloco ou de Partido que represente, no mínimo, um quinto da composição da Câmara ou do Senado, decidir diversamente. Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e demais emendas.

Logo, não há destaque. Muito bem, este artigo combina com o artigo 128, do Regimento do Senado, que reza:

“É permitido à Comissão apresentar subemenda consolidando as disposições das emendas com parecer favorável, inclusive sob a forma de substitutivo integral...”

A Comissão!... Então, as Normas abrem uma exceção: é que, depois da votação das emendas, com parecer favorável, salvo destaque, que o relator pode, se convier a ele, apresentar um substitutivo; porque, aquele substitutivo votado no Plenário e aprovado, evita o destaque de todas as demais emendas. Só pode ser destacado parte dele para rejeição, para inclusão nele de nenhuma emenda. Este é que é o caso. É para ficar esclarecido isso que continuamos falando em artigo do substitutivo, emenda, subemenda e emenda que vem incluída no substitutivo, quando, na verdade, ele é apresentado mais da maneira como acabamos de ler no nosso Regimento.

Não voltarei mais ao assunto...

O Sr. Senador Mem de Sá — Foi aprovado o projeto. Agora, temos que

passar às emendas. Agora, o que eu disse é que, quando se chegar às Emendas n.º 20 a 25, que têm parecer favorável, cabe, então, uma subemenda, que é o art. 3.º O relator pode propor, é o que eu propus.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, pela ordem, apenas para, em parte, contestar a argumentação do nobre Senador Aurélio Vianna. A Casa tem, evidentemente, soberania para se manifestar sobre o substitutivo ou projeto original, mas o art. 6.º a que S. Ex.ª está-se referindo, diz que:

“Após a Comissão ter-se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 horas...”

Aqui se refere ao prazo de recurso, quanto à declaração de impertinência ou de inoportunidade de emendas.

Depois, vem o material, o relator poderá concluir o seu parecer com substitutivo. De forma que, quando o relator fala, aqui, é depois da apreciação da pertinência ou não das emendas. Se o Presidente declara que uma emenda é impertinente, há um prazo para recurso dessa impertinência.

A Comissão se manifesta sobre ela, o material vem ao relator que tem, então, prazo para concluir seu parecer, podendo apresentar substitutivo.

O Sr. Senador Mem de Sá — A matéria está vencida.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Exato, são esclarecimentos para contestar a extemporaneidade do substitutivo.

O Sr. Deputado Mariano Beck — Sr. Presidente, diante da argumentação do Senador Aurélio Vianna, que o Senador Mem de Sá agora o reafirma, nós já temos uma situação definida: aprovamos o projeto, então, o substitutivo caiu...

O Sr. Senador Mem de Sá — Não existe. Vai existir no fim, depois das aprovações das emendas; o relator pode, então, fazer o substitutivo, não dela, da Comissão.

O Sr. Deputado Mariano Beck — Pode, mas no caso há uma outra situação, há um substitutivo apresentado pelo relator.

O Sr. Senador Mem de Sá — Já não existe mais. Foi rejeitado com a aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Em votação as emendas com parecer favorável, salvo os destaques: 27, 20, 25, 1, 19, 23 em parte, 26, 6, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

Os Srs. Membros da Comissão que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O Sr. Senador Bezerra Neto — Consulto à Mesa se as subemendas do relator seriam votadas agora.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, uma vez que foram aprovadas as emendas aceitas pelo relator, eu pediria a V. Ex.^a que recebesse como subemenda, no caso de redação, e atendendo a ponderação do nobre Senador Antônio Carlos, as Emendas n.ºs 20 e 25, já aprovadas, fossem recebidas como subemendas do substitutivo, e ao texto do artigo 23 o texto do artigo 4.º do substitutivo, a fim de que substituisse essas emendas já aprovadas com essa nova redação, recebidas, portanto, como subemendas de redação.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Pode falar.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, eu não tenho nenhuma objeção a fazer, mas devo dizer, por um dever de lealdade, que eu pedi destaque para essas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Em votação as subemendas do Sr. relator, ressalvados os destaques.

O Sr. Senador Mem de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra o Sr. Senador Mem de Sá.

O SR. SENADOR MEM DE SÁ — Sr. Presidente, neste ponto, creio que precisamos, para a boa ordem, fazer uma distinção: destaques para rejeição pura e simples e destaques com subemendas. De modo que só pode haver emenda para rejeição ou emenda com subemenda.

Sugeria, então, verificarmos se há destaques para rejeição. E que examinemos cada destaque para rejeição. A seguir, examinaremos as subemendas. De modo que, em princípio, estão aprovadas as emendas, ressalvados os destaques. Agora, passamos a examinar os destaques para rejeição, um por um. Vamos verificar se há emendas para rejeição pura e simples desses artigos com parecer favorável.

O Sr. Senador Bezerra Neto — Sr. Presidente, pela ordem. Foi cumprida a letra a, emendas com parecer favorável. Não há destaques. Votou-se a letra b, emendas com subemenda do relator, sem prejuízo das subemendas. Agora, vota-se a letra c e, depois, passa-se...

O Sr. Senador Mem de Sá — Então, vamos votar como eu propus, que é muito mais lógico, econômico e prático.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Pela ordem, Sr. Presidente.

Desejo fazer uma declaração à Comissão: solicitei destaque para a votação das emendas com parecer favorável porque o tempo não foi suficiente para que eu fizesse um exame e assim me reservo, após a palavra do relator, em cada destaque, a mantê-lo ou retirá-lo.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Eu colaboraria informando que há pedido de destaque para a rejeição de todas as emendas aprovadas, exceto as de n.ºs 20 e 23.

Passaria ao pedido de destaque para a Emenda n.º 1, que foi aprovada.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Pela ordem, Sr. Presidente.

Encaminhei à Mesa um pedido de destaque para a Emenda n.º 23.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — A Emenda n.º 1, Sr. Presidente, foi aprovada, e há pedido de destaque.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Peço a palavra, pela ordem. (Assentimento da Presidência.) Sr. Presidente, como já declarei, a Comissão, dado à exiguidade de tempo e ao fato de o Sr. Relator não apresentar o espelho das emendas aprovadas, e, no intuito de aperfeiçoar o projeto,

alterou a redação de algumas das emendas aprovadas no seu substitutivo. Para cumprir o meu dever, tive que solicitar destaque de todas as emendas aprovadas, de modo a poder conhecê-las. Esta emenda, Sr. Presidente, como uma outra, apresenta duas posições entre aquelas que deverão ter as suas alíquotas reduzidas. Esta se refere a champanhe de uva, se não me engano, e a outra, a charutos domésticos, de produção artesanal.

Vali-mé, Sr. Presidente, do pedido de destaque porque o Sr. Relator esclareceu, no seu parecer, que o Ministério da Fazenda tem Comissão.

Diz o Sr. Relator em seu parecer o seguinte: relativamente aos subgrupos relacionados no item a, diminuição de alíquota, lembrando que, preliminarmente, o Ministério da Fazenda, pelo Departamento de Rendas Internas, designou comissão para proceder a um reexame das taxas de incidência de todas as posições constantes da tabela anexa, Lei número 4.502/64, com propósito de corrigir as distorções.

E ainda lembrou que, tendo adotado um critério severo quanto à adoção dessas emendas, apenas se restringiu à aceitar essas duas — a que estamos discutindo e a outra referente a charutos.

Tendo em vista, no entanto, que são apenas duas alterações, eu retiro os dois destaques, para efeito de considerar, então, as emendas aprovadas.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Há pedido de destaque também, do Senador Antônio Carlos, para a Emenda n.º 6.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, há em seguida um pedido de destaque do nobre Sr. Senador Antônio Carlos, para as Emendas de n.ºs 6, 10, 11, 12, 13, 14 e 15. São todas elas emendas supressivas do art. 2.º do projeto original e de autoria dos Srs. Senador Mem de Sá e Deputados Mário Covas, Israel Pinheiro Filho, Luna Freire, Alípio Carvalho, Marcos Kertzmann, Cunha Bueno.

O Sr. Senador Antônio Carlos — O pedido de destaque vai acompanhado de subemenda, dentro do prazo.

O Sr. Deputado Themistocles Teixeira — (Pela ordem.) Sr. Presidente, existe também um pedido de destaque nosso que se refere às Emendas de n.ºs 5 a 15, excluída a 8.

O Sr. Deputado Mariano Beck — Sr. Presidente, desejamos um esclarecimento, já que estamos afastados de V. Ex.ª

Foi aprovado o projeto e depois foram aprovadas as emendas com parecer favorável, no caso as Emendas n.ºs 10, 11, 13, 14 e 15, ressalvados os destaques.

Aprovadas as emendas, ressalvados os destaques. Então, aprovadas as emendas, ressalvados os destaques, caiu o artigo 2.º do projeto. Salvo o destaque, evidente. O destaque é, portanto, para restabelecer esse artigo 2.º do projeto.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, peço desculpas por suscitar certas questões, mas, *data venia*, agora devem ser votados os destaques para rejeição. As subemendas apresentadas pelo nobre Senador Antônio Carlos vão ser apreciadas no segundo grupo, na letra b, emenda com subemenda.

O Sr. Senador Mem de Sá — Quer dizer, é preciso aprovar essas emendas para depois tomar-se conhecimento da subemenda. Se, nos termos do destaque do nobre colega Themistocles Teixeira, as emendas forem rejeitadas, então caem as subemendas. Para se tomar conhecimento da subemenda é preciso, previamente, aprovar as emendas — e, então, rejeitar o destaque proposto pelo nobre colega da Câmara, para depois se tomar conhecimento da subemenda.

De modo que, o que eu proponho para boa ordem é: aprovar estas emendas, sem prejuízo da subemenda que será apreciada no segundo turno, em seguida.

Se a maioria da Comissão rejeitar as emendas, nos termos do destaque, caiu a subemenda.

Seria necessário ler a subemenda para a Comissão verificar se ela deseja aprovar a subemenda, quando terá que aprovar as emendas para depois aprovar a subemenda.

Acho indispensável a leitura da subemenda, nesta hora.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, estas emendas, às quais foram apresentadas subemendas, são supressivas do art. 2.º do texto do projeto.

O art. 2.º, do texto do projeto, diz o seguinte:

“O Ministro da Fazenda, atendida a conveniência do serviço, poderá atribuir a Agentes Fiscais de um departamento tributário encargos de fiscalização de tributos administrados por outro departamento, daquele Ministério.

(Lendo)

“Parágrafo único — A fiscalização prevista neste artigo será exercida por períodos limitados e em áreas definidas, devendo o Ministério da Fazenda baixar normas uniformes sobre a instauração e preparo de processos fiscais, lavrados em decorrência da autorização de que trata este artigo.”

A subemenda apresentada pelo nobre Senador Antônio Carlos tem a seguinte redação, (darei ênfase aos textos acrescidos):

“O Ministério da Fazenda... (leitura) ...

... de que trata este artigo.”

Sr. Presidente, se V. Ex.ª vai colocar em votação os destaques, ou seja, as emendas para as quais foram solicitados destaques, pediria que me permitisse fazer o relatório sobre estas emendas e, conseqüentemente, apreciar os pedidos de destaque.

(Assentimento da Presidência)

Sr. Presidente, o art. 2.º, que acabo de ler, teve pedido de supressão por sete emendas, exatamente as que nominamos. Todas vêm acrescidas de argumentação e vamos resumir nossa posição e pensamento diante desse artigo e porque aceitamos as emendas supressivas desse dispositivo.

O artigo pretende, como foi dito, atribuir a Agentes Fiscais de um departamento tributário encargo de fiscalização em outro departamento do Ministério da Fazenda. Somos levado a opinar pela supressão desse artigo, e, portanto, pelo acolhimento das 7

emendas, por algumas razões, que são as seguintes: o dispositivo pretende subverter toda a ordem constitucional de classes existentes no Ministério da Fazenda. O artigo 95, § 20, da Constituição Federal, assegura o acesso a classes do funcionalismo federal, mediante concurso de títulos ou de títulos e provas. O acesso assegura ao servidor direitos e, evidentemente, obrigações. O dispositivo pretende criar promiscuidade de obrigações e de direitos entre diversas carreiras e representa, portanto, no nosso entender, frente ao dispositivo constitucional, permissão ao servidor para exercer atividades que não lhes são específicas na sua carreira, dando, inclusive, para esses servidores a perspectiva de direito de readaptação em outras carreiras.

Ele cria, portanto, atrito com dispositivo constitucional que fere direitos adquiridos, porque não dá direitos, dá também obrigações. O servidor fica sujeito a fiscalizar tributos para os quais não se habilitou em concurso e nem quis se habilitar. Escolheu determinada carreira e será destinado a fiscalizar em outra carreira, ainda que não queira, por determinação do Ministro da Fazenda.

Razão de ordem legal: a especificação legal, discriminando direitos e atribuições de cada uma das carreiras, aprovada por lei do Congresso ou por decretos-leis específicos para cada tributo e para cada classe de funcionários. Estas leis que sedimentaram, através da tradição, algumas em dezenas de anos, outras em poucos anos, serão inteiramente subvertidas e superadas, com o que se pretende aprovar por este dispositivo, e que elimina todas as discriminações e barreiras entre fiscalização de cada tributo, entre agentes fiscais, que, de acordo com o texto legal, de cumprir ordem ministerial e de se deslocar para qualquer área, para fiscalizar qualquer tributo, ainda que não tenham sido habilitados em concurso, ou não tenham querido habilitar-se.

Razões de ordem moral e ética. Esse dispositivo dá ao Ministro da Fazenda atribuições para deslocar para qualquer lugar do território nacional onde queira e julgue necessário ter o funcionário nesta área. Tem poder para deslocá-lo para qualquer parte

do território nacional para fiscalizar qualquer tributo, vinculado ao Ministério da Fazenda. A legislação assegura ao servidor, hoje, e o faz desde 30, a fim de evitar a perseguição política e as manipulações fomentadas e inspiradas por interesses indignos, a segurança de lotação caso o funcionário alcance um grau na carreira. Essa lotação não pode ser modificada para outra, sequer pelo Presidente da República. Somente o servidor, ao ascender nível na carreira, tem assegurado uma determinada área geográfica, vinculada, evidentemente, ao processo de desenvolvimento econômico. O dispositivo permite ao Ministro da Fazenda, nem sequer ao Presidente da República, que não tem esse poder, subordinar esses tributos a um escalonamento de direitos adquiridos na lotação. Enquanto as condições de serviço exigirem, poderá fixar em qualquer área do território nacional, qualquer servidor do quadro de agente fiscal, que são em número de 3: imposto de renda, imposto aduaneiro, imposto de rendas internas. Portanto, ele não só permite ao Ministro da Fazenda discricionariamente beneficiar servidores, deslocando-os de classes inferiores, portanto de localizações geográficas menos benéficas para locais privilegiados como para setores de arrecadação de tributos diversos. Permite ao Ministro da Fazenda deslocar velhos servidores, sedimentados por exigência da lei, em locais mais confortáveis e conquistados pelo processo de antiguidade e promoção, para qualquer outra área do território nacional.

Esclareço que essas ponderações que faço estão mais detalhadas no substitutivo. Eu apenas estou discutindo trecho do art. 2.º

Razões de ordem prática são essas que permitem ao Ministro da Fazenda destacar qualquer servidor dos quadros da arrecadação de modo a permitir que, como agente do Fisco, qualquer que não se tenha habilitado, nem legal nem tecnicamente, será deslocado, levando, assim, um tipo de perturbação à tranquilidade do contribuinte pelo fato de mandar à sua casa um agente do Fisco não habilitado. Essa ponderação está muito bem feita pela FIESP e pela CIESP de São Paulo, e foi publicada no Estado de São Paulo de hoje. E muitas

outras ponderações nós alinhamos. Essa, por exemplo, que permite ao Ministro da Fazenda, por esse tipo de remanejamento, não cumprir com o compromisso da nomeação de agentes fiscais habilitados em concurso porque, através de deslocamentos, fará o suprimento de outras áreas. Esse manejo tanto poderá ser utilizado em benefício do servidor como em detrimento dos seus direitos e prerrogativas adquiridos por processo legal que se sedimentara há muitos anos.

O Ministro da Fazenda será plenipotenciário para deslocar, para qualquer ponto do território nacional, a fim de fiscalizar qualquer tributo, qualquer servidor dos quadros fazendários.

Por esse motivo, consideramos não constitucional, não legal, não moral, não ética e não prática a disposição do art. 2.º do texto original e somos, assim, pela sua supressão, atendendo a duas emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Em discussão.

O Sr. Mem de Sá — Sr. Presidente, o nobre Senador Antônio Carlos nada está objetando, porque o relator não se refere à subemenda dele.

Estamos seguindo uma boa ordem. Vamos, portanto, votar apenas os destaques.

Devemos, assim, rejeitar os destaques, para poder, depois, ser aprovada a subemenda, porque, rejeitados os destaques, ficam aprovadas as emendas.

Aprovada a emenda, então, cabe a subemenda. Se fossem aprovados os destaques, ficaria rejeitado o art. 2.º, e, então, não caberia a subemenda.

Não está certo o meu raciocínio?

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Alves Macedo.

O SR. DEPUTADO ALVES MACEDO — Permite o nobre Senador Mem de Sá discordar de S. Ex.ª Se forem aprovadas as emendas, cairá o artigo, e não sobre que versar a subemenda, porque a subemenda é ao artigo.

O Sr. Deputado Themístocles Teixeira — Perguntaria ao nobre Sena-

dor como se poderia incluir as subemendas. Se existe, por exemplo, uma emenda — “suprima-se o art. 2.º” — como poderá haver subemenda ao artigo?

O SR. DEPUTADO ALVES MACEDO — Está correto.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Desejo citar o art. 122 do Regimento do Senado, que é subsidiário e que pode colocar a questão nos seus devidos termos. Não sei se, feliz ou infelizmente, muitos de nós desconhecem a existência deste artigo.

“Perante Comissão, poderá apresentar emenda à proposição sujeita ao seu estudo.

a) Em qualquer caso:

a-1 — O Relator;

a-2 — Outro membro da Comissão.”

Geralmente, nós, inclusive eu, desconhecendo a existência deste artigo, ficamos na certeza de que não podemos o que podemos. Essa subemenda do Senador Antônio Carlos, na verdade, é uma emenda, porque não se pode subemendar uma emenda que elimine um artigo.

O Sr. Senador Mem de Sá — O que dá no mesmo. O objetivo é o mesmo. Tecnicamente, V. Ex.ª está certo.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — É uma emenda, porque, aprovado o parecer do relator, aquele artigo desaparece, mas vai surgir um novo artigo, através de uma emenda que vai ser votada, que é de autoria do Senador Antônio Carlos, isto se ele complementar, porque pode fazê-lo agora, neste instante, que é o que foi lido, por inteiro, pelo nobre Deputado-Relator. Agora, o que é que acontece se for rejeitada a emenda apresentada pelo Deputado ou pelo Senador, agora, neste instante? Se ela for rejeitada, ela morre na Comissão. Não haverá mais destaque, em Plenário, para ela. Terá o tratamento de emenda apresentada perante a Comissão, e não adotada por ela. É aqui que há diferença. A outra pode continuar apresentada, na for-

ma do Regimento, publicada, discutida etc. Será considerada inexistente nos casos da letra a do artigo anterior. Rejeitada aqui, ela morre aqui. Desaparece. Mas, que pode ser apresentada, pode. E, se aprovada, então, aí é que ela prevalece, e será incluída no projeto. Eu creio que isto resolve a questão.

O Sr. Themístocles Teixeira — Pediu destaque o nobre Senador, como também houve pedidos de destaque meus. Eu queria saber quais os pedidos de destaque do nobre Senador, pois, alguns deles, dão nova redação. Por exemplo, a Emenda n.º 7 dá nova redação ao art. 2.º, § 3.º, deste projeto.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Com a palavra o Senador Antônio Carlos.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, as considerações que o nobre Senador Aurélio Vianna acabou de formular, de ordem regimental, são, por mim, perfeitamente aceitáveis. Devo, contudo, explicar à Comissão por que apresentei a minha sugestão, sob a forma de subemenda; se não a apresentasse sob forma de subemenda e eu não pedisse o destaque, com essa ressalva poderia parecer à Comissão que estava concordando com a supressão pura e simplesmente, e quando apresentasse a emenda estaria surpreendendo a Comissão. De modo que desejei dar, previamente, à Comissão, o conhecimento de que era contrário à emenda que suprime o artigo, porque o artigo defende uma outra redação que altera, em substância, a emenda supressiva, e porque restabelece outro artigo, com outros termos. Também não tenho nenhuma objeção à fórmula sugerida pelo nobre Senador Aurélio Vianna, que se baseou no Regimento do Senado, subsidiário das nossas Normas. E assim ficam ressaltadas, nesta oportunidade, que quanto à minha emenda ou subemenda, tenha lá o nome que tiver, eu aceito qualquer decisão da Mesa.

O Sr. Deputado Mariano Beck — Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento desejo ressaltar que, no momento, as emendas que estão sendo objeto de cogitação são as emen-

das aprovadas, ressalvados os destaques, a 6.ª inclusive, e não a 5.ª

O Sr. Deputado Getúlio Moura — Sr. Presidente, com a permissão de V. Ex.ª e para ficar bem claro, porque está havendo uma confusão generalizada: desejo que V. Ex.ª, decidindo questões de ordens suscitadas, dê solução à seguinte questão de ordem que apresento a V. Ex.ª: se recusados os destaques que visavam a restabelecer o art. 2.º, V. Ex.ª submete como subemenda ou como emenda a do nobre Senador Antônio Carlos com o poder de restaurar o art. 2.º com nova redação?

É isto que precisamos esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Se forem aprovadas as Emendas de números 6, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 a Presidência acolhe a emenda do nobre Senador Antônio Carlos para ser destacada.

O Sr. Deputado João Herculino — Queremos salientar o fato de que a subemenda do nobre Senador Antônio Carlos melhora o art. 2.º

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Em votação as Emendas números 6, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Diante da decisão de V. Ex.ª, eu aprovo as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Os senhores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovadas.

O Sr. Senador Mem de Sá (Pela ordem) — Sr. Presidente, creio que agora, para boa ordem, V. Ex.ª deve votar as Emendas n.ºs 5 e 7 — porque essas emendas dão nova redação ao artigo 2.º

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Essas Emendas n.ºs 5 e 7 foram rejeitadas; não há destaque.

Já que estão dentro do assunto, vamos discutir a subemenda do Senador Antônio Carlos.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Preliminarmente, desejo esclarecer ao Senador Mem de Sá que as Emendas n.ºs 5 e 7 tiveram pareceres contrários e há pedido de destaque para elas.

O Sr. Deputado Themístocles Teixeira — Sr. Presidente, desisto do pedido de destaque, em virtude de a Comissão aprovar as subemendas.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, passamos, então, a relatar a emenda do Senador Antônio Carlos, que se habilita a substituir o art. 2.º do projeto original.

Já lemos os dois textos, ressaltamos o que há de diferença entre eles. No art. 2.º, o acréscimo da expressão “de comprovada habilitação” e no parágrafo único, acréscimo da expressão: “dentro da jurisdição da região administrativa fiscal em que tenha exercício o funcionário”.

Sr. Presidente, quando nós, no exame desses textos, buscamos fazê-lo do modo o mais acertado possível, temos em mente, em primeiro lugar, o interesse nacional, que está muito acima de nossas implicações partidárias, e, em segundo lugar, temos o propósito de dar à instrumentação pública o melhor aparelhamento possível, tendo em conta que é desejo e esperança nossa, tão logo o povo possa ir tranqüilamente às urnas, substituir o Governo que aí está por outro.

Isso é evidente e é o propósito, o objetivo de todas as oposições. De modo que é interesse nosso equacionar bem a administração pública para a encontrarmos o melhor aparelhada possível, quando chegarmos ao Governo, como pretendemos chegar, assim que possamos penetrar as urnas.

O Sr. Senador Mem de Sá — Este argumento não me serve, acho que não tem validade nenhuma, porque eu, que apóio esse Governo, acho que as razões prevalecem. Estou pela supressão do art. 2.º, porque também quero, qualquer que seja o Governo, o aperfeiçoamento da arrecadação. Não tem nada a ver com eleição direta ou indireta.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Permita-me, Senador.

Estou procurando identificar meus propósitos com os de V. Ex.ª, de modo a demonstrar...

O Sr. Senador Mem de Sá — O Governo mudará com eleição direta ou indireta. A eleição indireta é igualmente democrática.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Exatamente procuro demonstrar que estou identificando meus propósitos com os de V. Ex.^a Podemos buscar diferentes caminhos, mas com os mesmos objetivos e as mesmas aspirações. Tanto V. Ex.^a quanto eu queremos dar o melhor aparelhamento e aperfeiçoamento o mais válido possível à administração pública.

Dentro desta argumentação, dentro desta colocação, entendemos que o art. 2.º, tal como o redige a subemenda ou emenda do nobre Senador Antônio Carlos, em que pèse a comprovadíssima competência de S. Ex.^a e a admiração que tenho pelo seu trabalho parlamentar, ...

O Sr. Senador Antônio Carlos — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — ... não representa melhoramento válido em relação ao texto original. Acresce: "a comprovada habilitação".

A comprovada habilitação que a lei reconhece é a habilitação do concurso. Já está expressa em lei.

Se fôr "a comprovada habilitação", será por via de concurso. Voltaremos ao disciplinamento anterior. Se esta "comprovada habilitação" fôr auferida pelo Ministro da Fazenda, então teremos todos os defeitos de que padece o texto original. Voltará êle à nossa crítica, porque não podemos transferir ao Sr. Ministro capacidade e discernimento para avallar "comprovada habilitação".

Foge de todos os textos legais, inclusive constitucionais, que asseguram o ingresso em determinada carreira com atribuição específica por via do concurso (art. 92, § 2.º, da Constituição).

O Sr. Deputado João Herculino — Sr. Presidente, apenas para pequena intervenção. (Assentimento da Presidência.)

O Sr. Relator é fiscal do consumo. Eu sou exator federal. S. Ex.^a sabe perfeitamente que, neste País, não há fiscal. Quem exerce realmente a fiscalização são os exatores federais, espalhados em todo o território nacional. Então o argumento de V. Ex.^a não é válido quanto a isto. Eles exer-

cem a fiscalização com muita eficácia para o País.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Eu diria que o argumento é válido, porque, no caso, há habilitação para o exator, em determinados casos, exercer essas atribuições.

O Sr. Deputado João Herculino — Mas V. Ex.^a deu um parecer contrário à Emenda n.º 8...

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — No que se refere ao acréscimo dentro da jurisdição da região administrativa fiscal em que tenha exercício o funcionário, eu devo aduzir, em primeiro lugar, que a expressão "região administrativa fiscal" não tem sentido técnico nenhum, no quadro do Ministério da Fazenda. Ela não tem sentido específico quer em termos de renda, quer em termos de consumo. Não tem sentido técnico nenhum a expressão. Em segundo lugar, determinadas carreiras, como é o caso do Agente Fiscal Aduaneiro, têm a sua distribuição em função das atividades de fronteira e de costa, inteiramente desligada de um disciplinamento administrativo de região, como é o caso da carreira de Agente Fiscal de Imposto de Renda e de Consumo, de modo que o Ministro pode perfeitamente localizar o Agente Fiscal Aduaneiro onde pretender que o funcionário exerça suas atribuições.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — De modo, Sr. Presidente, que a argumentação que eu desenvolvia, anteriormente, quanto a agressão à Constituição e aos textos legais, aos fundamentos éticos, que desempenham direitos adquiridos de funcionários e atribuições específicas — e há interesses práticos tributários do contribuinte na administração — nos levou, da mesma forma, data venia do nobre proponente, a opinar pela rejeição da emenda do Senador Antônio Carlos.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra, pela ordem, o Senador Antônio Carlos.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, eu devo justificar a subemenda que apresentei com o alto propósito de compatibilizar com o

nobre objetivo do Governo, as observações e anseios das classes interessadas, que estão traduzidos no Parecer do Relator. Com um exame ainda que modesto, incompleto, dos brilhantes argumentos apresentados pelo nobre representante de Santa Catarina, que buscou não só condenar a emenda ou subemenda da minha autoria, como também o destaque para rejeição da emenda supressiva do art. 2.º, pois que, realmente, uns e outros se completam num quadro de pontos de vista contrários à minha iniciativa.

Disse o nobre Deputado Doin Vieira que o art. 2.º era inconstitucional, ao examinar as Emendas de n.ºs 6 a 11. E repetiu o argumento quando se referiu à minha subemenda. Baseou-se para fazer esta afirmação no § 1.º, do art. 95, da Constituição Federal que diz:

"§ 1.º — A nomeação para cargo público exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos."

Ora Sr. Presidente, é necessário que se faça, inicialmente, uma observação. O texto constitucional se refere à nomeação e, no caso, não há nomeação. Mas, se não bastasse, eu diria que S. Ex.^a, ao criticar o art. 2.º, lembrou que poderia, por efeito de decorrência de tempo, o funcionário designado para uma missão relativa a um Departamento tributário fiscal, outro que não o seu, adquirir o direito de ser readaptado para aquela classe.

Ora, Sr. Presidente, o texto constitucional não tem impedido que o Congresso Nacional vote leis de readaptação, e as readaptações têm sido feitas sem o concurso, mas a Constituição de 1946 falava em nomeação que devia ser feita por concurso de provas ou de provas e títulos. E foram feitas as readaptações durante êsse período.

O primeiro argumento de que é inconstitucional está em desacôrdo com o segundo argumento, que fala na possibilidade de o funcionário adquirir direito por enquadramento. Já na vigência, porém, dessa norma constitucional, a lei que determina o enquadramento não exige o concurso para fazer o determinado enquadramento.

Sr. Presidente, não posso, seja pela redação, clara e inequívoca, do § 1.º do art. 95 da Constituição, seja pelo argumento de S. Ex.^a, aceitar o vício de inconstitucional, quer no art. 2.º, quer na emenda que deu nova redação ao dispositivo.

Em segundo lugar, o Sr. Relator declara que o artigo ou a emenda, facultando ao Sr. Ministro atribuir funções aos Fiscais, estranhas àquelas da sua classe ou categoria, ainda que todas dentro do Grupo Fisco, está desrespeitando a lei, mas já existe lei que determina que os Fiscais do Imposto Aduaneiro, na zona primária, possam proceder à fiscalização. E ainda agora, o nobre Deputado João Hercúlio lembrou que os exatores exercem funções de fiscalização sem que isso tenha, de modo algum, parecido, até este momento, um escândalo ou um desrespeito ao sistema legal que preside aos trabalhos de todas essas classes e grupos.

Diz, ainda, o Sr. Relator que a emenda vai permitir que o Sr. Ministro da Fazenda proceda a uma série de transferências, exerça vinda de ordem política ou de ordem pessoal. Quanto a esse aspecto, devo lembrar que a minha subemenda suprimirá esse problema. O nobre Senador Mem de Sá teve a gentileza, quando discutíamos a minha subemenda e sendo S. Ex.^a o autor da emenda supressiva, teve a nobreza de dizer que, mesmo admitindo o art. 2.º como proposto pelo Executivo, não se poderia efetuar tais transferências. Mas, para evitar qualquer interpretação viciosa, no parágrafo único da emenda que proponho, afasto totalmente o perigo de que um determinado funcionário sofra vinganças, que venha a ser transferido para uma outra região que não a do seu trabalho. (Muito bem! Muito bem!)

O Sr. Relator declarou, ainda, que não existe, no Ministério da Fazenda, nenhuma legislação que estabeleça jurisdição e sede de regiões fiscais. Eu peço licença a S. Ex.^a para dizer de onde fui retirar a expressão, que não foi gratuita. O Decreto-Lei n.º 55.770, de 19 de fevereiro de 1965, diz no seu art. 1.º:

“Para fins de descentralização do Serviço etc. etc. fica o País dividido em dez regiões fiscais assim

distribuídas: primeira região: Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso ...”

que são regiões homogêneas e em que, portanto, a movimentação não poderá jamais, por tempo determinado, se configurar numa perseguição.

“Segunda região: Amazonas, Pará, Roraima, Amapá e Rondônia.”

E assim vai até chegar até a sétima região, aquela onde está lotado o maior número de agentes fiscais, ou seja, agentes aduaneiros, do imposto de renda, dos impostos internos. Esta região é constituída do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Guanabara. Depois vem a oitava região, integrada por São Paulo, onde também há uma grande concentração.

Dêsse modo, a expressão “legal”, que utilizei, tem base no Decreto n.º 55.770, que dividiu o Brasil em dez regiões fiscais. Portanto, é expressão que, incluída na lei, terá uma configuração exata, clara, que não poderá, de modo algum, fazer com que o Sr. Ministro da Fazenda venha a ignorar. Mas se S. Ex.^a achar oportuno, eu proponho alterar a emenda e colocar, depois de “regiões fiscais”, entre parênteses, Decreto-Lei n.º 55.770 e ficará ainda mais claro que me refiro a essas regiões fiscais. O meu propósito foi, realmente, impedir que o assunto fosse distorcido.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Nobre Senador, permita uma contribuição, tendo em conta o propósito de V. Ex.^a — V. Ex.^a usou a expressão dentro da jurisdição da região administrativa fiscal em que reside este funcionário e esta expressão não consta do texto legal, como disse V. Ex.^a

O Sr. Senador Antônio Carlos — Para um esclarecimento. Disse o Sr. Relator que a subemenda à emenda elide o instituto de habilitação. Acredito que a subemenda acrescenta ao caput do art. 2.º capacidade comprovada. Afasta qualquer dúvida, quando amanhã se determinar que um fiscal, um Agente do Fisco, venha cumprir uma tarefa, para a qual não está habilitado.

Sr. Presidente, estas são as razões que me levam a não aceitar data ve-

nia, e apesar de todo o brilhantismo do argumento do Sr. Relator, contrário à minha subemenda. Devo, contudo, dizer que o propósito do Ministro da Fazenda não foi diminuir, humilhar ou tumultuar o grupo fisco. Foi dar maior eficiência, foi aproveitar melhor o material humano de alto valor, diga-se de passagem. E eu faço isso porque me orgulho de ser descendente de um Agente Fiscal do Imposto de Consumo, que o Ministério da Fazenda tem.

Se não temos recursos para ampliar os quadros, e se o Ministério da Fazenda já tem estudo sobre o aproveitamento desse grupo fisco, de modo global, sejam os estudos para o planejamento dos recursos no Ministério da Fazenda; seja o relatório do ... PLANGET de 1968; seja, Sr. Presidente, o trabalho que, recentemente, foi realizado sobre a unificação das carreiras de Agente Fiscal, e que possuo, também, aqui, não há como, Sr. Presidente, não se dar ao Poder Executivo uma oportunidade para fazer uma experiência, porque o Poder Executivo não deseja a unificação do grupo, não deseja estabelecer uma situação rígida, em relação a essa unificação. Deseja-o apenas o Ministro da Fazenda, com as ressalvas da minha emenda, ressalvas válidas, que visam a aprovar, da melhor maneira possível, todos os funcionários do grupo.

Por isso, peço à Comissão, Sr. Presidente, que aprove a emenda que tive a honra de submeter à sua consideração.

O Sr. Senador Mem de Sá — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Com a palavra pela ordem, o Senador Mem de Sá.

O Sr. Senador Mem de Sá (Pela ordem) — Mantenho a minha emenda supressiva, embora não concorde, em parte, com a argumentação do eminente Relator Deputado Doin Vieira, a cuja inteligência eu rendo a minha homenagem. Não creio que, no caso, se trate de nomeação, como disse o nobre Senador Antônio Carlos, e no caso, o art. 2.º, fala expressamente em que Ministro da Fazenda poderá, por tempo determinado, em zona delimitada, aproveitar o funcionário. De

modo que não haveria o perigo de readaptação neste caso.

Também acho que a submenção do eminente Senador Antônio Carlos aperfeiçoa o teor do artigo no seu parágrafo único.

No parágrafo único ele tornou claro o que, a meu ver, já era indiscutível, que não poderia haver a transferência, por exemplo, de um Fiscal de São Paulo para o Amazonas ou do Amazonas para São Paulo, porque quando o art. 2.º da lei se referia ao aproveitamento, por tempo indeterminado, não fez referência a esse decreto que estabelece a zona. Portanto, para que o Ministro pudesse transferir o Fiscal de uma região para outra era preciso que fosse autorizada, a transferência, pela lei. Então, se a lei silenciava S. Ex.ª não poderia usar desse arbítrio. Foi o que disse o nobre Senador Antônio Carlos.

Louvo, entretanto, nesse ponto, o aperfeiçoamento que S. Ex.ª introduziu porque, como diz o velho brocardo, *in claris cessat interpretati* o texto se tornou claro, que não pode haver qualquer arbítrio. Mas o meu argumento continua sendo o da habilitação.

O eminente Senador Antônio Carlos aperfeiçoou o texto ao dizer "habilitação comprovada". Mas dizendo somente isso deixou para que um regulamento ou uma portaria dissesse o que vem a ser habilitação comprovada. Ora, nesse ponto o nobre Sr. Relator tem razão. Entendo que só pode exercer fiscalização eficiente do Imposto de Renda quem seja Contador e entenda o que a lei, se não diz, deveria exigir: um curso de Contabilidade, porque as grandes firmas sonegadas não são as miúdas, que fazem fraude de alguns poucos cruzeiros; são as grandes empresas que têm os melhores contadores do País.

Então, para que haja uma fiscalização do Imposto de Renda eficiente, efetiva, é preciso que o Fiscal do Imposto de Renda tenha habilitação comprovada, não apenas pelo critério de um regulamento, que não poderá estabelecer.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Permite V. Ex.ª, a quem, inclusive, não conhecia e tenho o prazer de melhor conhecer agora: V. Ex.ª

aqui está-me dando razões, quando disse que o dispositivo afronta a Constituição. Eu não devo ter usado, a não ser por equívoco meu, a palavra "inconstitucionalidade". Disse que era afronta à Constituição — e V. Ex.ª agora o caracteriza bem.

Quando a Constituição diz que a nomeação se fará por concurso, é porque pretende exatamente esse tipo de nomeação. Mas, como a nomeação é a porta de entrada na atividade, é preciso disciplinar para que o servidor venha habilitado para a atividade. Evidentemente, esse é o espírito do dispositivo da Constituição.

O Sr. Senador Mem de Sá — Acho que não há nomeação. O que entendo é que não é preciso que haja um grande número de fiscais; entendo indispensável que haja fiscais habilitados, fiscais com capacidade de fiscalizar. E, no caso desses impostos, é preciso tratar de dar a eles habilitação.

Agora, qual é essa habilitação? Se é para nomeação, a Constituição diz que é o concurso. No caso, não é nomeação, é aproveitamento. Mas, então, por não ser nomeação, bastará uma habilitação comprovada em critérios que não se sabe quais serão e fácil se tornará o arbítrio do Ministro. E a experiência da minha vida, que já vai além dos 63 anos, é que sempre que se dá arbítrio, o arbítrio é mal empregado.

A experiência da minha vida, em todos os Governos, seja em que Partido fôr, é que o homem tende a abusar do poder, tende a abusar do poder econômico, como tende a abusar do poder político e, então, o meu temor é de que, ficando apenas a "habilitação comprovada" essa forma ampla e vaga permita o arbítrio deste e de outros Ministros.

Esse Ministro que aí está, o Ministro Delfim Neto, merece a minha confiança, eu o acho um homem inteiramente capaz e probo, mas eu não sei que Ministro virá amanhã ou depois. É possível que todo o Ministério fique e somente ele saia.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Permite V. Ex.ª uma rápida intervenção?

O Sr. Senador Mem de Sá — Pois não.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — V. Ex.ª fez referência à capacidade e à probidade do Sr. Ministro. A capacidade do Sr. Ministro é comprovada e indiscutível. Mas o Sr. Ministro tem, inclusive, nos últimos tempos, mercê de simples portaria de seu gabinete, revogado dispositivos de lei aprovados por este Congresso.

O Sr. Senador Mem de Sá — Não entremos neste assunto. O que digo aqui é que sempre haverá modalidade deste ou de outro Ministro modificarem os critérios e então essa "habilitação comprovada" poderá se tornar extremamente precária.

Se o nobre Senador Antônio Carlos aceitasse o acréscimo: "habilitação comprovada mediante exame perante o DASP", mas na missão temporária o fiscal de renda que estiver realizando, sem capacidade, a fiscalização aduaneira, ou o fiscal aduaneiro que estiver fazendo, temporariamente, a fiscalização do IPI podem fazer males imensos, podem criar atritos imensos.

Há outra imperfeição e outro motivo que me levam a rejeitar o artigo: quando o artigo fala em "prazo determinado", digo: 10 anos é prazo determinado.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — É o mesmo que dizer "prazo indeterminado".

O Sr. Senador Mem de Sá — Prazo determinado e prazo indeterminado é a mesma coisa. E zona delimitada ou zona indelimitada é a mesma coisa, porque a zona delimitada pode ser exatamente Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Guanabara. Isto é *filé mignon*.

Então, o texto do artigo dá arbítrio. Primeiro: para o Ministro estabelecer qual o prazo. Então, cada Ministro pode estabelecer que o prazo é de quatro anos, tempo que dura o Governo. Segundo: cada Ministro pode estabelecer a zona delimitada que convenha aos seus interesses políticos, inclusive porque o Ministro da Fazenda pode ser candidato à Presidência da República e pode ter interesses subalternos. Este atual Ministro não tem, mas qualquer um pode ter interesses subalternos inconfessáveis. Assim, ele pode estabelecer

zona delimitada e tempo determinado, servindo aos interesses subalternos inconfessáveis que ele tenha.

Ele modifica a zona delimitada e o tempo determinado pelo Ministro anterior. Cada um dispõe a seu bel-prazer...

O Sr. Senador Bezerra Neto — As zonas são fixadas por decreto.

O Sr. Senador Mem de Sá — ... e a habilitação também será por decreto. Então, se esse Ministro estabelecer, num decreto, condições rigorosas, um outro pode abrandá-las. Então, nós ficaremos sujeitos ao arbítrio do Ministro. E o Ministro pode, no uso desse arbítrio, permitir que funcionários sem habilitação exerçam fiscalização extremamente grátis. Eu não estou contra nenhuma das carreiras. Acho que tão difícil é ao agente de Rendas fiscalizar o imposto aduaneiro, como ao fiscal aduaneiro fiscalizar o imposto de renda. Cada um deles precisaria ter, a meu ver, curso e exame.

Se houvesse um curso no Ministério, curto e, a meu ver, insuficiente, o curso de que se fala que está havendo deveria ser um curso de aperfeiçoamento para que os atuais se aperfeiçoassem. Isso é que seria indispensável haver continuamente: cursos de aprimoramento para os fiscais, para que os atuais se aperfeiçoassem e esse, então, seria um curso de 5 meses, que agora tem 3 aulas por semana. Mas para poder entrar no escritório de uma firma como a Matarazzo, como a Anderson Clayton, como a Mannesmann, como a Domínum, que acaba de dar escândalo fabuloso, precisa ter grandes conhecimentos. É preciso ter não apenas conhecimentos, ou diploma, que é brazação de sabedoria, mas está longe de ser uma prova de *ius sabedoria*. De modo que o meu problema não é da inconstitucionalidade. O meu problema é da habilitação. Lembro a V. Ex.^a este fato extremamente correspondente para mostrar a importância da capacidade de fiscalização. É um fato histórico. Toda a polícia dos Estados Unidos não conseguiu provar nenhum dos crimes de Al Capone. Foram os fiscais do Imposto de Renda que o puseram na cadeia, e esses fiscais do Imposto de Renda tiveram de ser e eram melhores que grandes contadores que Al Capone pagava. Então, os fiscais do

Imposto de Renda, no Brasil, como os fiscais do Imposto Aduaneiro, fiscais de Rendas Internas, precisam ter curso para melhorar a fiscalização. O que temos é pequenissimo. Acho que o problema fundamental do Brasil é esse. No dia em que nós tivermos grande número de fiscais, mas fiscais altamente preparados, poderemos diminuir as alíquotas do imposto e aumentar as receitas, porque eles trarão a arrecadação que nos é indispensável para o combate à inflação.

Essas são as minhas razões, Sr. Presidente.

É, apenas, e apenas nisso se resume: eu não viso a nenhuma dessas leis; eu viso a todas as três. Quero que haja muitos fiscais, três vezes mais, todos mediante concurso e todos fazendo cursos de aperfeiçoamento, para que não haja os escândalos que tem havido impunemente, devido à deficiência da fiscalização ou devido à superioridade dos contadores das firmas que fraudam. E lembro a esse propósito que é sabida e conhecida a existência de uma grande firma, neste País, que, fiscalizada por dois fiscais de alta capacidade que eram, resolveu o problema de forma muito simples: contratou esses dois fiscais para seus assessôres, pagando três vezes mais do que eles ganhavam, e eles deixaram o cargo e passaram a ser funcionários da firma.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Não é mais questão de competência; é de honestidade.

O Sr. Senador Mem de Sá — Então, é preciso competência e honestidade. Mas, se além da falta de probidade houver a falta de capacidade, então a desgraça aí será completa. São essas as razões que eu teria para dar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — O Sr. Secretário vai proceder à chamada.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — (Pela ordem.) Sr. Presidente, eu gostaria de ouvir agora a leitura da subemenda como está redigida, e que nós vamos votar.

Falou-se numa reformulação, e desejo, então, saber como está a redação final.

Sr. Presidente, desejo ouvir a leitura da subemenda como está redigida.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — O Sr. Secretário vai proceder à leitura da subemenda do nobre Senador Antônio Carlos.

É lida a seguinte:

Subemenda às Emendas n.ºs 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

Art. 2.º — O Ministro da Fazenda, atendida a conveniência do serviço e a comprovada habilitação, poderá atribuir a Agentes Fiscais de um departamento tributário encargos de fiscalização de tributos administrados por outro departamento, daquele Ministério.

Parágrafo único — A fiscalização prevista neste artigo será exercida por períodos limitados e em áreas definidas dentro da jurisdição da região fiscal (Decreto n.º 55.770, de 19 de fevereiro de 1965), em que tenha exercício o funcionário, devendo o Ministério da Fazenda baixar normas uniformes sobre a instauração e preparo de processos fiscais lavrados em decorrência da autorização de que trata este artigo.

Senador Antonio Carlos

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Em votação a subemenda que acaba de ser lida.

O Sr. Secretário vai proceder à chamada.

Procede-se à chamada

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Votaram sim, 10 Srs. Membros da Comissão. Votaram não, 7 Srs. Membros da Comissão.

Está aprovada a subemenda do Sr. Senador Antonio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra o nobre relator.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, há pedido de destaque das emendas aprovadas, além das que já apreciamos, que são as de n.ºs 6 e 10 até 15.

A Emenda n.º 19, que teve parecer favorável e para qual há pedido de destaque, do nobre Senador Antônio Carlos, diz o seguinte:

"São tornados sem efeitos os débitos resultantes do dispositivo ora revogado do decreto etc., etc."

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, o projeto, no seu art. 4.º, consagra normas que, a meu ver, provocam polêmica. Pelo Decreto-Lei n.º 289, que criou o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, o Governo entendeu de incluir entre os produtos sobre os quais deveria incidir o imposto sobre produtos industrializados, a madeira serrada, esquadriada, bruta, ou simplesmente falquejada. Esse dispositivo tinha como objetivo caracterizar esses tipos de madeira como produto industrializado, na Legislação Tributária porque é norma, é conceito pacífico e defendido pelo Brasil, em todas as Conferências Internacionais sobre Comercialização e Desenvolvimento, que os produtos primários, acabados e semi-acabados, devem ser incluídos entre aqueles considerados industrializados simplesmente para impedir que sobre eles incidam as barreiras alfandegárias e não alfandegárias, nos países desenvolvidos. Então, a legislação procurou, fazendo incidir o IPI sobre aqueles três tipos de madeira, se não me engano, colocações 44, 02, 03, 04, tirar dúvidas de interpretação quanto à natureza desses produtos. A consequência foi de duas ordens: em primeiro lugar, pagando o imposto sobre produtos industrializados, essas mercadorias não sofriam a incidência do ICM, ou, pelo menos, não deveriam sofrer, e com isso pagavam um tributo de 3%, e deixavam de pagar um tributo de 16 a 18%.

Para um País como o nosso, que deseja incrementar a sua exportação, e que reclama, a cada conferência, a cada reunião internacional, a maneira de os países industrializados impedirem a conquista dos mercados internacionais, pelos nossos produtos acabados e semi-acabados, para, justamente, estabelecer tarifas pesadas ou até barreiras alfandegárias, essa medida vinha de encontro à posição brasileira tradicional.

O Ministério da Fazenda, no entanto, adotou o critério de propor essa

alteração, segundo o Sr. Relator, que foi para descaracterizar esses produtos e fazê-los capazes de pagar o ICM. Para mim, foi para facilitar, ainda mais, a importação, porque não acredito que um produto, seja industrializado ou não, não possa estar isento dessa tarifa. A construção é clara, a construção isenta do ICM todas as operações de exportação de produtos industrializados, ou outros que a lei determinar.

Tanto assim, Sr. Presidente, que, se por ventura, eu me convencer de que a alteração do Decreto-Lei n.º 289 é para o fato de os Estados cobrarem o ICM tranqüilamente, eu pedirei destaque deste dispositivo em plenário, porque entendo que é muito mais importante para o meu Estado, por exemplo, o aumento do movimento comercial, a solução dos graves problemas sociais do povo do Vale do Itajaí, de São Francisco e de Florianópolis, com o incremento da exportação, seja da madeira ou da fécula, do que a elevação da arrecadação, por força da incidência do ICM sobre esses produtos.

Pois bem, Sr. Presidente, mas como entendo que a questão de ser o produto, a madeira serrada, esquadriada ou falquejada, produto industrializado ou não, não vai depender deste artigo — e nesse sentido tenho o depoimento do Sr. Ministro da Fazenda, a quem procurei ontem — aceitei não apresentar destaque para rejeição, porque ficarei num profundo estado de dúvida se, depois de todas as autoridades brasileiras competentes, na 7.ª Conferência de Exportação, encarecerem da necessidade de se aumentar a exportação, vir o Governo propor uma medida que eleva o imposto sobre um produto de exportação de 3 para 15 e 18%. Sendo, Sr. Presidente, que há a circunstância de que o preço internacional de madeira, de 1953, quando eu exercia a Chefia da Divisão Econômica, é de 125 dólares, a madeira de 80x20, sendo que esta madeira é exportada, porque o mercado externo consome madeira de terceira e quarta categorias.

Pois bem, Sr. Presidente, até este momento, a madeira pagava apenas 3%; dependendo da interpretação que se der, ela vai ser isenta, seja do IPI, por força do dispositivo

do art. 4.º do projeto que altera o Decreto-Lei n.º 289, suprimindo o art. 25, porque não tenho dúvidas de que se, porventura, o Brasil continuar adotando este critério em relação a países exportadores, estabelecendo que é necessário que isto termine, acabarão nossas economias.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Nobre Senador, o Ato Complementar n.º 35, em seu art. 7.º, estabelece:

Nos termos do § 5.º do art. 24 da Constituição de 24 de janeiro de 1967, o imposto sobre circulação de mercadorias não incide sobre os produtos industrializados, quando destinados ao exterior.

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se às mercadorias sujeitas ao imposto sobre produtos industrializados, segundo as especificações constantes da tabela anexa à Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, alterada pelo Decreto-Lei n.º 34, de 16 de novembro de 1966.

Não estou querendo subscrever nem contraditar o raciocínio de V. Ex.ª, mas, apenas acrescento estes dados para elucidação.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Entendo, Sr. Relator, que esse Ato Complementar pode ter valor como dado histórico, mas, ele não se pode sobrepor à Constituição. A Constituição é clara: é produto industrializado. E madeira é produto industrializado: sofre uma transformação, sofre um tratamento, é desdobrado... V. Ex.ª conhece, melhor do que eu...

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Conheço, e na discussão técnica contraditaria V. Ex.ª Mas, não pretendo contra-argumentar; estou apenas querendo complementar o raciocínio de V. Ex.ª

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, a esse dispositivo polêmico, qual seja, o de se isentar a madeira do Imposto sobre Produtos Industrializados para fazer com que a madeira de exportação pagu I.C.M. e fique onerada em mais 13 ou 14%, acrescenta-se parágrafo tornando sem efeito os débitos resultantes dos dispositivos ora revogados, desde que não cobrado tributo a terceiros, não cabendo devolução dos direitos pagos.

Entendo que o dispositivo ainda sofre ressalva; desde que não cobrado o tributo de terceiros, não cabendo devolução do valor pago, poderá ser aprovado se tivermos aqui o quadro perfeito da situação desses contribuintes. Se estamos aprovando projeto e, inclusive, esse tributo de 3% para 16%, a que propósito poderemos propor, pura e simplesmente, tornar sem efeito os débitos de tributo revogado? Se estamos, de fato — e o Sr. Relator concorda — excluindo a madeira da incidência do imposto de lucro industrializado, estaremos fazendo com que ela venha a pagar 16%. Acrescentamos um dispositivo tornando sem efeito os débitos resultantes da vigência do dispositivo ora revogado.

Eu, Sr. Presidente, não tenho sinceramente, conhecimento do montante desse débito, não tenho conhecimento da posição do Ministério sobre esse dispositivo, que é um dispositivo que anula débito, nem são autos de infração, são débitos, pura e simplesmente...

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Permite V. Ex.^a uma intervenção, para um esclarecimento? (Assentimento do orador.) — Eu desejaria dar um primeiro esclarecimento a V. Ex.^a, de que a informação de que o dispositivo visava, efetivamente, permitir a cobrança do ICM nos veio, inclusive, da assessoria do Ministério e nós a acolhemos porque achamos válida. Há, inclusive, projeto de lei nosso que, praticamente, foi copiado pelo Ministério, nesse artigo 4.^o

A segunda informação que daria a V. Ex.^a é de que o objetivo do art. 4.^o é evitar que se pretenda cobrar desses produtores que estavam alcançados de janeiro até a data da eventual vigência desta lei, cobrar deles o imposto sobre produtos industrializados, que eles não tinham recolhido, desde que não o tenha cobrado do consumidor.

De forma que o propósito do dispositivo é complementar o texto do art. 4.^o de tal maneira que não tenha efeito retroativo para aqueles contribuintes que não o transferiram, pelo fenômeno da translação, ao primeiro adquirente.

Acrescento a V. Ex.^a — naturalmente em caráter de informação — que

esta emenda, inclusive, foi das poucas que mereceram acolhida expressa do Ministério da Fazenda, não de assessor que nos ajudou, mas do Ministro, consultado a respeito por via de telex.

Ela, a emenda, visa precisamente isto: acautelar, no sentido que não se permita cobrar do contribuinte aquele tributo que tenha deixado de recolher no período da vigência do dispositivo, desde que não tenha cobrado o tributo do primeiro adquirente.

Creio ficou esclarecido.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Adiantou V. Ex.^a o último argumento que iria apresentar, para manifestar meu ponto de vista contrário ao parágrafo.

Então, aquele industrial que recolheu, que cumpriu seu dever, que cumpriu a lei, pagou, e não pode ser ressarcido pelo dispositivo de lei, e aquele que não pagou, que não cumpriu seu dever, este vai receber uma anistia fiscal.

Sr. Presidente, em primeiro lugar porque o dispositivo determina, seu objetivo é fazer com que a madeira de exportação deixe de pagar 3% para pagar 16%.

Não se justifica, portanto, o perdão, pois vai se onerar.

Segundo: vai premiar aquele que não pagou em dia.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Nobre Senador, é exatamente a tradição de toda anistia fiscal: conceder perdão àquele que não recolheu o tributo, desde que não haja transferido a terceiro.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Ai, desde que não haja razão de ordem social séria.

Portanto, Sr. Presidente, meu voto é contra.

O Sr. Deputado Themistocles Teixeira — Sr. Presidente, sem relação aos nobres Senadores e Deputados que com brilho de suas justificações só fazem ajudar no nosso voto, quero pedir a V. Ex.^a o cumprimento do art. 7.^o da Resolução, que diz que "A discussão será uma só sobre o Parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Co-

missão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar."

Faça cumprir o artigo 7.^o

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, para contraditar, vou ler o artigo 10: "Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de dez minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator."

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Mais nenhum dos membros da Comissão desejando discutir a matéria, encerro a discussão. (Pausa.)

O Sr. Secretário vai proceder à chamada nominal para votação.

Procedê-se à chamada.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Votaram sim 8 Srs. Congressistas; votaram não, 8 Srs. Congressistas. O Presidente vota com o Sr. Senador Antônio Carlos. (Muito bem!)

Continua à votação dos destaques das emendas aprovadas.

Passa-se ao destaque da Emenda n.^o 20.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, há solicitação do Senador Antônio Carlos para o destaque das Emendas n.^{os} 20 e 25, que foram consolidadas pelo relator no art. 3.^o do substitutivo, apresentado com o seu relatório.

Esta Emenda n.^o 20, assim como a de n.^o 25, visam a disciplinar o parcelamento dos débitos fiscais do IPI. De modo que não incidem sobre elas a regulamentação baixada pelo Decreto-Lei n.^o 352, pelas seguintes razões: o disciplinamento que, antes, permitia o parcelamento de doze parcelas, ficou, em primeiro lugar, transferido, deslocado da autoridade dos Inspetores Regionais para outra autoridade; e, em segundo lugar, ficou reduzida a possibilidade de prazo.

Assim, atendendo a ponderações de autoridades e técnicos fazendários, entendemos válida a acolhida dessas

emendas, que permite permanença para o sistema de parcelamento a mecânica da legislação anterior, ou seja, doze parcelas autorizadas pelo Inspetor da Região Fiscal, possibilitando, assim, o imediato despacho do processo e o parcelamento em doze vezes.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, as duas emendas foram englobadas, pelo Relator, numa redação, creio que para aperfeiçoar.

Diante dos esclarecimentos do Relator, se V. Ex.^a coloca em votação as duas emendas com a redação do Relator, eu retiro o destaque.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Nobre Senador Antônio Carlos, apenas para esclarecer: acolhi no texto a redação que foi sugerida pelos Assessores do Ministério da Fazenda.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Eram emendas longas, e V. Ex.^a sintetizou. Pedi o destaque para receber essa sua explicação, de que, realmente, não tinha conhecimento.

Sr. Presidente, retiro o destaque.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Foi apresentada por mim ao Sr. Presidente subemenda solicitando que fosse dada às Emendas n.º 20 e n.º 25, uma vez aprovadas, a redação do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Em votação as Emendas n.ºs 20 e 25, que têm parecer favorável do Sr. Relator.

Os Srs. Membros da Comissão que as aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente o destaque seguinte, também requerido pelo Sr. Senador Antônio Carlos, refere-se à Emenda n.º 23. Lembraria a V. Ex.^a que há uma solicitação do relator no sentido de que seja dada a à Emenda n.º 23 a redação do art. 4.º do substitutivo.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, retiro o destaque e estou de acordo com a subemenda do Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Está em votação a sub-

emenda n.º 23, com a redação que consta do art. 4.º, do Substitutivo. (Pausa.)

Está aprovada.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, há um pedido de destaque do Senador Antônio Carlos à Emenda n.º 26. Há também uma subemenda apresentada pelo nobre Deputado Norberto Schmidt. A Emenda n.º 26 diz o seguinte:

EMENDA N.º 26

Ao Projeto de Lei n.º 20, de 1968 (CN)

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

Artigo... — Incorrem na multa de valor igual a trinta por cento (30%) do valor comercial da mercadoria ou ao do que lhe é atribuído na nota fiscal, todos aqueles que deixarem de registrar, por ocasião da entrada ou saída, nos livros ou fichas de controle quantitativo próprios, produtos de procedência estrangeira sujeitos ao imposto sobre produtos industrializados, desde que esses produtos tenham sido regularmente importados.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, retiro o destaque.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Esta emenda está incorporada ao art. 5.º, do Substitutivo e eu complementarei o requerimento que está na mesa para dar a ele a redação do art. 5.º do Substitutivo. A emenda visa a reduzir de 100 para 30% a penalidade que atinge produtos estrangeiros, quando for regularmente importado, e não esteja escriturado nos livros fiscais. O que se pretende aqui é reduzir quando houver sido regularmente importado, porque a legislação dava penalidade igual aos produtos estrangeiros importados legalmente ou não.

Observo ao Plenário, e, em particular, ao nobre Senador que lidera a maioria, que a nossa redação do Art. 5.º suprime a partícula "ao" que estava no texto de origem, e que vicia o sentido. De forma que solicitamos seja dada a aprovação com a redação do Art. 5.º do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Está em votação a subemenda do Sr. Relator.

Os Srs. que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Há uma subemenda do nobre Deputado Norberto Schmidt que manda acrescentar ao final do texto do Artigo as expressões "ou arrematadas em leilão", porque o texto visa punir aquela falta de escrituração de produto regularmente importado. O nobre Deputado lembra bem que o produto estrangeiro pode não ter sido regularmente importado, e sim adquirido em leilão.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Flávio Brito) — De modo que o Relator se manifesta favorável à emenda do Deputado.

Está em votação a subemenda.

Os Srs. que a aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, o destaque seguinte é o da Emenda n.º 27, requerida pelo nobre Senador Antônio Carlos; é aquela que trata da redução de impostos sobre produtos industrializados, como charutos etc.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Naquela ocasião retirei esse destaque.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Retirado o destaque.

Sr. Presidente, incluíam-se os Destacques às Emendas aprovadas. Eu sugeriria a V. Ex.^a que examinasse agora o requerimento do Deputado Mariano Beck.

O Sr. Deputado Mariano Beck — Eu retiro esse requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Retirado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Em votação todas as emendas com pareceres contrários, salvo os destaques.

Os Srs. membros da Comissão que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, há um pedido de destaque para a Emenda n.º 8.

O Sr. Deputado João Herculino — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra V. Ex.ª

O Sr. Deputado João Herculino — Sr. Presidente, pedi a palavra para me louvar, para a defesa da Emenda n.º 8, que manda acrescentar ao Art. 2.º a expressão: "... e a Exatores Federais ..." na própria exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, que diz o seguinte:

"Tal medida, sem dúvida necessária e oportuna, pois que resolve a situação de emergência, sem impor à Administração aumento de despesas com novas nomeações, não constitui mera experiência, uma vez que em outras épocas, quando se exigiu da Administração *remedium juris*, de valor idêntico, houve por bem o Congresso Nacional, através da Lei n.º 1.293, de 27 de dezembro de 1950 (Art. 54 e seu § 1.º), permitir que Coletores, em determinadas condições, exercessem a fiscalização dos Impostos de Consumo e Renda apesar da privacidade de fiscalização, já então existente, em relação a cada Departamento."

Ora, Sr. Presidente, se esta Lei n.º 1.293 já garantia ao Coletor esta condição de, em determinada emergência, ser fiscal por determinação do Ministério da Fazenda, por que quando se abre uma perspectiva como esta neste projeto nós vamos eliminar o Coletor Federal?

A subemenda apresentada pelo nobre Senador Antônio Carlos veio colocar as coisas nos seus devidos termos, apenas necessitando da emenda n.º 8, que manda acrescentar "Exator Federal". Será assim a complementação total do organismo de fiscalização que se procura estabelecer com este artigo.

Peço aos Srs. Membros da Comissão que leiam a Mensagem n.º 22, item 7, e se capacitarem de que não colocar Exator Federal será tirar uma situação que já existe para os Exato-

res Federais, porque são eles que exercem a fiscalização na maior parte do território nacional.

Faço um apêlo aos Srs. Congressistas para que atentem para isto.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Estava eu informando o Plenário que a Emenda n.º 8, para a qual há pedido de destaque do autor, Deputado Wilson Braga, e também um pedido de destaque do Deputado Temístocles Teixeira, dava nova redação ao art. 2.º do projeto.

A Emenda n.º 8 dizia:

Dê-se ao art. 2.º deste projeto de lei a seguinte redação:

Art. 2.º — O Ministro da Fazenda, atendida a conveniência do serviço, poderá atribuir a Agentes Fiscais de um departamento tributário e a Exatores Federais encargos de fiscalização de tributos administrativos por outro departamento, daquele Ministério.

A esta emenda está acrescida uma subemenda aditiva.

O art. 2.º já tem redação aprovada pela Comissão, e creio que por isso o nobre Deputado João Herculino está também apresentando subemenda no sentido de corrigir a redação já aprovada, acrescentando a palavra. De modo que esclareço que já há texto aprovado, que visa a dar nova redação ao art. 2.º

O Sr. Deputado João Herculino (Pela ordem) — Não é nova redação; é apenas colocar "Exatores Federais", a fim de que fique completa a subemenda apresentada pelo Senador Antônio Carlos.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, nós votamos emendas e subemendas e só votamos aquilo que está formalizado. Tem que haver uma subemenda escrita.

O que está em votação é a emenda n.º 8, e o texto da Emenda n.º 8 é aquele do conhecimento de todos, re-lida que foi:

"O Ministro da Fazenda, atendida a conveniência do serviço, poderá atribuir a Agentes Fiscais de um departamento tributário e a Exatores Federais encargos de fiscalização de tributos administrativos por outro departamento, daquele Ministério."

Esta, a emenda que vai ser votada. Se se deseja outra emenda, então, pode ser apresentada outra emenda, mas esta é a que vai ser votada, conforme enunciada pelo Sr. Presidente.

E, se esta emenda for votada, então, substitui a anterior. Esta não pode ser votada, porque está prejudicada e só poderá ser votada noutros termos.

O próprio Relator deu os melos; parece até que ele está a favor da subemenda, se se pedir apenas a inclusão.

O Sr. Deputado Getúlio Moura — Há uma subemenda que pede apenas a inclusão do Exator.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Eu perguntei ao Sr. Presidente o que estava em votação e S. Ex.ª respondeu: a emenda n.º 8.

Por isto estou insistindo para que aqueles que se interessam pela inclusão formulem nova emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Com a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, entendo, como o nobre Senador Aurélio Vianna, que o ilustre Deputado João Herculino deve formular sua proposta, porque a Emenda n.º 8 não é a proposta que S. Ex.ª fez em plenário. Esta emenda altera todo o caput do art. 2.º

S. Ex.ª deseja apenas a inclusão da palavra "exator".

O Sr. Deputado Wilson Braga — Sr. Presidente, na qualidade de autor da Emenda n.º 8, e entendendo que realmente houve alteração na redação com a aprovação da emenda do nobre Senador Antônio Carlos, apresentei a V. Ex.ª a subemenda que manda acrescentar a expressão "Exatores Federais" depois da última palavra: "tributários".

Assim, fica inteiramente resolvida a dúvida.

Pediria a V. Ex.ª colocasse em votação a subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Com a palavra o nobre Relator, Deputado Doin Vieira.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, parece-me, a mim, neste caso dever-se-ia

considerar prejudicada a Emenda n.º 8, e passar-se à subemenda apresentada.

No art. 2.º, logo após a expressão **agente fiscal**, acrescente-se e **exatores federais**. E há uma subemenda que diz: "Acrescente-se **exatores federais** depois da palavra **territorial**." Portanto, ela visa agora a modificar o texto que se deu à redação.

O Sr. Deputado João Herculino — Eu pediria a V. Ex.ª que pusesse em votação a minha subemenda à Emenda Subemenda n.º 8.

O Sr. Bezerra Neto — Peço preferência para a minha subemenda, mais ampliativa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio de Brito) — O esclarecimento que eu poderia prestar, já prestei. Entendo que deve ser considerada prejudicada a Emenda n.º 8 e passar-se-á à Subemenda n.º 8.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — A emenda tem preferência sobre a subemenda. A emenda vai ser prejudicada pela aprovação da subemenda.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Existem 3 subemendas sobre o assunto. Uma é do Deputado Temístocles Teixeira, que está mal localizada na Emenda n.º 16.

Sr. Presidente, vou me limitar ao relatório e deixo de dar parecer uma vez que fui contrário à redação do art. 2.º. Acrescentar ao art. 2.º a expressão "Exatores Federais", após as palavras "Agentes Fiscais".

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Em discussão a subemenda n.º 8.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, tendo em conta o texto que se aprovou para o Art. 2.º, e nunca as razões invocadas para a aprovação, nós somos favoráveis à Subemenda n.º 8. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Em votação a Subemenda n.º 8.

Os Srs. Congressistas que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

Passa-se ao destaque da Emenda n.º 24.

O Sr. Deputado Ernesto Valente (Pela ordem) — Sr. Presidente, lembro que a matéria se relaciona com a da Subemenda n.º 8. Então, que a subemenda inclua também no art. 2.º duas outras categorias de grupos fiscais a que pertencem os Exatores: são os Auxiliares de Fiéis do Tesouro. É o mesmo grupo ocupacional AF-300, que inclui os Exatores com muita justiça e propriedade. Lembraria à Casa que a categoria dos Fiéis do Tesouro será extinta no próximo dia 31, ficando, portanto, esta classe a que pertencem, no mesmo grupo ocupacional AF-300, os Exatores, Fiéis do Tesouro e Auxiliares de Exatoria.

Há uma subemenda no sentido de que se incluam os Fiéis do Tesouro e Auxiliares de Coletoria, para que não se cometa uma injustiça com categorias que têm funções semelhantes.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, o nobre Deputado Ernesto Valente apresentou outra subemenda à Emenda n.º 1.

Como autor da emenda que restabeleceu, com nova redação, o art. 2.º, peço permissão a S. Ex.ª para discorlar.

O art. 2.º, com a nova redação, estabeleceu que o Ministro da Fazenda terá a faculdade de atribuir determinadas funções às categorias do Grupo Fisco aos Fiscais do Imposto de Renda, do Imposto Aduaneiro e dos Impostos Internos e dos Exatores, determinadas funções estranhas ao seu Departamento tributário.

A emenda de V. Ex.ª visa atribuir essas mesmas funções a uma categoria que V. Ex.ª mesmo esclareceu que vai ser extinta. De modo que isso terá que ser objeto de um projeto de lei do Poder Executivo, porque, se a carreira vai ser extinta, nós não fizemos a união dessas carreiras, nós não fundimos essas carreiras. Apenas permitimos ao Ministro da Fazenda, em determinados períodos e em determinadas regiões, criar determinadas funções.

O exator, como disse o nobre Deputado João Herculino, por lei anterior tinha atribuições fiscalizadoras, e o

Ministro da Fazenda fez referência na sua exposição de motivos. Mas, a carreira de Exator não foi referida nesta lei e não se pode estabelecer o simile. Lamentando muito, não posso concordar com o entendimento que V. Ex.ª quer dar. É uma carreira que vai ser extinta.

O Sr. Deputado Ernesto Valente — Mas, as três categorias são do mesmo grupo. Se nós incluímos duas, por que excluir a outra?

O Sr. Senador Antônio Carlos — A emenda não estendeu aos Exatores esse regime de remuneração.

Por isso, lamentando muito, voto contra a emenda.

O Sr. Deputado Alves Macedo — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra o nobre Deputado Alves Macedo.

O Sr. Deputado Alves Macedo — Sr. Presidente, tenho entendido que alguns deputados presentes não atenderam para o espírito da mensagem do Governo.

O que o Governo visou não foi criar novas funções, como disse o Senador Antônio Carlos. O que o Governo está objetivando é a fiscalização integrada. O que o Governo está objetivando é aparelhar o sistema fiscal para melhor arrecadar, para dar aos funcionários condições de realizar uma obra que não venha tumultuar a vida das empresas e que venha a permitir melhor arrecadação ao Governo Federal. Está objetivando, sobretudo é o processo da fiscalização, tornando-o único, na fiscalização da empresa, porque, neste instante, o que está acontecendo é que uma mesma firma sofre uma fiscalização, em determinado momento, de fiscais aduaneiros, fiscais do imposto de renda, fiscais de rendas internas. Isto tumultua a vida das empresas, muitas vezes, porque algumas dessas organizações ficam ainda submetidas à fiscalização estadual e até à fiscalização da Previdência Social. O que o Governo está objetivando é fazer a fiscalização integrada ao processo único, rápido, eliminando uma série de óbices para a fiscalização, e para as empresas que são fiscalizadas. Devemos evitar, neste instante, dar impressão de que esta

Comissão Mista quer aproveitar uma lei dessa natureza para tentar objetivos estranhos aos interesses do Governo, aos interesses da fiscalização e aos interesses da classe fazendária. Acredito que o ilustre Senador Antônio Carlos e o nobre Deputado Doin Vieira, Relator, já foram muito adiante nas concessões que podiam fazer, porque há, neste bôjo todo, o risco de que se podia perder tudo o que se conquistou.

O Governo já está com projeto de unificação do sistema fazendário. Essas categorias vão ser atendidas dentro de suas funções e de suas finalidades, mas nós temos de atentar, temos de olhar para níveis, cargos, funções, letras e habilitações.

O Sr. Deputado Carlos Alberto de Oliveira — Deputado Alves Macedo, não se está misturando categorias. Pelo contrário, está-se dando oportunidade para que o Sr. Ministro tenha um campo maior seletivo. Ele usará se quiser.

O Sr. Deputado Alves Macedo — Mas V. Ex.^a não pode por um fiel, por exemplo, numa categoria de fiscal, porque ele não exerce essa função, ele não está habilitado para essa função e até nem pleiteia essa mesma função. E permita-me V. Ex.^a que diga que ninguém está mais interessado do que o próprio Governo, do que o próprio Ministro da Fazenda em atender, com o seu aparelhamento, a tôdas estas situações que têm surgido. Mas, pelo que vejo, o que se pleiteia é fazer aquilo que não está no Projeto. Acredito que essa Emenda deverá ser guardada para ser melhor estudada em outra oportunidade, e que as categorias serão também atendidas, mas dentro das funções específicas que lhe cabem.

Acredito que, assim, andariamos melhor do que se introduzirmos ao Projeto que está pleiteando uma série de medidas que contrariam o espírito da lei, do próprio Projeto. E isto faria cair por água abaixo tudo o que se vem examinando, porque o Governo irá vetar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Estando tudo esclarecido vamos submeter o assunto à votação.

(**O Secretário inicia a chamada dos membros da Comissão para a realização da respectiva votação.**)

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Vou proclamar o resultado da votação.

Votaram "Sim" 3 Srs. parlamentares e "Não" 11.

Foi rejeitado.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Há um pedido de destaque para a Emenda n.º 9, destaque para rejeição.

Creio que está rejeitado este pedido de destaque.

O Sr. Deputado Mariano Beck — Sr. Presidente, eu havia solicitado destaque para votação da Emenda n.º 16.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) A Emenda n.º 16 foi rejeitada pelo Relator, é aditiva ao art. 2.º: 2.º:

(Lê)

Acrescente-se, após o artigo 2.º:

Art. — A partir de 1.º de janeiro de 1969, a fiscalização dos tributos federais será exercida automática e indistintamente pelas três séries de agentes fiscais do Ministério da Fazenda, competindo a êsses funcionários a lavratura de autos e representações de infração apurada na fiscalização, observadas as instruções do Ministro da Fazenda quanto à instauração, preparo e julgamento dos processos fiscais.

Parágrafo único — No cumprimento do Decreto n.º 57.877, de 28 de fevereiro de 1966, o Ministro da Fazenda fixará para as três séries de agentes fiscais da Fazenda Nacional percentual único incidente sobre a arrecadação tributária federal, dispondo-se em três categorias as classes dêsses agentes fiscais.

Sr. Presidente, esta emenda teve parecer contrário do relator: em primeiro lugar, porque ela pretende, inclusive, por via de disposição de lei, regulamentar, disciplinar um decreto; em segundo lugar, pelos motivos pelos quais fomos contrários ao art. 2.º

(Lê)

A emenda amplia ao extremo a medida contida no artigo 2.º do

projeto. Retira mesmo as cautelas adotadas pela iniciativa do Poder Executivo. Dará margem a que funcionários, sem a devida preparação, passem a exercer a ação fiscal em áreas tributárias que desconheçam.

Tão ampla extensão da iniciativa viria causar prejuízos, tanto à fiscalização tributária quanto aos contribuintes de impostos.

A emenda, em nosso entender, traz em seu bôjo, acentuados e agravados, todos os defeitos e inconvenientes que apontamos no artigo 2.º do projeto, quando nos manifestamos pela acolhida às Emendas n.ºs 6 e 10 a 15, supressivas daquele artigo.

Por outro lado, a matéria constante do parágrafo único de emenda, referindo-se ao cumprimento de disposições do Decreto n.º 51.877, de 28 de fevereiro de 1966, parece situar-se na área de ação do Poder Executivo, tratando-se de ato regulamentar.

Somos, assim, pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, cada um de nós assume a responsabilidade do seu ato, é claro. Na nossa modesta opinião, o parágrafo único, da Emenda n.º 16, é flagrantemente inconstitucional! Discutiu-se muito, numa das Comissões mais importantes do Congresso, a regulamentação de decretos por leis ordinárias, o que é uma aberração jurídico-constitucional. É o que se pretende, na realidade: é regulamentar-se um decreto, através de uma lei.

Então, a minha consciência de Parlamentar me impede de votar a favor dêste dispositivo. Esta emenda, eu já declarei aos interessados, mais de uma vez, é uma emenda realmente modificativa, não importa o nome de aditiva, a essência é que nos diz o que a emenda é.

Essa emenda substituiria o atual art. 2.º, mas não é este o caso mais importante. O mais importante e o que mais interessa à classe, data venia, foi muito mal formulado, porque

não sei como é que nos apresentáramos, que eu me apresentaria, amanhã, perante a minha própria consciência se, tendo por diversas vezes, na Comissão de Constituição, votado contra dispositivos semelhantes, votasse agora a favor, apenas para ser no meu caso vertente — agradável a uma classe a favor da qual votel, há poucos instantes.

E não preciso mais de argumentar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Com a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, entendo que a emenda é realmente modificativa, porque aquilo que no art. 2.º, aprovado pela emenda de minha autoria, é uma faculdade do Ministro e só pode ser exercitado em prazo determinado e em zona determinada, pelo *caput* da emenda será automaticamente fato consumado a 1.º de janeiro de 1969.

Acredito que a emenda persegue um ideal, mas a que ainda não chegamos. Pelos documentos que trouxe à Comissão, o Ministro da Fazenda está realizando uma série de estudos para, talvez amanhã, alcançar-se esse objetivo.

No momento, entretanto, o meio hábil para melhorarmos a arrecadação é o que se dispõem no art. 2.º: a faculdade ao Ministro de todas aquelas ressalvas que mantêm a autonomia de cada carreira, e isto exige a fusão imediata a prazo certo.

Por isto, manifesto-me contra a emenda.

O Sr. Senador Atílio Fontana — Pelo que ouvimos do nobre relator e de outros componentes da Comissão, retiro o destaque à Emenda n.º 16.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, esclareço que há destaque para esta emenda dos Srs. Deputados Mariano Beck e Themistocles Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Consulto aos nobres Deputados, autores do destaque, se concordam com a sua retirada. (Pausa.)

Com a palavra o Deputado Mariano Beck.

O Sr. Deputado Mariano Beck — Sr. Presidente, ainda há uma oportunidade para apresentação de subemendas à Emenda n.º 16? Consulto V. Ex.ª sobre isso. Crelo que sim.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Apesar do prazo esgotado, a Mesa aceita.

O Sr. Mariano Beck — Concordo, em parte, com o nobre Senador Aurélio Vianna. O problema é apenas de técnica legislativa. No parágrafo único do artigo 16, não vejo necessidade de se fazer referência ao Decreto n.º 57.877, que é de fato um ato de natureza administrativa. Mas a supressão dessas duas expressões da referência a este decreto no parágrafo único não modifica em nada. O que se quer atingir, com o parágrafo único, permanece inalterado. Venho encaminhar a V. Ex.ª uma subemenda à Emenda n.º 16 mandando suprimir as expressões no cumprimento do Decreto n.º 57.877, de 28 de fevereiro de 1968. Fica na lei a autorização para o Ministro classificar as duas séries de Agentes Fiscais da Fazenda Nacional.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, a emenda supressiva da Emenda n.º 16, que o Deputado Mariano Beck apresentou, corrige uma deficiência legislativa, não modifica o mérito da nossa exposição.

O Sr. Deputado João Herculino — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. (Assentimento da Presidência.)

Sr. Presidente, a Emenda n.º 16 acolhe o que se referiu o nobre Senador Antônio Carlos, a vontade de querer atingir um objetivo que deve, efetivamente, ser adotado pela fiscalização do Ministério da Fazenda, no setor da fiscalização.

Sr. Presidente, se o Diretor do Imposto Aduaneiro, autoridade do Ministério da Fazenda, assim se refere; se o ilustre Deputado Alves Macêdo, que está tendo papel relevante nesta reunião, diz que o Governo objetiva, neste projeto, a fiscalização integrada, efetivamente, corrigida esta falha técnica legislativa nós temos para nós que a aprovação da Emenda n.º 16 virá, efetivamente, caminhar à frente ou ao lado do Governo neste seu desejo de integração. Acho uma exortância, e devo declarar aqui, essas

duas expressões: “automaticamente, indistintamente”. Porque, essas duas expressões, inclusive, ferem aquilo que foi aprovado já nesta Comissão. Haverá, assim, um choque.

Assim, quero objetivar com esta minha intervenção, a apresentação de subemenda retirando essas duas palavras, e, acoplando com a subemenda apresentada pelo nobre Deputado Mariano Beck, procurar dar ao texto uma correção legislativa que vem atender, tenho a impressão, ao que desejam os eminentes oradores que me antecederam.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

Desde que o texto, com a exclusão das palavras “automática” e “indistintamente”, é de caráter imperativo, a partir de 1.º de janeiro de 1969, a fiscalização dos tributos federais será exercida, porque nós aprovamos. Diz: poderá, em condições tais e tais. V. Ex.ª, então, terá uma briga dentro da própria lei, alguma coisa será vetada. Enquanto um condiciona o aproveitamento a certas e determinadas qualidades que o funcionário tenha, comprovada a habilitação, o outro impõe, o outro determina, o outro fixa que a partir de tal data, que é 1.º de janeiro de 1969, a fiscalização dos tributos federais será exercida, tirando-se ou não a palavra “automática” ou “indistintamente”.

A eliminação do art. 1.º evita o choque, a eliminação do cumprimento do Decreto n.º 57.877, de 1966, evita a inconstitucionalidade.

Confesso, porém, de consciência, que tendo votado o que votei, de consciência, não posso votar, de consciência, aquilo que se choca com o contrário. São duas forças contrárias, a meu ver.

O Sr. Deputado João Herculino — Nobre Senador, como está redigida a emenda — “acrescente-se após o art. 2.º”...

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Acabei de dizer que não interessa pôr um rótulo na garrafa. O que interessa é o conteúdo.

O Sr. Deputado João Herculino — Mas, se está redigido — “acrescente-se após o art. 2.º” — o que vai dizer?

É a emenda magistral do Senador Antônio Carlos na qual S. Ex.^a diz que o Sr. Ministro da Fazenda poderá recrutar. Vem, então, esse artigo, logo após, dizendo que esse recrutamento será exercido por pessoas pertencentes às três séries de agentes. Um completa o outro.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, o que eu temo, falo francamente, é que nós queiramos aperfeiçoar de tal maneira o projeto que, no fim, aqueles que nós queremos beneficiar, serão prejudicados. Pode ser que alguém diga — “a mim não interessa que o Governo vote”. A mim, Senador, não interessa, mas a classe que estou defendendo será atingida. Se avançarmos, iremos provocar um veto total. E o Governo não terá razões, e se as apresentar não serão aceitas, para vetar o texto como foi aprovado anteriormente. Mas, agora, poderá apresentar razões para vetar, não só o anterior, pela inclusão do que o Governo não queria, como de alguma coisa que determina imperativamente algo que não está determinado. Era só isto. Agora, os esclarecimentos virão para que votemos.

O Sr. Deputado Mariano Beck — Quería chamar a atenção do Senador Aurélio Vianna para a circunstância que talvez tenha passado despercebida. Esta emenda ao art. 16 estabelece apenas um prazo. A emenda aprovada do Senador Antônio Carlos permite que se faça o recrutamento até 1969. Não há, portanto, conflito.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, entendo que a subemenda do nobre Deputado Mariano Beck pode ser dividida em duas partes que devem, no meu entender, ser examinadas separadamente. A primeira delas é a que aproveita o caput do art. da Emenda n.º 16, apenas suprimindo as expressões “automática” e “indistintamente”. Sinceramente, entendo que a emenda que tive a honra de apresentar, e que foi aprovada, foi uma forma conciliatória entre aquela corrente que não deseja a unificação das carreiras e a outra, que nós defendemos, e que a aceita com aquelas ressalvas: atribuições temporárias em zonas determinadas, devendo haver habilitações, o que evidentemente não vai ser possível fazer até 31 de dezembro de 1968.

Assim sendo, eu entendo que o núcleo da emenda do nobre Deputado é justamente a segunda parte. É aquela que determina que o Ministro da Fazenda tem que estabelecer um percentual único para o regime de remuneração das três categorias de fiscal. Sobre este assunto, Sr. Presidente, peço ao Sr. relator que, se eu incorrer em algum erro, S. Ex.^a me corrija porque, realmente, estou sendo surpreendido. A emenda teve parecer contrário. Eu redigi a minha subemenda, depois transformada em emenda, sinceramente convencido de que ela substitua, também, a Emenda n.º 16. Não me adverti desta alteração. Vou, então, me valer, Sr. Presidente, da Portaria n.º 334, de 26 de julho de 1968. Essa portaria diz:

(É lida a Portaria n.º 334, de 26-7-68)

(Lendo)

“... Departamento do Imposto de Rendas 1,3065%; Departamento de Arrecadação 0,5929%; Departamento de Rendas Internas 0,5870%”.

A portaria prossegue estabelecendo, arbitrando porcentagens, esclarecendo o assunto, etc. E, no final, de acordo com essa portaria que fixou as porcentagens, há um anexo dando a parte variável para a remuneração. Como vimos, a remuneração varia de 4 até 0,5 e dá, então, para a primeira categoria: Rendas Aduaneiras — Agente Fiscal de Imposto Aduaneiro — Departamento de Rendas Aduaneiras NCr\$ 1.919,96; Agente Fiscal do Imposto de Renda, Departamento do Imposto de Renda, NCr\$ 1.918,82; Agente Fiscal de Imposto Interno, Departamento de Rendas Internas, NCr\$ 1.917,48.

Vê a Comissão que, com aquelas porcentagens, a portaria estabeleceu remunerações variáveis que são calculadas sobre a arrecadação com a diferença de NCr\$ 1,00, NCr\$ 2,00, e para os exatores, então, a diferença é um pouco maior porque do Departamento de Arrecadação a parte variável ficou em NCr\$ 1.108,17.

Eu, Sr. Presidente, não tenho meios para saber, se se fizer a unificação, se essa tabela que, no meu entender, é equilibrada, estabelece uma remuneração com diferenças no máximo de dez cruzeiros novos. Não tenho como, se as porcentagens são de 4,25,

1,30, 0,59 e 0,58, não tenho como aprovar uma subemenda que determina a unificação dessas porcentagens e pode provocar uma diferença profunda nas novas remunerações. Se, no momento, houvesse uma diferença de vinte ou trinta cruzeiros novos, evidentemente o ideal seria nivelar, mas o que está havendo é um critério justo, porque são categorias do grupo Fisco, todas realizando trabalhos indispensáveis à Fazenda e, de acordo com o critério fixado, elas estabelecem remuneração que me parecem razoáveis, tendo em vista o quadro geral de remunerações do Serviço Público brasileiro, e estão quase todas no mesmo nível. Por isso, repito, não tenho meios de aprovar uma emenda que iguala aquelas porcentagens cuja aplicação deu esse resultado, que me parece satisfatório.

O Sr. Deputado João Herculino — Sr. Presidente, ao argumento do nobre Senador Antônio Carlos, a respeito do aumento de despesas, queremos aduzir um outro nosso: o de que o Ministro da Fazenda é quem irá fixar esses percentuais.

Competirá a ele fazê-los de modo que não crie aumento de despesas...

O Sr. Deputado Alveç Macêdo — O problema não é de aumento de despesas.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Com percentuais diversos o Ministro da Fazenda havia estabelecido remunerações variáveis quase iguais.

O Sr. Deputado Alveç Macêdo (Pela ordem) — Acredito que esta subemenda não foi redigida, se foi, ainda não foi lida.

O que se objetiva é repetir o que já está votado. Esta emenda vem ao encontro do Art. 2.º que diz:

O Ministro da Fazenda, atendida a conveniência do serviço, poderá atribuir a Agentes Fiscais de um departamento tributário, encargos de fiscalização de tributos administrados por outro departamento daquele Ministério.

O que se pretende agora? A partir do dia 1.º de janeiro, a fiscalização de tributos federais será exercida — quer dizer, aí ele obriga o “será exercida” com o “poderá ser atribuída”. Então, ele estabelece uma obrigato-

riedade a todo o corpo fiscal. Por tudo o que se fez aqui para evitar que outras categorias fossem beneficiadas com o espírito do projeto, vamos obrigar tôdas as categorias a serem fiscais. Esse imperativo é que não pode permanecer no bôjo do projeto. Então, tirando-se essa obrigatoriedade, e nada mais, ela volta a ter a mesma redação que deu o Senador Antônio Carlos, com exceção, tão-sômente, da "comprovada habilitação", que é altamente moralizadora, e esse imperativo "a partir de dia 1.º de janeiro".

Fora dos imperativos de data e de categorias, não adiantou nada aquela discussão toda para evitar que o artigo 2.º fosse eivado de defeitos atentatórios à moral, à legalidade e ao tumulto na carreira de fiscais.

Então, o que pleiteamos, neste instante, é a atenção do Deputado João Herculino para o fato de que todo o espírito da emenda — com exceção dessa obrigatoriedade, porque vai contrariar o espírito do artigo 2.º — seja eliminado, porque não tem o menor sentido.

O Sr. Deputado João Herculino — Posso dizer, inclusive, que adotaria no caso a eliminação do *caput*, deixando somente o parágrafo, como parágrafo do artigo 2.º

O Sr. Deputado Alves Macêdo — Então, vamos ao parágrafo, Sr. Presidente. O problema do parágrafo já foi muito bem explicado pelo Senador Antônio Carlos.

Se as rendas internas arrecadam por fiscal, 4 bilhões, 154 milhões e a renda aduaneira arrecada 272 milhões de cruzeiros, estas alíquotas são feitas objetivando, justamente, esta quantidade de dinheiro que é arrecadado por cada categoria fiscal. Está feito, então, o equilíbrio.

Vamos primeiro ver exercitado o princípio dos fiscais estarem nas três categorias, funcionando juntos. Posteriormente, é do interesse do próprio Ministério, que a sua fiscalização seja atendida mais ou menos igual, como vem sendo o espírito do Governo até agora.

Não vejo nenhum sentido em se pretender obrigar o Governo a estabelecer nível igual para todos, o que pode vir a tumultuar o atual sistema, em exercitação até agora.

Não houve nenhuma grita de nenhuma categoria por injustiças praticadas pelo Governo no atendimento às categorias fiscais. Por que vamos trazer uma inovação sobre outra inovação?

É preciso que o Governo verifique como vai funcionar, de imediato, esse sistema de fiscalização integrada, para, então, estabelecer as modificações dentro dos princípios.

Eu acredito que nós andaríamos mais ajuizadamente, atendendo ao espírito que vem no projeto.

O Governo está muito mais interessado do que nós no bom funcionamento do sistema que está implantando. O Governo não visou, com esta medida, perseguir categorias, tirar vantagens de nenhuma categoria, nem dar vantagens a outras categorias.

Então, por que, neste instante, vamos dar uma demonstração até — perdoem-me — de certa imaturidade ao analisar projeto desta natureza no quente, sem nenhum dado em mão, a tocar em princípio que dá trabalho terrível à contabilidade do Ministério — sabem V. Ex.^{as.} — e que estabeleça uma diferença de 4,2565 para 0,498?

Não podemos, neste instante, estabelecer tumulto na própria remuneração da fiscalização.

Acredito, não há necessidade. Nenhuma categoria está reclamando, nenhuma categoria veio ao Governo, bateu às portas das lideranças do Governo para pedir tal medida. Por que vamos criar uma emenda que não foi pleiteada por nenhum órgão, por nenhuma classe?

Os fiscais procuraram as lideranças do Governo e disseram o que queriam. Por que nós, Senadores e Deputados, agora vamos fazer uma emenda que poderá amanhã tumultuar inclusive os princípios da remuneração dos funcionários da fiscalização?!

Não há necessidade.

Quando houver a regulamentação da fiscalização integrada, a união da fiscalização, acredito.

O Sr. Deputado Themistocles Teixeira — A União Nacional dos Fiscais-Aduaneiros está reivindicando.

O Sr. Deputado Alves Macêdo — A União pode estar reivindicando, porque não está avisada, mas está reivindicando atabalhoadamente, sem oferecer dados, sem oferecer nenhum ponto de vista válido, nenhuma estatística, nem coisa alguma que nos possa orientar. Estou certo de que é uma consequência da unificação do sistema aduaneiro a unificação da remuneração. Evidentemente, se todos vão fazer a mesma função, não podem uns ficar arrastando 4,2% e outros 0,4. É da própria essência administrativa. Portanto, eu faço um apêlo ao Sr. Senador Aurélio Vianna para atentar em que devemos atender as conquistas da própria classe; são conquististas que estão sendo benéficas, como já ponderei ao Senador Aurélio Vianna e já ponderei ao Presidente da Associação, e ele está num grupo de 2/3 que não querem isso. Faço um apêlo em favor de centenas de funcionários.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — O Sr. Secretário procederá à chamada para a votação.

(É iniciada a votação)

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Eu ouço os Deputados votando com o Relator. No entanto, o Relator não deu parecer, nem votou. Sinto-me na obrigação de votar para que não votem comigo aqueles que queiram votar diferente. Portanto, por redobradas razões recusei, e sou contrário à proposição com todos os aditivos feitos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Houve 4 votos sim e 10 não. Rejeitado.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, atendendo à decisão de V. Ex.^a, passo a ler o pedido de destaque para emenda 22, visando a sua aprovação.

A emenda 22 tem o seguinte teor:

"Inclua-se onde couber:

"Os produtos "banhas" e outras gorduras de porco, prensadas ou fundidas, e "mortadela", quando entregues a consumo em envoltórios de papel celofane, ou similar, destinados a cumprir exigências técnicas estabelecidas em leis ou atos administrativos, ainda que com aposição de legendas,

marcas, destinos, símbolos ou signos, estão incluídos, respectivamente, nas Posições 15.01, inciso 2, e 16.01, inciso 2, da Tabela anexa ao Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto número 61.514, de 12 de outubro de 1967."

É o teor da Emenda n.º 22, à qual, preliminarmente, demos parecer contrário e para a qual o destaque pede aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra o Sr. Senador Attilio Fontana.

O Sr. Senador Attilio Fontana — Sr. Presidente, o ilustre Sr. Relator, na verdade, finaliza o seu parecer dizendo: "Fica prejudicada a proposição". Não foi propriamente um voto contrário. Prejudicada a considerou o Sr. Relator porque o parágrafo, único do artigo 2.º do Decreto n.º 61.514, de 12 de outubro de 1967, diz:

"Parágrafo único — Não se aplica o disposto no inciso II aos casos em que a natureza e dizeres do acondicionamento atendam, apenas, a exigências técnicas ou estabelecidas em lei ou atos administrativos."

A emenda, Sr. Presidente, teve o intuito de esclarecer, de definir uma situação. Nada se modifica.

Trata-se de produtos de consumo popular, de consumo dos trabalhadores.

Diz o texto da nossa proposição: "envoltórios, destinados a cumprir exigências técnicas estabelecidas em lei ou atos administrativos ainda que com aposição de legenda, marca, destino, símbolo ou sigla".

Quer dizer, não é questão de redução de impostos, apenas de uma forma de esclarecer a fiscalização. Tem havido muitos autos de infração que depois caem. O fato, porém, é que o industrial arca com as dificuldades, com as despesas para sustentar a sua defesa, a fim de anular o ato punitivo da Fiscalização.

Assim, a emenda que defendemos visa exclusivamente a definir e esclarecer a situação, relativamente a esses produtos, a fim de evitar inter-

pretações errôneas por parte dos funcionários encarregados da fiscalização tributária.

Este, Sr. Presidente, o mérito da nossa emenda. Aproveitamos a oportunidade para fazer um apêlo aos Srs. Congressistas, inclusive ao Sr. Relator, para que concordem com a nossa emenda porque ela não trará nenhum prejuízo ao erário, mas, pelo contrário, criará uma situação de confiança, eliminando esse problema de multas e autos de infração que vêm prejudicando o produtor.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, não tenho nenhuma proposição nova a examinar. A emenda do nobre Senador Attilio Fontana foi por nós considerada prejudicada, e não rejeitada, porque os textos legais atendem à proposição de S. Exa. Nós, evidentemente, nos curvamos à vontade do Plenário se este discordar da nossa opinião, mas não nos sentimos bem em modificar o nosso parecer porque não há fato novo a examinar. Consideramos prejudicada a emenda, mas acataremos qualquer decisão do Plenário desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — O Sr. Secretário irá proceder à chamada para a votação da emenda de autoria do Sr. Senador Attilio Fontana.

Procede-se à chamada.

O Sr. Deputado Ernesto Valente — Peço destaque para a Emenda n.º 24.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Está na vez.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 24 tem pedido de destaque do nobre Deputado Ernesto Valente, que apresentou para ela uma subemenda, de modo a lhe dar nova redação. A emenda original dizia:

(É lida a Emenda n.º 24.)

O nosso parecer é contrário, uma vez que o que pretende a emenda já está contido em lei. Então, o nobre Deputado apresentou nova redação, e que diz o seguinte:

(É lida a subemenda.)

O SR. Deputado Carneiro de Loyola — Sr. Presidente, entendo que essa Emenda n.º 24 já está prejudicada

pela não aceitação da emenda anterior, porque não cabe essa subemenda.

O Sr. Deputado Ernesto Valente — A Emenda de n.º 8 versou sobre determinada matéria, e nós procuramos, apenas por uma questão de analogia, trazer para essa emenda, também, categorias funcionais em correlação.

A matéria da Emenda n.º 24 é distinta, é completamente diferente. Tanto que o nobre Relator, ao apreciar a Emenda n.º 24, achou por bem afirmar que realmente essas categorias, que a emenda queria abranger, eram precisamente as que se encontram na situação de congelamento dos vencimentos, por força do inciso III da Lei n.º 200, art. 104, que reza:

"A partir da data da presente Lei, fica extinto o regime de remuneração instituído a favor dos exatores federais, auxiliares de exatoria e fiéis do Tesouro."

O que se procura, precisamente, é compatibilizar o pensamento da subemenda com aquilo com que o nobre Relator justamente aponta no seu parecer. Estamos procurando apenas dar uma redação ao dispositivo.

(Apartes simultâneos.)

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, há um pedido de destaque para a Emenda n.º 24. A sua rejeição, que lhe deu o Relator, foi aprovada em globo pelo Plenário. Houve um pedido de destaque que se está examinando, em que se apresenta uma emenda substitutiva, que só poderia fazer o autor da emenda. De modo que, se V. Exa. o permitir, Sr. Presidente, eu passo a relatá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, o que visava o dispositivo inicial era incluir num grupo a que já pertencem os Exatores, os Fiéis e os Tesoureiros. Na verdade, o dispositivo era dar à sua remuneração uma flexibilidade que hoje ela não tem. Os Exatores Federais e os Fiéis do Tesouro, anteriormente ao Decreto-Lei n.º 200, tinham também, no regime de remuneração, uma parte variável e uma

parte fixa. Com o advento do art. 104 e do art. 105 esse sistema de remuneração não foi modificado, foi congelado.

O que se pretende, agora, é liberar esta remuneração, de tal forma que os Exatores e os Auxiliares e Fiéis de Tesoureiro se libertem desse teto.

Não havendo aumento de despesas, nem propósitos de intromissão de outras áreas, somos inteiramente favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Em votação.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, meu parecer é contrário à emenda e subemenda, por se tratar de assunto estranho à proposta do Executivo.

Tenho, aqui, a Carta n.º 334, onde está fixada a percentagem para o Departamento de Arrecadação, a remuneração é de NCt\$ 1.108,17 para 1968. É diferença, apenas com maior nível, de NCr\$ 19,00, com relação aos fiscais do Imposto de Rendas Aduaneiras e Rendas Internas. De modo que, diante do fato de a portaria que fixa a parte variável na remuneração não só ter agentes fiscais como também pessoal do Departamento de Arrecadação, incluindo expressamente Fiéis e Exatores, eu me manifesto contra a emenda.

O Sr. Deputado João Herculino — No caso de Fiéis, Coletores, Auxiliares de Coletoria, estavam também os Procuradores; e os Procuradores já tiveram um descongelamento da sua parte.

O nobre Senador Antônio Carlos tem razão: consta na despesa, mas o congelamento existe. O que queremos, é que se descongele, se pague aquilo que já consta como despesa.

É esta, Sr. Presidente, a observação que queria fazer.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — O Sr. Secretário vai fazer a chamada dos Senhores Membros da Comissão, para a votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Votaram sim, 8 senhores membros da Comissão; votaram não, quatro.

Foi aprovada.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, deixou de ser apreciada subemenda do nobre Deputado Carlos Alberto que manda acrescentar ao texto do artigo 2.º, a seguinte expressão: "sem prejuízo dos concursados".

Se fôr solicitado a dar parecer, evidentemente darei favorável.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, acho que o dispositivo não trata de problema de nomeação; os quadros de diversas categorias de Fiscal são fixados.

O Governo preenche os quadros quando julga oportuno, de modo que eu entendo que a admissão de nova categoria, de novo sistema, de modo algum implica em obrigação do Governo de nomear ou de não nomear.

Existem quadros que têm claros e muitos, existem outros quadros que têm excedentes.

Sr. Presidente, o dispositivo, a meu ver, de modo algum tem conexão com o art. 2.º aprovado.

Manifesto-me contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Em votação a emenda.

(Procede-se à chamada.)

Seis votos a favor e seis contra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Desempato — Sim.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — O seguinte destaque é

de autoria do nobre Senador Attilio Fontana.

O Sr. Senador Attilio Fontana — Já retirei o destaque.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Relator) — O pedido de destaque seguinte é de matéria do nobre Deputado Cunha Bueno.

O Senador Cunha Bueno não está presente.

A Emenda n.º 30 do Deputado Cunha Bueno tenciona reduzir a alíquota dos fogões elétricos.

Não há proposição nova, não há opinião nova a ser examinada pelo Relator.

Mesma opinião para ferros elétricos e ferros de engomar. É um artigo de uso doméstico, mas não há fato novo para examinar, não há motivo para mudar o relatório agora.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Os Srs. que estiverem contra, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Emenda n.º 32; pedido de destaque do Sr. Cunha Bueno. Infelizmente, não há fato novo nem exposição nova que o Relator tenha que examinar.

Os Srs. que a aprovam com parecer contrário, queiram manifestar-se. (Pausa.)

Aprovada.

Emenda n.º 33. Igualmente, não há fato novo nem exposição nova que o Relator tenha que manifestar ou modificar o relatório.

Os Srs. que a aprovam, com parecer contrário, queiram manifestar-se.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 2 horas e 50 minutos.)

MESA

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1.º-Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2.º-Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA — AL)
 1.º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2.º-Secretário: Victorino Freire (ARENA — MA)
 3.º-Secretário: Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4.º-Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA — PA)
 1.º-Suplente: Guido Mondin (ARENA — RS)
 2.º-Suplente: Vasconcelos Tôrres (ARENA — RJ)
 3.º-Suplente: Lino de Mattos (MDB — SP)
 4.º-Suplente: Raul Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)

Vice-Líderes — Eurico Rezenda (ARENA — ES)
 Petrônio Portella (ARENA — PI)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves (CE)
 Petrônio Portella (PI)
 Manoel Villaça (RN)
 Antônio Carlos (SC)

DO M.D.B.

Líder — Aurélio Vianna (GB)

Vice-Líderes

Arthur Virgílio (AM)
 Bezerra Neto (MT)
 Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA**TITULARES**

Arnon de Melo
 Domicio Gondim
 Paulo Tôrres
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

SUPLENTES

José Leite
 José Guilomard
 Adolpho Franco
 Leandro Maciel
 Aloysio de Carvalho

M.D.B.

Nogueira da Gama — José Ermírio
 Josaphat Marinho — Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
 Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA**TITULARES**

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotônio Vilela
 Milton Trindade

SUPLENTES

Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedicto Valladares
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco

M.D.B.

José Ermírio — Aurélio Vianna
 Argemiro de Figueiredo — Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Reuniões: têrças-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA**TITULARES**

Ney Braga
 Antônio Carlos
 Mello Braga
 Arnon de Melo
 Atílio Fontana

SUPLENTES

José Leite
 Eurico Rezende
 Benedicto Valladares
 Carvalho Pinto
 Filinto Müller

M.D.B.

Aurélio Vianna — Pessoa de Queiroz
 Mário Martins — Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA**TITULARES**

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portella
 Carlos Lindenberg
 Arnon de Melo
 Clodomir Millet

SUPLENTES

Álvaro Maia
 Lobão da Silveira
 Benedicto Valladares
 Júlio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolpho Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krieger
 Arnon de Melo

M.D.B.

Antônio Balbino — Arthur Virgílio
 Bezerra Neto — Argemiro de Figueiredo
 Josaphat Marinho — Nogueira da Gama
 Edmundo Levi — Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
 Reuniões: têrças-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA**TITULARES**

José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petrônio Portella
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Millet
 Manoel Villaça
 Wilson Gonçalves

SUPLENTES

Benedicto Valladares
 Mello Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Adolpho Franco

M.D.B.

João Abrahão — Bezerra Neto
 Aurélio Vianna — Oscar Passos
 Adalberto Sena — Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.
 Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Attilio Fontana
Ney Braga

SUPLENTES

José Leite
João Cleofas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres
Adolpho Franco
Antônio Carlos

M.D.B.

Bezerra Neto
Edmundo Levi
Sebastião Archer

José Ermirio
Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Álvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portella

M.D.B.

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro
Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E
CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E
POVOAMENTO**

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Álvaro Maia

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
Moura Andrade
.....
Milton Trindade
Álvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Torres

SUPLENTES

José Guimard
Eurico Rezende
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Petrônio Portella
Manoel Villaza

M.D.B.

Arthur Virgílio
Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Sena
Antônio Balbino
José Ermirio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES

.....
João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaza
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Guimard
Teotônio Vilela
Carlos Lindenberg
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Torres

M.D.B.

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José Ermirio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrahão
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Attilio Fontana

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Attilio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
João Cleofas
Teotônio Vilela

SUPLENTES

Júlio Leite
José Cândido
Arnon de Mello
Leandro Maciel
Mello Braga

M.D.B.

Antônio Balbino
Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella

Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES

Petrônio Portella
Domicio Gondim
Attilio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho

M.D.B.

Arthur Virgílio
Josaphat Marinho

João Abrahão
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga R/245.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

José Feliciano
Mello Braga
José Guiomard
Benedicto Valladares
Teotônio Vilela

ARENA

Josaphat Marinho
José Ermírio

Sebastião Archer
Oscar Passos

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga R/245.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLIGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Manoel Villaça
Arnon de Melo
Duarte Filho
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

Teotônio Vilela
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga R/245.
Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Carvalho Pinto

SUPLENTE

José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

M.D.B.

José Ermírio
Aurélio Vianna
Mário Martins

Antônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo Levi

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet

M.D.B.

Nogueira da Gama

Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Melo
José Cândido

SUPLENTE

Wilson Gonçalves
José Guiomard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Mello Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M.D.B.

Pessoa de Queiroz
Mário Martins
Aurélio Vianna
Oscar Passos

Bezerra Neto
João Abrahão
Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaça
Clodomir Millet

SUPLENTES

Júlio Leite
Milton Trindade
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira

M.D.B.

Adalberto Sena
Sebastião Archer

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/241.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Paulo Tôrres
José Guiomard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Atílio Fontana
Domicio Gondim
Manoel Villaça
Mário Braga

M.D.B.

Oscar Passos
Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Melo

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
Carlos Lindenberg
Arnon de Melo
Paulo Tôrres
José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano
Menezes Pimentel
Celso Ramos
Petrônio Portela
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Sena
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Domicio Gondim
João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Tôrres
Atílio Fontana
Eurico Rezende
José Guiomard
Carlos Lindenberg

M.D.B.

Sebastião Archer
Pessoa de Queiroz

Mário Martins
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA**TITULARES**

José Guiomard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Álvaro Maia
Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaça

M.D.B.

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COLEÇÃO DE

DECRETOS - LEIS

(GOVÉRNO CASTELLO BRANCO)

E

LEGISLAÇÃO CORRELATA

N.ºS 1 A 318

(OBRA ELABORADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, COMPOSTA E IMPRESSA-PELO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL)

(4 VOLUMES EM UM TOTAL DE 2.096 PÁGINAS)

PREÇO DA OBRA COMPLETA: | EM BROCHURA NCr\$ 40,00
| ENCADERNADA NCr\$ 80,00

INTRODUÇÃO

O Ato Institucional n.º 2 (art. 30 e parágrafo único do art. 31) conferiu ao Presidente da República a faculdade de legislar mediante decretos-leis sobre matéria de segurança nacional, estando em pleno funcionamento o Congresso Nacional, ou ainda, decretado o recesso parlamentar por ato complementar, em todas as matérias previstas na Constituição e na lei orgânica.

Baseado no primeiro destes dispositivos, o Presidente Castello Branco expediu o Decreto-Lei n.º 1, em 13 de novembro de 1965, instituindo o cruzeiro novo. A este seguiram-se outros, num conceito amplo de segurança nacional nem sempre aceito, especialmente pelos adversários ao Governo. O Decreto-Lei n.º 19/66 originou grande celeuma, já que versava sobre matéria recém-deliberada pelo Congresso Nacional, contrariando a decisão do Legislativo, que rejeitara veto aposto pelo Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 3.500/66. A promulgação da parte vetada pelo Chefe da Nação e mantida pelo Congresso, seguiu-se a expedição do decreto-lei.

O recesso parlamentar decretado com o Ato Complementar n.º 23, de 20-10-66 a 22-11-66, possibilitou ao Presidente

da República legislar sobre todas as matérias previstas na Constituição. Assim é que, neste período, foram objeto de decretos-leis matérias versadas em projetos de lei enviadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional e já em tramitação, como a criação do Instituto Nacional do Cinema, a reforma universitária etc., projetos estes que, levantando a opinião pública, vinham recebendo críticas e sugestões, não só dos parlamentares, mas das classes diretamente interessadas que se pronunciavam através de memoriais ao Legislativo.

O Ato Institucional n.º 4, convocando o Congresso Nacional para discutir e votar o projeto de Constituição de origem governamental, possibilitava ao Presidente da República baixar decretos-leis sobre segurança nacional e matéria financeira, e, ainda, sobre matéria administrativa, no período de recesso parlamentar.

A Constituição de 1967 faculta ao Presidente da República a expedição de decretos-leis sobre segurança nacional e finanças públicas. Entretanto, esta faculdade é limitada aos casos de urgência ou de interesse público relevante e não

podendo acarretar aumento de despesa. Embora entrem em vigor na data de sua publicação, estes decretos-leis são sujeitos ao **referendum** do Congresso Nacional que os aprovará ou rejeitará integralmente, dentro de sessenta dias. Findo este prazo, sem deliberação, o texto é tido como aprovado.

Se os decretos-leis baixados pelo atual Governo são, de acordo com a Constituição em vigor, debatidos e votados pelo Congresso Nacional, logo após sua expedição, embora já vigentes, e, portanto, produzindo efeitos, os decretos-leis emanados com base nos Atos Revolucionários escaparam à apreciação do Poder Legislativo.

De 13 de novembro de 1965 a 14 de março de 1967, 319 (trezentos e dezenove) decretos-leis foram expedidos pelo Presidente Castello Branco, variando seu objeto desde a simples alteração do nome de uma escola a transformações substanciais na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, novo código do ar, nova redação do código de mineração, normas para a Reforma Administrativa, nova lei de segurança nacional etc.

Vários foram os dispositivos legais alterados ou revogados mediante decretos-leis, e as remissões a normas, por vezes antigas, são inúmeras. Visando à melhor compreensão dos 319 decretos-leis do Presidente Castello Branco, a **Diretoria de Informação Legislativa**, por determinação do Presidente do Senado Federal, Senador Auro Moura Andrade, elaborou o presente trabalho em que, a par dos textos integrais dos decretos-leis, transcreve toda a legislação alterada ou simplesmente citada naqueles diplomas, assim como um ementário da legislação posterior correlata.

Foi o seguinte o

PLANO DE TRABALHO

1) LEGISLAÇÃO CITADA

Após o texto do decreto-lei é transcrita a legislação citada, compreendendo os dispositivos alterados, revogados ou simplesmente mencionados.

Na primeira coluna (entre parênteses): o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do decreto-lei em que é citada a norma legal.

A seguir, a lei (decreto, decreto-lei ou dispositivo constitucional) citada (ementa e data de publicação).

Se a referência é feita a determinado artigo, este é transcrito.

Para melhor compreensão, são fornecidas em notas todas as normas a que são feitas remissões. Inúmeras vezes, foram necessárias **notas de notas**, num verdadeiro **encadeamento de legislação**, que só finda quando a matéria está suficientemente esclarecida.

Sempre que necessário, divulgamos também os textos de Resoluções ou Portarias citadas, como, por exemplo, a Portaria n.º 729/62, do Presidente da NOVACAP, a que se refere o Decreto-Lei n.º 274/67.

Evitamos transcrever dispositivos dos decretos-leis do Presidente Castello Branco, de vez que sua consulta pode ser feita facilmente nesta obra, parecendo-nos, portanto, dispensável repêti-las na legislação citada.

Em primeira leitura, as notas parecerão falhas, já que, algumas vezes, não seguem rigorosamente a ordem numérica. A alteração na seqüência das notas foi necessária na composição gráfica, que, para facilitar a consulta, colocou, sempre que possível, as notas nos rodapés das páginas em que são feitas as citações. Os tipos usados na impressão distinguem com exatidão as citações e remissões.

2) LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Compreende as alterações e regulamentações dos decretos-leis, assim como as remissões que lhes são feitas, em legislação emanada após sua expedição.

Na primeira coluna: a lei, decreto — ou decreto-lei (número e data de publicação) posterior ao decreto-lei e que a ele se refere.

Na segunda coluna: é explicitado se se trata de alteração, regulamentação ou simples citação.

Quando apenas um dispositivo da lei posterior se refere ao decreto-lei, é determinado qual o artigo em que é feita a remissão.

Da mesma forma, se apenas um (ou mais) dispositivo do decreto-lei é alterado, regulamentado ou referido, este dispositivo é determinado.

Pedidos ao

Serviço Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1503

Brasília, DF

Nota: Todos os pedidos devem vir acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento, ou vale-postal, pagáveis em Brasília, a favor do Serviço Gráfico do Senado Federal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

EDITADA PELO

SENADO FEDERAL

DIREÇÃO:

Leylá Castello Branco Rangel

Diretoria de Informação Legislativa

Ano I — N.º 1 — Março de 1964
 Ano I — N.º 2 — Junho de 1964
 Ano I — N.º 3 — Setembro de 1964
 Ano I — N.º 4 — Dezembro de 1964
 Ano II — N.º 5 — Março de 1965
 Ano II — N.º 6 — Junho de 1965
 Ano II — N.º 7 — Setembro de 1965
 Ano II — N.º 8 — Dezembro de 1965
 Ano III — N.º 9 — Março de 1966
 Ano III — N.º 10 — Junho de 1966

NÚMEROS PUBLICADOS:

Ano III — N.º 11 — Setembro de 1966

COLABORAÇÃO

Poder legislativo — (*Senador Josaphat Marinho*)
 O direito constitucional e a ordem social — (*Prof. Almir de Andrade*)
 Direitos de personalidade — (*Prof. Orlando Gomes*)
 O princípio da responsabilidade e a autoridade constitucional que o poderá tornar efetivo — (*Dr. João de Oliveira Filho*)
 Origens do controle da constitucionalidade das leis — (*Prof. Wilson Accioli de Vasconcellos*)
 O amparo ao ser humano: da assistência à previdência social — (*Aiman Guerra Nogueira da Gama*)

PESQUISA

Controle da natalidade — (*Rogério Costa Rodrigues*)
 Terras devolutas — (*Humberto Haydt de Souza Mello*)
 O poder legislativo na Itália — (*Leylá Castello Branco Rangel*)

DOCUMENTAÇÃO

Estabilidade (2ª parte) — Histórico da Lei nº 5.107/66 e do Decreto-Lei nº 20/66 — (*Sara Ramos de Figueiredo*)
 Prisão administrativa — (*Lêda Maria Cardoso Naud*)
 Subsídios dos parlamentares — (*Humberto Haydt de Souza Mello*)

ARQUIVO

Mudança da capital do Brasil

Ano III — N.º 12 — Outubro, Novembro e Dezembro de 1966

HOMENAGEM

Dr. Isaac Brown — (*Discursos*)

RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA

Elaboração legislativa — (*Senador Auro Soares Moura Andrade*)

COLABORAÇÃO

Lei orgânica dos partidos políticos — (*Senador Josaphat Marinho*)Traços da presença de Rui Barbosa no Direito — (*Deputado Rubem Nogueira*)Carvão e aço (Mercado mundial — América Latina — Brasil) — (*Deputado Batista Miranda*)Partidos, congresso, democracia — (*Paulo Figueiredo*)Previdência social: rumo à "segurança social" — (*Aiman Guerra Nogueira da Gama*)A previdência social e as constituições republicanas — (*Afonso César*)

DOCUMENTAÇÃO

A nova lei de imprensa comentada pela imprensa — (*Rogério Costa Rodrigues*)

PESQUISA

Estado de sítio e suspensão de liberdades individuais — (*Lêda Maria Cardoso Naud*)Terrenos de Marinha — (*Humberto Haydt de Souza Mello*)Integração regional do Distrito Federal — (*Francisco Sampaio de Carvalho*)

REVISTAS

Ano IV — N.ºs 13 e 14 — Janeiro a Junho de 1967

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade da lei de segurança nacional — (*Senador Josaphat Marinho*)Em defesa do preço mínimo para o minério de ferro — (*Deputado Batista Miranda*)Limites dos decretos-leis — (*Professor Nelson de Sousa Sampaio*)

DOCUMENTAÇÃO

Senado Federal: competência. Art. 64 da Constituição Federal de 1946 (art. 45, IV, da Constituição de 1967)

PESQUISA

Associações de utilidade pública — (Adolfo Eric de Toledo)

Inquilinato — (Humberto Haydt de Souza Mello)

Censura teatral e cinematográfica no País — (Rogério Costa Rodrigues)

O Federalismo — (Leda Maria Cardoso Naud)

ARQUIVO

Documento histórico — Coroação e sagração de D. Pedro I

Ano IV — N.ºs 15 e 16 — Julho a Dezembro de 1967

COLABORAÇÃO

“Pela Revisão Constitucional” — (Senador Josaphat Marinho)

“Política Salarial” — (Senador Carvalho Pinto)

“Novos Aspectos da Competência Constitucional do STF” — (Ministro Gonçalves de Oliveira)

“Imunidades Parlamentares” — (Prof. Raul Machado Horta)

DOCUMENTAÇÃO

“Sindicato — legislação brasileira” — (Rogério Costa Rodrigues)

“A Aposentadoria do Servidor Público” — (Humberto Haydt de Souza Mello)

PESQUISA

“Menor — um problema pôsto em questão” (1ª parte — “O Menor e o Direito do Trabalho”) — (Adolfo Eric de Toledo)

“Mar Territorial” — (Tito Mondim)

“I.C.M.” — (Francisco Sampaio de Carvalho)

ARQUIVO

“Índios e Indigenismo” — (Leda Maria Cardoso Naud) — documento histórico — informações relativas à civilização dos índios (1827)

Ano V — N.º 17 — Janeiro a Março de 1968

COLABORAÇÃO

“A autonomia dos municípios e a segurança nacional” — (Senador Josaphat Marinho)

“Pedro Lessa e sua influência na evolução constitucional do Brasil” — (Deputado Rubem Nogueira)

“Obrigação de contratar” — (Professor Orlando Gomes)

“Os Decretos-Leis na Constituição de 1967” — (Professor Otto de Andrade Gil)

“A integração do município no processo do desenvolvimento” — (Professor Rubem de Oliveira Lima)

BIBLIOGRAFIA

“Segurança nacional e assuntos correlatos” — Biblioteca do Senado Federal

DOCUMENTAÇÃO

“Segurança nacional” (legislação, projetos, pronunciamentos) — (Fernando Giuberti Nogueira)

PESQUISA

“Menor — um problema pôsto em questão” — (2ª parte: o menor no Direito Civil) — (Adolfo Eric de Toledo)

“Justiça Militar” — (Sara Ramos de Figueiredo)

“Leis Complementares” — (Rogério Costa Rodrigues)

ARQUIVO

“Limites Brasil-Paraguai” (documento histórico: “Tratado da Aliança Brasil-Argentina-Uruguai”, de 1-5-1865) — (Lêda Maria Cardoso Naud)

Ano V — N.º 18 — Abril a Junho de 1968

COLABORAÇÃO

“O Estado de Israel” — (Senadores Ney Braga, Leandro Maciel e Aarão Steinbruch)

“A Morte de Robert Kennedy e os Nossos Rumos” — (Senador Ney Braga)

“A Longa Revolução do Nosso Tempo” — (Professor Anísio Spínola Teixeira)

“Evolução do Sistema Constitucional Tributário Brasileiro” — (Professor Geraldo Ataliba)

“O Tribunal de Contas e o Problema da Constitucionalidade das Leis e Atos” — (Professor Wilson Accioli de Vasconcellos)

“A Apreciação das Contas Públicas Anuais pelo Poder Legislativo” (Dr. Luiz Zaidman)

BIBLIOGRAFIA

“Energia Elétrica e Assuntos Correlatos” — (Biblioteca do Senado Federal)

DOCUMENTAÇÃO

“Energia Elétrica — Concessionárias” — (Diretoria de Informação Legislativa)

PESQUISA

“Menor, Um Problema Pôsto em Questão (3ª Parte: O Menor no Direito Penal)” — (Adolfo Eric de Toledo)

“O Confinamento Face à Constituição de 1967” — (Rogério Costa Rodrigues)

“Acórdãos Culturais Entre Brasil e Portugal” — (Lêda Maria Cardoso Naud)

NOTA: Dos n.ºs de 1 a 10 deixamos de publicar os respectivos sumários visto termos um índice dos mesmos, que forneceremos, como cortesia, a quem os solicitar.

PREÇOS:

Número Avulso — NCr\$ 5,00

Número Atrasado — NCr\$ 6,00

Assinatura Anual

Via Superfície — NCr\$ 20,00

Via Aérea — NCr\$ 40,00

PEDIDOS AO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1503 — Brasília — DF